



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Infraestrutura	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública	25
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério da Saúde.....	49
Ministério Público da União	71
Poder Legislativo	71
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	73

..... Esta edição completa do DOU é composta de 74 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2019 (*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, assinado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre um Programa de Férias-Trabalho, assinado em Brasília, em 13 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações ao Memorando que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de julho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando de Entendimento acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 16/3/2019.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.927, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 2º, **caput**, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Art. 2º Compete ao CGSIM:

I - normatizar a inscrição, o cadastro, a abertura, o alvará, o arquivamento, as licenças, a permissão, a autorização, os registros e os demais itens relativos à abertura, à legalização e ao funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

II - elaborar e aprovar o modelo operacional da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim;

III - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da Redesim;

IV - definir seu programa de trabalho;

V - acompanhar e avaliar periodicamente o programa de trabalho aprovado e estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos das atividades e das ações de competência dos subcomitês e dos grupos de trabalho do CGSIM;

VI - elaborar e aprovar, por maioria simples, seu regimento interno; e

VII - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 3º O CGSIM é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - membros natos:

a) o Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

b) o Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

c) o Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

d) o Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

e) o Subsecretário de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

II - membros indicados:

a) um representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

b) um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

d) um representante do Ministério do Meio Ambiente;

e) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

f) um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;

g) um representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente;

h) um presidente de junta comercial, indicado pela Federação Nacional das Juntas Comerciais;

i) um secretário de fazenda estadual ou distrital, indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia;

j) um representante dos Municípios, indicado, em sistema de rodízio anual, pela Confederação Nacional de Municípios ou pela Frente Nacional de Prefeitos; e

k) um secretário de fazenda municipal, indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

§ 1º A Presidência do CGSIM será exercida, em sistema de rodízio anual, pelo Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e pelo Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros do CGSIM de que tratam as alíneas "a" a "g" do inciso II do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 4º Os membros do CGSIM poderão se fazer representar, em suas ausências e impedimentos, por seus suplentes.

§ 5º Os suplentes dos membros do CGSIM de que trata o inciso I do **caput** serão seus substitutos nos cargos.

§ 6º Os suplentes dos membros do CGSIM de que trata o inciso II do **caput** serão indicados do mesmo modo que os titulares.

§ 7º Os membros do CGSIM serão designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 8º O Presidente do CGSIM poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas e da sociedade para participarem das reuniões do CGSIM, sem direito a voto.

Art. 4º Compete ao Presidente do CGSIM:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação e o funcionamento da Redesim; e

Foram publicadas em 22/7/2019 as
Edições Extras nºs 139-A e 139-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



III - exercer outras competências previstas no regimento interno do CGSIM.

Art. 5º O CGSIM se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CGSIM é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º O CGSIM poderá instituir subcomitês e grupos de trabalho para subsidiar o Comitê em temas específicos.

Art. 7º Os subcomitês e os grupos de trabalho:

I - serão instituídos por ato do CGSIM, que estabelecerá seus objetivos específicos e sua composição, inclusive quanto à sua coordenação;

II - não poderão ter mais de dez membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Parágrafo único. O Presidente do CGSIM poderá convidar a participar dos subcomitês e dos grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas e da sociedade civil, de acordo com a pauta de cada reunião.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CGSIM será exercida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Sebrae prestará apoio técnico à Secretaria-Executiva do CGSIM.

Art. 9º Os membros do CGSIM, dos subcomitês e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério de seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no CGSIM, nos subcomitês e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009; e

II - o Decreto nº 9.105, de 25 de julho de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.928, DE 22 DE JULHO 2019

Institui o Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis.

Art. 2º Ao Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 1º da Resolução nº 15, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética, compete:

I - elaborar estudos para subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas à garantia do abastecimento nacional de combustíveis;

II - elaborar estudos para auxiliar o aprimoramento do normativo regulatório das atividades de refino de petróleo, formulação, importação, exportação, transporte, distribuição e revenda de combustíveis, demais derivados de petróleo e de biocombustíveis; e

III - propor ações e medidas destinadas ao desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis.

Art. 3º O Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

VIII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

IX - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

X - Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º Cada membro do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º Na hipótese de vacância, o titular do órgão ou da entidade representada indicará novo representante no prazo de até trinta dias.

§ 4º O Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades, da sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões e prestar assessoramento técnico sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis especificará o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação, que não poderá ser superior a duas horas.

Art. 5º O Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis poderá instituir subcomitês com o objetivo de:

I - dar cumprimento às deliberações do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis;

II - elaborar estudos sobre temas que, em razão de sua natureza e complexidade, necessitem de aprofundamento; e

III - possibilitar a elaboração de diversos estudos simultaneamente.

Art. 6º Os subcomitês:

I - serão instituídos na forma de ato do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis;

II - não poderão ter mais de dez membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a seis operando simultaneamente.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis será exercida pelo Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.

Art. 8º Os membros do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis e dos subcomitês que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do Coordenador, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis e nos subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação dos especialistas e dos representantes convidados a que se refere o § 4º do art. 3º correrão à conta dos órgãos ou das entidades representadas.

Art. 10. O Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis encaminhará semestralmente ao Conselho Nacional de Política Energética o relatório das atividades desenvolvidas e o plano de trabalho a ser desenvolvido no semestre seguinte.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019072300002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

DECRETO Nº 9.929, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e sobre o seu comitê gestor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37 a art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, que tem a finalidade de captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais, e sobre o seu comitê gestor.

Parágrafo único. O Sirc tem base de dados própria, constituída pelos dados referidos no caput.

Art. 2º O Sirc tem os seguintes objetivos:

I - apoiar e otimizar o planejamento e a gestão de políticas públicas que demandem o conhecimento e a utilização dos dados a que se refere o art. 1º.

II - promover o aperfeiçoamento da troca de dados entre os cartórios de registro civil de pessoas naturais e o Poder Executivo federal;

III - promover a interoperabilidade entre os sistemas dos cartórios de registro civil de pessoas naturais e os cadastros mantidos pelo Poder Executivo federal; e

IV - a padronizar os procedimentos para envio de dados pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais ao Poder Executivo federal.

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - CGSirc é responsável pelo estabelecimento de diretrizes para o funcionamento, a gestão e a disseminação do Sirc e pelo monitoramento do uso dos dados nele contidos.

§ 1º Compete ao CGSirc:

I - estabelecer procedimentos para a implementação, a operacionalização, o controle e o aprimoramento do Sirc;

II - definir procedimentos para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados e a interoperabilidade entre o Sirc e outros sistemas de informação dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação aplicável e as recomendações técnicas da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING;

III - deliberar, de forma presencial ou eletrônica, e expedir resoluções normativas no âmbito de suas competências, respeitadas as diretrizes de governança de dados adotadas pelo Governo federal;

IV - autorizar o acesso aos dados do Sirc, de acordo com o disposto no art. 7º;

V - estabelecer níveis de acesso aos dados do Sirc;

VI - estabelecer as regras referentes ao custeio da disponibilização dos dados do Sirc a órgãos e entidades públicos que não estejam representados no CGSirc;

VII - zelar pela eficácia e pela efetividade das medidas adotadas no âmbito do Sirc;

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas voltados para o aprimoramento do Sirc;

IX - propor medidas, em cooperação com o Poder Judiciário e com outros órgãos públicos, para fortalecimento e modernização do registro civil das pessoas naturais;

X - dispor sobre a divulgação pública de dados obtidos por meio do Sirc, na forma do disposto no § 6º do art. 7º;

XI - monitorar a disponibilização e o uso dos dados do Sirc e suspendê-los em caso de comprovado abuso, irregularidade ou desvio de finalidade;

XII - acompanhar e propor medidas de aprimoramento da sistemática de envio dos dados de que trata o art. 8º;

XIII - aprovar por maioria absoluta dos seus membros o Regimento Interno, que deverá dispor sobre a sua estrutura, as suas competências e o seu funcionamento; e

XIV - dispor sobre outras questões referentes ao Sirc, nos termos do disposto no seu Regimento Interno.

§ 2º O CGSirc disporá de secretaria-executiva responsável por apoiar permanentemente o seu funcionamento.

Art. 4º O CGSirc é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Economia;

V - Ministério da Cidadania;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

VIII - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

IX - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Cada membro do CGSirc terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A coordenação do CGSirc será exercida de forma alternada, anualmente, pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, na forma disposta no seu Regimento Interno.

§ 3º O Coordenador do CGSirc será o membro titular do Ministério e será designado pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CGSirc é de responsabilidade do Ministério que estiver exercendo a coordenação.

§ 5º O Secretário-Executivo do CGSirc será designado em ato do Coordenador do Comitê.

§ 6º É vedado aos membros do CGSirc, titulares e suplentes, exercer simultaneamente a função de Secretário-Executivo.

§ 7º O Coordenador do CGSirc convidará o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral e duas entidades de representação nacional dos registradores civis de pessoas naturais a participarem das reuniões do Comitê sem direito a voto.

§ 8º Os membros do CGSircm e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão que representam e caberá ao Coordenador do CGSirc tornar pública a composição do Comitê.

§ 9º As indicações dos representantes do INSS e do IBGE serão encaminhadas ao Coordenador do CGSirc por meio do Ministério da Economia.

§ 10. O quórum de reunião do CGSirc é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 11. O desenvolvimento, a operacionalização e a manutenção do Sirc caberão ao INSS, observadas as diretrizes e as deliberações do CGSirc.

§ 12. O CGSirc se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, por meio de convocação do seu Coordenador com antecedência mínima de dez dias.

Art. 5º O CGSirc poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de:

I - subsidiar o CGSirc quanto aos aspectos técnicos;

II - elaborar e apresentar estudos e propostas sobre a implementação, a operacionalização, o controle e o aprimoramento do Sirc; e

III - executar atividades relativas à implementação das deliberações e resoluções do CGSirc.

§ 1º Os membros dos grupos de trabalho serão indicados pelos aos membros titulares do CGSirc, ou pelos suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato do Coordenador do CGSirc;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a seis meses, prorrogável por igual período; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 6º A participação no CGSirc e em seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Os membros do CGSirc e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º Os dados contidos no Sirc poderão ser disponibilizados, após autorização do CGSirc, aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que os solicitarem, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A disponibilização dos dados contidos no Sirc a órgãos e entidades integrantes do CGSirc independe de autorização.

§ 2º A solicitação de dados do Sirc deverá ser motivada e somente será autorizado o acesso à base de dados quando verificada a pertinência entre a competência institucional do órgão ou da entidade pública e a utilidade dos dados solicitados.

§ 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão integrar às suas próprias bases de dados os dados disponibilizados pelo Sirc.

§ 4º Os dados contidos no Sirc serão disponibilizados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para viabilizar a integração com o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, instituído pelo art. 2º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

§ 5º Os órgãos e entidades referidos neste artigo não poderão transferir a terceiros o acesso à base de dados do Sirc.

§ 6º Resolução do CGSirc regulamentará a divulgação pública dos dados obtidos por meio do Sirc, vedada a identificação das pessoas a quem os dados se referirem.

§ 7º Os dados contidos no Sirc poderão ser disponibilizados a entidades privadas, exclusivamente para fins de estudos e pesquisas, após autorização do CGSirc, vedada a identificação das pessoas a que os dados se referirem.

Art. 8º Os dados atualizados relativos aos registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto serão disponibilizados no Sirc eletronicamente na forma disposta no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá inserir no Sirc, de preferência diariamente, os dados de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto registrados, observado como prazo máximo o dia 10 do mês subsequente, na forma definida pelo CGSirc.

§ 2º Na hipótese de não haver sido registrado nenhum nascimento, casamento, óbito ou natimorto, deverá o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais comunicar o fato por meio do Sirc, no prazo previsto no § 1º.

§ 3º Os atos registraes referentes a nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ainda não constantes Sirc, serão inseridos no Sistema na forma disposta pelo CGSirc, observado o disposto no art. 39 da Lei nº 11.977, de 2009.

Art. 9º Os dados obtidos por meio do Sirc não substituem certidões emitidas pelos cartórios de registros civis das pessoas naturais.

Art. 10. Os registradores civis das pessoas naturais terão acesso, por meio do Sirc, a informações suficientes para localização dos registros e identificação do cartório para que possam solicitar e emitir certidões, inclusive por meio eletrônico.



§ 1º As certidões eletrônicas poderão ser produzidas, transmitidas, armazenadas e assinadas por meio eletrônico, na forma da lei.

§ 2º Cada certidão eletrônica só poderá ser impressa uma vez pelo registrador civil.

§ 3º As certidões eletrônicas serão consideradas válidas desde que atendidos os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º O emitente da certidão eletrônica proverá mecanismo de acesso público e gratuito na internet que possibilite ao usuário verificar a autenticidade da certidão emitida, na forma definida pelo CGSirc.

Art. 11. As despesas com o desenvolvimento, a manutenção, a operação e demais atividades de tecnologia da informação do Sirc serão custeadas por meio de recursos consignados no orçamento do INSS, observado o disposto no inciso VI do § 1º do art. 3º.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Marisa Marques Da Silva, inscrito no CRMV/SC Nº 9011 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.004873/2019-94, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Victor De Matos Cizeswski , inscrito no CRMV/SC Nº 8321 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005175/2019-14, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TULIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 203 - Habilitar o médico veterinário, Doglas Lunardi , inscrito no CRMV/SC Nº 8110 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.008380/2017-61, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 204 - Habilitar a médica veterinária, Debora Christiane Dalla Vechia , inscrito no CRMV/SC Nº 3319 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005194/2019-32, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 205 - Habilitar o médico veterinário, Rafael Begnini , inscrito no CRMV/SC Nº 4483 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005193/2019-98, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TULIO TAVARES SANTOS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 15 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 26 de 27 de junho de 2019, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	553	2018	Amauri Luiz Bianchi	170508910	Mais
2	565	2018	Maria Maura Varaschim	170517006	Tradicional
3	569	2018	Franky Martin Loss	170759272	Mais
4	576	2018	Ivete Szczepkowski	170730570	Mais
5	577	2018	Joelcio Magnagnagno	171271217	Mais
6	581	2018	Lúcia Carvalho Da Silva	170668142	Mais
7	586	2018	Tiago Ascari	170685416	Mais
8	598	2018	Celso Burggrever	171201510	Mais
9	602	2018	Jamir Caldato	170612552	Mais
10	603	2018	Joao Candido Antunes Netto	170197242	Tradicional
11	604	2018	Joao Paulo Gomes	170291614	Mais

12	605	2018	Juliana Mikolajewski Dziurza	171003793	Mais
13	608	2018	Francisco Bini	171773596	Tradicional
14	618	2018	Jairo Becker	162103711	Tradicional
15	652	2018	Ivo Monaretto	171101464	Mais
16	663	2018	Valmor Zanrosso	170616113	Tradicional
17	668	2018	Francisco Bini	170616217	Tradicional
18	669	2018	Gracioso Daros	170364448	Mais
19	670	2018	Ivania Brocco Boldrini	171013670	Tradicional
20	671	2018	Jucilei Duarte Nunes	170696308	Mais
21	673	2018	Ozebio Odivar Nesi	170696311	Tradicional
22	674	2018	Rafael Pericles Venson	170280217	Mais
23	675	2018	Rafael Pericles Venson	170280289	Mais
24	694	2018	Jose Luiz Nunes	170513896	Tradicional
25	697	2018	Alessandra Krause Staroshi	170958996	Mais
26	714	2018	Aparecida De Fátima Balin Agostini	170430527	Mais
27	827	2018	Alcionir Chiquio	170811344	Mais
28	843	2018	Vanderli Soprano	171185709	Tradicional
29	927	2018	Neliton Lucas Razera	170373493	Mais
30	933	2018	Sergio Antonio Berno	171183761	Mais
31	934	2018	Valdelice Aparecida Brotficher Fascine	170224163	Mais
32	935	2018	Vardimiro Dobicz	132285129	Mais
33	936	2018	Valdemar Gonçalves Pereira	170366627	Mais
34	956	2018	Paulo Sergio Dela Torre	170284810	Tradicional
35	959	2018	Robson Prodocimo	170072581	Mais
36	971	2018	Ademir Antonio Parizotto	171373252	Mais
37	976	2018	Vilmar Pirolli	171374123	Mais
38	978	2018	Rodrigo Cois Dos Reis	160751804	Tradicional
39	983	2018	Isaias Palmiro Rizzi	180126147	Tradicional
40	986	2018	Antonio Richartz	170623825	Mais
41	987	2018	Antonio Sergio Pantano	170966591	Mais
42	988	2018	Aquilino Pires Machado	180152626	Mais
43	991	2018	Celia Maria Faversani Bolsoni	171735685	Mais
44	993	2018	Daniel Letenski	171706485	Mais
45	997	2018	Elvics Carlos Simon	180119044	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SILVIO FARNESE
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 26 e 27 de junho de 2019, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	539	2018	Marta Terezinha Rech Flores	170984594	Mais
2	540	2018	Mauricio Wernke	171253503	Mais
3	550	2018	Suzana Cavalli	170496420	Mais
4	567	2018	Vladinei Benso	170771676	Tradicional
5	568	2018	Valtecir De Col	170587920	Tradicional
6	570	2018	Andrei Abilio Zanella	170738737	Mais
7	571	2018	Cleverson Broca Gregol	170897918	Mais
8	574	2018	Everton Ramos	170166634	Mais
9	580	2018	Jose Valdir Graebim	170239483	Mais
10	583	2018	Nelson Andreta Santolin	162071980	Mais
11	587	2018	Vilibaldo Klein	170773176	Mais
12	588	2018	Voronilce Casanova Meredyk	170720297	Tradicional
13	590	2018	Diva Grimm	170745286	Mais
14	591	2018	Azir Cunico	170616901	Tradicional
15	599	2018	Felisbino Cirino Dos Santos	170859574	Mais
16	600	2018	Gomercindo Pagno	170854819	Mais
17	601	2018	José Da Silva Martins	171368888	Mais
18	606	2018	Jose Cioli Ribas De Oliveira	170949694	Mais
19	609	2018	Gertrudes Hoppe Wisniewski	170628405	Mais
20	610	2018	Maria De Lourdes Perin	170623917	Mais
21	611	2018	Osvaldo Rupprecht	170794328	Mais
22	613	2018	Roberto Schiochet	170615488	Mais
23	614	2018	Sandra Elisa Peripolli	170629501	Mais
24	616	2018	Valdecir Ismar Roglin	170628265	Mais
25	620	2018	Rudolf Schutz	171124959	Tradicional
26	641	2018	Ademir Bassani	170669271	Mais
27	644	2018	Artur Vazzatta	170725874	Tradicional
28	646	2018	Derli Treméa	170747378	Mais
29	649	2018	Edir Antonio Vivian	170607417	Mais
30	650	2018	Gelson Santin	170547388	Mais
31	651	2018	Geraldo Bampi	170742333	Mais
32	655	2018	Olimpio Mazetto	171269671	Tradicional
33	656	2018	Onorali Francisco Zapalai	170995183	Mais
34	657	2018	Paulo Cesar Babinski	171119093	Mais
35	659	2018	Rafael Francisco Bini	170522911	Tradicional
36	662	2018	Valdir Mario Bertoldo	170729737	Mais
37	664	2018	Zilmar Batistello	170662254	Mais
38	666	2018	Antonio Eloir Shubert Teodoro	171406383	Tradicional
39	667	2018	Arno Dallia Costa	162068810	Mais
40	677	2018	Etelvino Marcolina	170521207	Tradicional
41	678	2018	Nilson Dos Santos	170645768	Mais
42	683	2018	Doraci Helena Scholtz Casagrande	170558033	Tradicional
43	689	2018	Joarez De Lima	170509000	Mais
44	696	2018	Adelina Weiss Kruger	171330624	Mais
45	904	2018	Leandro Jose Da Silva	170319344	Mais
46	931	2018	Tamires Mileski	170386439	Mais
47	937	2018	Valdenir Mercial	161829198	Mais
48	977	2018	Jacir Antonio Michelon	171414605	Mais
49	989	2018	Arsenio Tkaczuk	180092307	Mais
50	990	2018	Benedito Valentim De Farias Filho	171229368	Mais
51	996	2018	Elivelton Rizzon	180061160	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SILVIO FARNESE
Presidente da Comissão Especial de Recursos



RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 26 e 27 de junho de 2019, resolve: negar por unanimidade da votação aos pedidos de indenização, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	193	2018	Mirian Forestiero Zucoloto	160079729	Tradicional
2	541	2018	Osair Schaffer	170423371	Mais
3	544	2018	Antonio Aparecido Bizari Vallini	170576524	Mais
4	545	2018	Modesto Vizentin	170682488	Tradicional
5	546	2018	Modesto Vizentin	170682488	Tradicional
6	547	2018	Edson Pinto De Godoy	170508659	Tradicional
7	548	2018	Josnei Augusto D Silva Pinto	170587606	Tradicional
8	549	2018	Sandra De Fátima Gomes	170759111	Tradicional
9	554	2018	Andre Tartare	161677860	Mais
10	563	2018	Alberto Cavalli Júnior	170496289	Mais
11	564	2018	Anderson Luiz Swaluk	170580188	Tradicional
12	566	2018	Leomar Puton	170557762	Tradicional
13	572	2018	Dalton Jonas Rosin	170731398	Mais
14	573	2018	Dorval Ferreira	170300759	Mais
15	575	2018	Flavio Antonio Klein	170561629	Mais
16	584	2018	Paulo Angelo Zago	170685256	Tradicional
17	592	2018	Elisandro Freddi	171181807	Mais
18	594	2018	Ademir Francisco Scheidt	171569854	Mais
19	595	2018	Alcides Mayer	171280987	Mais
20	596	2018	Anselmo Cesar Palamar	171222967	Mais
21	597	2018	Antonio Vavrzycki	170948580	Mais
22	612	2018	Reinaldo Moreira Dias	170065109	Mais
23	619	2018	Osmar Hang	170339070	Mais
24	623	2018	Valdecir Schaffer	170401523	Mais
25	632	2018	Irineu Kich	170586284	Tradicional
26	645	2018	Delcio Bortolini	170981521	Mais
27	647	2018	Dirvan Girardi	170772188	Mais
28	648	2018	Edemilson Detoni	170736455	Mais
29	653	2018	José Mantelli	170623897	Tradicional
30	654	2018	Juliana Sehnem Pappis	170990009	Mais
31	658	2018	Paulo Isidoro Belotto	170952210	Mais
32	660	2018	Ricardo André Hoffmann	171487784	Mais
33	665	2018	Walmir Sebastiao Bortoloso	171362938	Mais
34	672	2018	Junior Cesar De Bairros	170762775	Mais
35	684	2018	Leticia Rinaldi Faian Vidal	170523257	Mais
36	685	2018	Vinício Cardoso	170493044	Tradicional
37	695	2018	Adelmo Luiz Valenza	171839582	Mais
38	902	2018	José Aparecido Belo	170544415	Tradicional
39	903	2018	Jucemar Krik	170122021	Mais
40	905	2018	Lourenco Maximiano Junqueira	170136658	Tradicional
41	906	2018	Luz Antonio Borsati	170478549	Mais
42	925	2018	Mario Caetano	170293807	Mais
43	926	2018	Mauro César Brasileiro	161830350	Mais
44	928	2018	Osmildo Lang	110002004	Mais
45	929	2018	Paulo Augusto Peres Ferreira	170267012	Mais
46	930	2018	Sergio Dos Reis	170545000	Mais
47	932	2018	Thiago Marcio Mecabo Piasson	171480486	Tradicional
48	948	2018	Claudemir Joner	170674143	Mais
49	950	2018	Luiz Carlos De Lima	140544884	Tradicional
50	953	2018	Paulo Dutra	170090813	Mais
51	968	2018	José Cristiano Gadonski	161771067	Mais
52	969	2018	Rozilene Lopes De Camargo Bergamin	170330695	Mais
53	972	2018	Celso Ghellr Junior	171017809	Mais
54	973	2018	Enilso Lagni	171364712	Mais
55	974	2018	Henrique Luiz Damedá	161986534	Mais
56	975	2018	Nelson Martinelli	171116142	Mais
57	992	2018	Cleisom Camilo Beppler	170841391	Mais
58	994	2018	Daniel Rodrigo Ferri	171419357	Mais
59	995	2018	Denis Alberto Moleta	171853764	Mais
60	998	2018	Eduardo Antonio Wasnieski	171003351	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SILVIO FARNESE
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 26 e 27 de junho de 2019, resolve: negar, por maioria na votação aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	582	2018	Maciel Calgarotto	170483127	Mais
2	589	2018	Ana Keli Back	170785739	Mais
3	607	2018	Dione Grabowski	170974435	Mais
4	615	2018	Simoni Fabris Schvan	170368322	Mais
5	621	2018	Sedeny Luiz Ferreira	170968780	Mais
6	642	2018	Altemir Lunardi	171656352	Mais
7	661	2018	Sadi José Taribile	170644860	Mais
8	949	2018	Claudir Bet	171395058	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SILVIO FARNESE
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 26 e 27 de junho de 2019, resolve: Não tomar conhecimento do recurso, por maioria na votação:

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	617	2018	Gabriel Henrique Perhardt	171101303	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SILVIO FARNESE
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 26 e 27 de junho de 2019, resolve: acatar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	987	2017	Emerson Ricardo Rizato	160333389	MAIS

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

SILVIO FARNESE
Presidente da Comissão Especial de Recursos

ATA DA 4ª REUNIÃO/2019 DA 5ª TJR-CER/PROAGRO
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito e trinta, na Superintendência Federal de Agricultura, Ministério da Agricultura e Abastecimento- MAPA. Enderenço: Rua Emiliano Perneta Nº 10, 14º Andar. Curitiba - PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua quarta reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 5ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue; Jefrey Kleine Albers e Nilson Hanke Camargo, da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Andreia Lucia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Economia - ME; Silvio Krinski, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Sérgio Alexandre Bulla e Luiz Antônio Gressana, do Banco do Brasil; Emiliano Santarosa, da EMBRAPA; Jonas Altenburg Braatz, da FEBRABAN; Ana Paula Conter Lara, da Contag. Ausente o representante das entidades que compõe o colegiado, Banco Central do Brasil - BACEN e ABEP - Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário. Participaram, também, desta reunião, Valdecir Martins e Adrielli Cássia Borges da Cooperativa de Crédito - CRESOL BASER; Agnaldo Sérgio Missura da CREDICOAMO, Simone Shymura, Rafael do Carmo Nery, Maristela Kossoski,e Denise Maria Gonçalves Borges do CENOP/Banco do Brasil; Leonardo Costa do SICOOB e Adeilson Alves de Oliveira, do Ministério da Agricultura, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. Foram submetidos a julgamento 166 (cento e sessenta e seis) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 03 (três) do Banco do Brasil, 26 (vinte e seis) da Sicredi, 19 (dezanove) da Credicoamo, 50 (cinquenta) da Cresol Baser, 64 (sessenta e quatro) do Sicoob, 01 (um) da SICOPER, 03 (três) Cresol Central e autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 05 de junho de 2019, sendo que 97 (noventa e sete) tiveram seus recursos acolhidos, 69 (sessenta e nove) negados. Os processos julgados são: 1 (um da safra 2011/2012, 2 (dois) safra 2013/2014, 1 (um) da safra 2015/2016, 104 (cento e quatro) safra 2016/2017 e 58 (cinquenta e oito) da safra 2017/2018, dos quais 40 (quarenta) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 126 (cento e vinte e seis) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 26 e 27/06/2019, até as dezoito horas, do que para constar, eu Adeilson Alves Oliveira, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 27 de junho de 2019.
ADEILSON ALVES OLIVEIRA
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto nos Art. 10 e 62 da Instrução Normativa nº 21, de 25 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21020.000643/2017-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Goiás como Área Sem Ocorrência para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) com exceção dos municípios de Itajá, Jataí e Lagoa Santa.

Art. 2º Reconhecer, no Estado de Goiás, a Área Sob Erradicação do Cancro Cítrico nos municípios de Itajá, Jataí e Lagoa Santa.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 2, de 14 de março de 2017, que reconhece o Estado de Goiás como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.523, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 828 de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº 01 de 02 janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispões a Instrução Normativa nº. 97/2018 dos seguintes Beneficiários: PA GUARAJUS localizados no município de Corumbiara/RO: BERNARDINA ODILA CHASSOT CPF Nº. 61694525287; PA MENEZES FILHO localizado no Município de Buritis/RO: PAULO DE PAULA CPF Nº. 826990117-20, ALTUMIRO FERREIRA SOARES CPF Nº. 772178611-87, JAINE DE ALCANTARA FILHO CPF Nº. 115716832-9, JULIO ALVES COSTA FILHO CPF Nº. 291188323-34, EDINEI DE OLIVEIRA ARAÚJO CPF Nº. 578513012-20, CAROLINA SANTOS ROCHA CPF Nº. 271394412-00; PA NOVO PROGRESSO localizado no Município de Ariquemes/RO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA CPF Nº. 261503284-49; PA SANTA CRUZ localizado no Município de Ariquemes/RO:

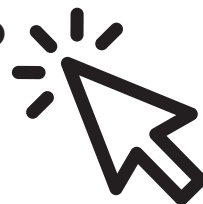
JOSÉ BENEDITO DA SILVA CPF Nº. 283458519-91; PA RIO MUQUI localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: ERILENE SEBASTIÃO DA SILVA CPF Nº. 917725752-91, e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CPF Nº. 126947868-04; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: REGINALDO DE JESUS COELHO CPF Nº. 386510252-20; PA NOVA CONQUISTA localizado no Município de Vilhena/RO: SERAFIM BARBOSA DA SILVA CPF Nº. 414249109-63; PA MARGARIDA ALVES localizado no Município de Nova União/RO: AFONSO RAMOS DOS SANTOS CPF Nº. 300377272-49e NILSON LUCAS DE SOUZA CPF Nº. 795292322-68; PA UNIÃO I localizado no Município de Parecis/RO: DELVANO JORGE DA SILVA CPF Nº. 106523702-25; PA SANTA HELENA localizado no Município de Buritis/RO: CLAUDEMIR DE FREITAS PEREIRA CPF Nº. 527889542-04, MILTON CESAR PEREIRA CPF Nº. 518170802-10, VITORIO PEREIRA NETO CPF Nº. 114060972-68, JOÃO MARTINS CPF Nº. 246491632-34, CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA CPF Nº. 944890681-15; PA SERRA GRANDE localizado no Município de Costa Marque/RO; PA PADRE EZEQUIEL localizado no Município de Mirante da Serra/RO: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA CPF Nº. 787914804-34, JOSÉ DIONISIO CAMPOS CPF Nº. 654357532-87, KÊNIA RODRIGUES PEREIRA CPF Nº. 009385452-80, MARIA CABLOCO DE ARAÚJO CPF Nº. 286490282-68, FRANCISCO SANTANA LISTA CPF Nº. 977187939-15; PA DOIS DE JULHO localizado no Município de Cujubim/RO: CLÁUDIA BALBINA ENGLERTH CPF Nº. 631878762-34; PA ADRIANA localizado no Município de Corumbiara/RO: MANOEL DA SILVA BORGES CPF Nº. 554470319-15; PA RIO MADEIRA localizado no Município de Porto Velho/RO: ZINALVA BRITO DE SOUZA PEREIRA CPF Nº. 420797482-20; PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: MARINES SILVA DOS SANTOS LIMA CPF Nº. 792022332-68; PA VITÓRIA DA UNIÃO localizado no Município de Corumbiara/RO: GENIVAL GOMES DOS SANTOS CPF Nº. 162378462-04; PA ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO localizado no Município de Chupinguaia/RO: ADEMILTON LOURENÇO DA SILVA CPF Nº. 014171332-84; PA EDMILSON PASTOR localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: AMAURILIO FRANCISCO DE JESUS CPF Nº. 499136462-00; PA 13 DE OUTUBRO localizado no Município de Ariquemes/RO: LUCIANO CAETANO DE PAULA CPF Nº. 822841302-59;

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucional inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

ERASMO TENÓRIO DA SILVA

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 58, DE 20 DE JULHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela beneficiária solidária Antonella Batista, CPF nº 943.144.467-49, nos autos do Processo nº 01400.004985/2019-11 (Projeto PRONAC 10-2237 - "Semana de Intercâmbio Teatral Brasil e Angola") e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00669/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e na Nota Técnica nº 23/2019/CORTV/CGFNC/DFDIR/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro

DECISÃO Nº 59, DE 20 DE JULHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela proponente Associação Casa Azul, CNPJ nº 05.241.493/0001-75, nos autos do Processo nº 01400.011586/2004-20, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00728/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e NOTA n.º 00530/2019/CONJURMC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Parecer Revisional sobre Prestação de Contas n.º 335/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/Minc, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro

PORTARIA Nº 1.237, DE 20 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00550/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.031769/2011-89, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Ação Social Presbiteriana Américo Cardoso de Menezes", de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 18 e art. 19, I da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 10, caput; art. 11, §2º; art. 12, art. 13, §3º e art. 34, II do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.293, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/07/2019, e na reunião extraordinária realizada em 26/06/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/07/2019, e na reunião extraordinária realizada em 26/06/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.029746/2019-61
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Ceará
Título: Escolinha de Triathlon
Registro: 02CE013762007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.869.949/0001-22
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 250.961,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1369 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30400-X
Período de Captação até: 10/07/2021
2 - Processo: 71000.029618/2019-18
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Ceará
Título: Escolinha de Triathlon Cumbuco
Registro: 02CE013762007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.869.949/0001-22
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 250.961,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1369 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30402-6
Período de Captação até: 10/07/2021
3 - Processo: 71000.026952/2019-10
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon

Título: Escolinha de Triathlon 2020 - Continuidade
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 374.377,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 77987-3
Período de Captação até: 26/06/2021
4 - Processo: 71000.026034/2019-91
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Seleção Escolinha de Triathlon Alto Rendimento
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 217.366,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 78063-4
Período de Captação até: 10/07/2021
5 - Processo: 71000.028636/2019-82
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Curitiba
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 913.396,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 78037-5
Período de Captação até: 10/07/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.118343/2017-66
Proponente: Instituto Escola de Esporte Cidadã
Título: Escolinha de Voleibol do Instituto Escola de Esporta Cidadã II
Valor autorizado para captação: R\$ 354.505,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71076-8
Período de Captação até: 06/06/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 432, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191309 - II Mostra Cultural de Caçador
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400005792201987
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 319.167,09
Prazo de Captação: 23/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover a Cultura, em transversalidade com a educação, através de apresentações de música instrumental, espetáculos de artes cênicas, palestras e apresentações teatrais com palhaços profissionais, no Hospital Maicé e em escolas da rede pública de ensino da cidade de Caçador, Santa Catarina
191312 - Escola Mágica
HENRY VARGAS PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.689.126/0001-20
Processo: 01400005795201911
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 188.178,10
Prazo de Captação: 23/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Escola Mágica propõe a criação e apresentação de espetáculos de ilusionismo "Além da Imaginação" e oficinas "Escola Mágica" aos jovens das escolas públicas do interior do estado de Minas Gerais durante o segundo semestre de 2019. Em conformidade à IN 02/2019 o espetáculo é de distribuição gratuita e voltado ao público infantojuvenil e após a sua realização serão oferecidas as oficinas de "Escola Mágica" como contrapartida social.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191308 - MARAGOFOLI - Festa Literária de Maragogi - Segunda Edição
FERNANDA RIZZO EVENTOS E PRODUCAO EIRELI
CNPJ/CPF: 06.013.655/0001-80
Processo: 01400005791201932
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 790.260,90
Prazo de Captação: 23/07/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A MARAGOFOLI, Festa Literária de Maragogi, levará para a Costa dos Corais Alagoano atividades literárias e artísticas pautadas no debate sobre a leitura e a formação do público leitor com o objetivo de aproximar o público ao universo literário, desde a criação literária aos novos hábitos de leitura. A programação da Festa contará com debates, palestras, mesas redondas, oficinas, espaços expositivos, exibições de filmes e apresentações musicais e cênicas pautadas, em sua maioria, por traços característicos da identidade cultural nordestina. Será escolhido (durante o trabalho de curadoria) um escritor de renome nacional para ser o homenageado desta edição da Festa.

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019072300007

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160200 - Festival de Arte e Cultura de São Paulo
TATA PRODUÇÕES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.958/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/08/2019
160660 - Simões da Literatura à Dramaturgia
Instituto João Simões Lopes Neto.
CNPJ/CPF: 03.817.985/0001-30
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019
182107 - 18º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 22/07/2019 à 31/08/2019
185104 - A História da Lapa
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 20/07/2019 à 31/12/2019
185870 - JORNADA CULTURAL
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 29/03/2019 à 31/12/2019
190164 - Causos do Nonno Bepe
Cleucir Sulenta
CNPJ/CPF: 627.089.379-87
Cidade: Concórdia - SC;
Prazo de Captação: 29/06/2019 à 27/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180344 - 5ª FLIR - Feira do Livro de Resende
Look Mídia
CNPJ/CPF: 02.001.447/0001-00
Cidade: Resende - RJ;
Prazo de Captação: 10/06/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180754 - Memorável Samba
EMERSON APARECIDO NICOLAU
CNPJ/CPF: 117.975.378-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/06/2019 à 31/12/2019
186349 - Bloco do Amor
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 15/07/2019 à 31/12/2019
190587 - Festival Halleluya 2019
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 22/07/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE JULHO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
181313 - VERDADES
HELENA MARIA MENEZES - ME
CNPJ/CPF: 18.485.390/0001-00
Cidade: Pinhais - PR;
Prazo de Captação: 18/07/2019 à 31/12/2019
185722 - Filme-Documentário Donna Líder (Título Provisório)
Associação Brasileira de Ontopsicologia
CNPJ/CPF: 90.169.418/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185835 - Cinema ao ar livre
ACE-ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EM ESPORTES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.604.025/0001-43
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 09/07/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE JULHO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Leões do Brasil", processo nº: 01400.221201/2016-74, Pronac nº: 16-4408, de Rafael Guadelupe dos Reis, CNPJ/CPF nº: 224.102.918-13, para R.G. dos Reis - Produção - ME, CNPJ/CPF nº: 23.110.671/0001-00.

Art. 2.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
185847 - Cine.Ema na Reserva - Mostra nacional de cinema ambiental (título provisório)
CAJU PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Valor Complementado: R\$ 219.359,74
Valor total atual: R\$ 682.531,24

ANEXO II

185412 - A Poética dos Beiradões
Rafael Angelo dos Santos Lima
CNPJ/CPF: 812.200.572-15
Cidade: Manaus - AM;
Valor Complementado: R\$ 5.856,00
Valor total atual em: R\$ 130.771,80

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 15-E, DE 19 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0716 AQUELE DIA.
Processo: 01416.008348/2016-00
Proponente: DELICATESSEN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 7.157.906,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 450.000,00

Banco: 001 - agência: 3006-6 conta corrente: 25846-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3006-6 conta corrente: 23766-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: agência: 3006-6 conta corrente: 25847-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.
16-0025 AVASSALADORAS 2.
Processo: 01580.062827/2015-81
Proponente: TF INTERNATIONAL PRODUTORA DE FILMES EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.866.996/0001-92
Valor total aprovado: R\$ 6.799.260,11
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.459.297,10
Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 27435-6
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.864.878,57

Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 27433-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.135.121,43

Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 28684-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

19-0101 MULHERES ALÉM DO CAMINHO.
Processo: 01416.001457/2019-31
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: de R\$ 2.290.382,10 para 2.257.048,77
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 966.666,66

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3648-X
Valor aprovado no Art. 39, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 100.000,00 para R\$ 1.175.863,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3647-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.
17-0590 ALICE E GABRIEL.
Processo: 01416.025829/2017-52
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: de R\$ 4.300.000,00 para R\$ 4.160.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 26516-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.285.000,00 para R\$ 1.400.000,00

Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 26514-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27587-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária ex officio do projeto audiovisual relacionado abaixo.

13-0537 MARIGHELLA.
Processo: 01580.043767/2013-35
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 10.190.835,35
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.473.918,58 para R\$ 66.391,02

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 930.833,34 para R\$ 550.000,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIANE DE SOUZA VIEIRA



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.281, DE 18 DE JULHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.058590/2018-18, de 27 de setembro de 2018, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Yidence Medical - Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 57.478.612/0001-01, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho eletromédico de fototerapia via luz intensa pulsada e laser, baseado em técnica digital.

Modelos: ZYE YAG; ZYE ALEX; ONE YAG; ONE ALEX.

Produto 2: Manipulo aplicador de laser para aparelho eletromédico baseado em técnica digital.

Modelos: 3 - 10MM; 5 - 18MM; 8 - 18MM; 3 - 24MM; 5 - 15MM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.282, DE 18 DE JULHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.069618/2018-42, de 26 de novembro de 2018, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa IONICS Informática e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.361.644/0001-07, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho transmissor com receptor incorporado de dados de identificação de veículos, por meio de rádio frequência, baseado em técnica digital.

Modelos: MODULO TX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.287, DE 18 DE JULHO DE 2019

Alteração de razão social em Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o contido no Processo MCTIC nº 01250.019862/2019-45, de 28 de abril de 2019, e

Considerando que a empresa Novello & Godoi Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.663.722/0001-40, é titular de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos por ela desenvolvidos atendem a condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Novello & Godoi Ltda. alterou sua denominação social para Fibersul Fibras Ópticas e Acessórios Ltda., mantido o CNPJ nº 05.663.722/0001-40, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada na Portaria abaixo relacionada a denominação social de Novello & Godoi Ltda. para Fibersul Fibras Ópticas e Acessórios Ltda., CNPJ nº 05.663.722/0001-40:

Portaria MCTIC	Data	Publicação no D.O.U.
5.527	23/10/2018	30/10/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Fibersul Fibras Ópticas e Acessórios Ltda., CNPJ nº 05.663.722/0001-40, em decorrência da alteração social, desde a data em que esta se operou.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.293, DE 18 DE JULHO DE 2019

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052422/2018-19, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 5504, de 22 de outubro de 2018, publicada no DOU de 29 de outubro de 2018, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 5504, de 22 de outubro de 2018, publicada no DOU de 29 de outubro de 2018.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.296, DE 18 DE JULHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.040100/2018-27, de 16 de julho de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Veltec Soluções Tecnológicas S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.550.731/0001-50, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via satélite e rede celular.

Modelos: MFA 2G VBOX; MFA 3G VBOX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.298, DE 18 DE JULHO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.057574/2018-16, de 24 de setembro de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal IP para transmissão e recepção de voz/dados (Telefone IP).

Modelos: IP INTERCOM 101 - P; IP INTERCOM 101; IP WALL 201; IP WALL 201 B; IP WALL 201 BP; IP WALL 201 BPR; IP WALL 201 BPRV; IP WALL 201 BPV; IP WALL 201 BR; IP WALL 201 BRV; IP WALL 201 BV; IP WALL 201 P; IP WALL 201 PR; IP WALL 201 PRV; IP WALL 201 PV; IP WALL 201 R; IP WALL 201 RV; IP WALL 201 V; IP WALL 301 S - R; IP WALL 301 S - C; IP WALL 301 S - CR; IP WALL 301 S - RV; IP WALL 301 S - PR; IP WALL 301 S - PRV; IP WALL 301 S - CP; IP WALL 301 S - CPR; IP WALL 312 S - C; IP WALL 312 S - R; IP WALL 312 S - RV; IP WALL 312 S - PR; IP WALL 312 S - PRV; IP WALL 312 S - CP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.300, DE 18 DE JULHO DE 2019

Alteração de titularidade de Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.008897/2019-59, de 22 de fevereiro de 2019, e

Considerando que a empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0014-60, é titular de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos, desenvolvidos pela, atendem à condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica foi incorporada à Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0001-45, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios; e

Considerando que a empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias abaixo mencionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade de Portaria MCTIC, abaixo relacionada, da empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0014-60, para a empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0001-45:

Portaria MCTIC	Data	Publicação no D.O.U.
5.141	01/09/2017	13/09/2017
262	16/01/2018	30/01/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 129, DE 19 DE JULHO DE 2019

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, pelo § 1º do art. 15 da Resolução nº 119 do Funttel, de 29 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO que em sua 60ª Reunião Ordinária, de 06/06/2018, o Conselho Gestor do Funttel aprovou minuta de Resolução no seguintes termos: Art. 1º. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Fundação CPqD, reduzindo em R\$ 308.894,36 (trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor das glosas de despesas determinadas pelo art. 2º da Resolução nº 102, de 2014. Art. 2º Decidir pela manutenção de glosas de despesas referentes às prestações de contas da Fundação CPqD, referentes aos exercícios de 2007 a 2012, no valor total de R\$ 6.085.012,49 (seis milhões, oitenta e cinco mil, doze reais e nove centavos). Art. 3º Os valores mencionados no art. 2º deverão ser acrescidos de juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do exercício em que se realizou o débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento. Art. 4º A Fundação CPqD deverá pagar o valor previsto no art. 2º no prazo de trinta dias, contados da notificação desta Resolução. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

CONSIDERANDO que em sua 63ª Reunião Ordinária, de 28/06/2019, o Conselho Gestor do Funttel deu nova redação ao Art. 3º da minuta de Resolução supra, em atenção ao PARECER nº 01244/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 12/12/2018, resolve:

Art. 1º. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Fundação CPqD, reduzindo em R\$ 308.894,36 (trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor das glosas de despesas determinadas pelo art. 2º da Resolução nº 102, de 2014.

Art. 2º Decidir pela manutenção de glosas de despesas referentes às prestações de contas da Fundação CPqD, referentes aos exercícios de 2007 a 2012, no valor total de R\$ 6.085.012,49 (seis milhões, oitenta e cinco mil, doze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º Os valores mencionados no art. 2º deverão ser acrescidos de juros, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa nº 76, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º A Fundação CPqD deverá pagar o valor previsto no art. 2º no prazo de trinta dias, contados da notificação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELÍSIO GÓES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL
EXTRATO DE PARECER Nº 86/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004079/2013-87 (184)
CNPJ: 92.969.856/0001-98 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Nome da Instituição: UFRGS
Endereço da Instituição: Avenida Paulo Gama, n º 110, 6º andar, Farroupilha, CEP 90.040-060, Porto Alegre/RS
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0169.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 86/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 87/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005076/2013-61 (198)
CNPJ: 44.474.898/0001-05 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR
Endereço da Instituição: Rua Hygino Muzy Filho, nº 1001 Campus, Mirante CEP 17.525-902, Marília/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0218.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 87/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 88/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna

público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002811/2013-84 (166)
CNPJ: 76.659.820/0001-51 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Prado Velho, CEP 85.015-240, Curitiba/PR

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0192.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 88/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 89/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001652/2013-09 (78)
CNPJ: 86.891.363/0001-80 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

- UEMS

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Cidade Universitária de Dourados, nº 351, Rodovia Dourados/Ithau, km 12 - Caixa postal 351, CEP 79.804-970, Dourados/MS

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0116.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 89/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 90/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001759/2013-49 (95)
CNPJ: 21.186.804/0001-05 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Nome da Instituição: UFSJ
Endereço da Instituição: Praça Frei Orlando, nº 170 Centro, CEP 36.307-352, São João Del-Rei/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0121.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 90/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 91/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002063/2013-30 (143)
CNPJ: 25.437.484/0001-61 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Frei Paulino, nº 30, Nossa Senhora da Abadia, CEP 38.025-180, Uberaba/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0114.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 91/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 94/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002197/2014-31 (269)
CNPJ: 33.781.055/0001-35 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Brasil, nº 4365 - Castelo Mourisco, Manguinhos, CEP 21040-360, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.781.055/0015-30 - FILIAL



Nome da Instituição: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos
Endereço da Instituição: Avenida Brasil, nº 4365 - parte, Manguinhos, CEP 21040-360, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.781.055/0008-01 - FILIAL
Nome da Instituição: Instituto René Rachou
Endereço da Instituição: Avenida Augusto de Lima, nº 1715 Barro Preto, CEP 30190-002, Belo Horizonte/MG
CNPJ: 33.781.055/0065-08 - FILIAL
Nome da Instituição: Instituto Carlos Chagas
Endereço da Instituição: Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775 Cidade Industrial, CEP 81350-010, Curitiba/PR
CNPJ: 33.781.055/0016-11 - FILIAL
Nome da Instituição: Instituto de Tecnologia em Fármacos
Endereço da Instituição: Avenida Brasil, nº 4365 - parte, Manguinhos, CEP 21040-360, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.781.055/0020-06 - FILIAL
Nome da Instituição: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS)
Endereço da Instituição: Avenida Brasil, nº 4365 - parte, Manguinhos, CEP 21040-360, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.781.055/0011-07 - FILIAL
Nome da Instituição: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca
Endereço da Instituição: Avenida Brasil, nº 4365 - Pavilhão Ernani Braga, Manguinhos, CEP 21040-360, Rio de Janeiro/RJ
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0187.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 94/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 95/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002194/2013-17 (155)
CNPJ: 06.740.864/0001-26 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1161 Pimenta CEP 63.105-330, Crato/CE
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.xxxx.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 95/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 96/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002058/2013-27 (138)
CNPJ: 48.031.918/0013-68 - FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
Nome da Instituição: CAMPUS DE ARAÇATUBA
Endereço da Instituição: Rua José Bonifácio, nº 1193, Vila Mendonça CEP 16.015-050, Araçatuba/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0217.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 96/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 97/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação com extensão de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002500/2013-15 (159)
CNPJ: 02.752.024/0001-22 - MATRIZ
Razão Social: LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Romão Puiggiari - Vila das Mercês - CEP: 04.164-001 - São Paulo/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0191.2019
CNPJ incluído no CIAEP:
a) CNPJ: 02.752.024/0003-94 - FILIAL - Laboratórios Ecolyzer Ltda. - Filial 02
Razão Social: LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço: Rua Treze - Sítio da Boa Esperança - Fazenda da Barra - CEP: 27.540-170 - Resende/RJ

O Conceia, após análise do pedido de renovação com extensão de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 97/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 98/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.005497/2013-91 (223)
CNPJ: 25.648.387/0001-18 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida João Naves de Ávila - Santa Mônica - CEP: 38.400-902 - Uberlândia/MG.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0105.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 98/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 99/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.005781/2013-68 (235)
CNPJ: 17.879.859/0001-15 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
Nome da Instituição: UNIFAL - MG
Endereço da Instituição: Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700 - Centro, CEP 37130-001, Alfenas/MG.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0150.2019
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 99/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 100/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido credenciamento:
Processo nº.: 01200.002202/2015-97 (447)
CNPJ: 17.290.046/0001-95 - MATRIZ
Razão Social: FACISA NOROESTE LTDA
Nome da Instituição: FACISA UNAÍ
Endereço da Instituição: Avenida Governador Valadares, nº 1427, FACISA Centro, CEP 38610-016, Unaí/MG
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0576.2019
O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 100/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.023412/2016	Rádio Comunitária Fm Morada Do Vento De Joaquim Távora	RADCOM	Joaquim Távora	PR	Multa	2.398,89	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/18.	Portaria DECEF nº 1975 de 18/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037095/2016	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Tibagi	RADCOM	Tibagi	PR	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/18.	Portaria DECEF nº 2040 de 18/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.022503/2016	Associação Comunitária De Abaíra - BA	RADCOM	Abaíra	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/18.	Portaria DECEF nº 2042 de 18/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.034992/2016	Associação Assistencial São Sebastião De Boa Esperança Do Sul	RADCOM	Boa Esperança do Sul	SP	Portaria DECEF nº 2056 de 18/07/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.045355/2016	Centro Comunitário Santa Maria De Guaxenduba	RADCOM	Icatu	MA	Multa	2.805,19	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/18.	Portaria DECEF nº 2013 de 19/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.014178/2016	Associação Cultural Padre Hermenegildo Bortolatto	RADCOM	Rio das Antas	SC	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/18.	Portaria DECEF nº 2017 de 19/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.043924/2016	Associação Da Comunidade Baependiana De Serviços E Comunicações Ltda	FM	Cruzília	MG	Multa	8.224,76	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3254 de 19/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.035321/2016	Associação Comunitária Entre-Ijuís	RADCOM	Entre-Ijuís	RS	Portaria DECEF nº 1993 de 19/07/2019
53900.043545/2016	Rádio Prado Ltda	FM	Antônio Prado, Flores da Cunha	RS	Portaria DECEF nº 3125 de 19/07/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 380, DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53504.011640/2015-25

Recorrente/Interessado: NC BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 14.302.063/0001-07

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 145/2019/EC, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE JULHO DE 2019

Nº 389 - Processo nº 53500.026801/2013-53

Recorrente/Interessado: GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA. CNPJ/MF nº 10.203.874/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2019/MM, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de Ofício.

Nº 390 - Processo nº 53500.001880/2014-71

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2019/VA, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o valor da sanção, diante da retificação de erro material na atribuição de valor ao "Fator Tempo"; e, c) corrigir, de ofício, o item "3" do Despacho nº 101/2018/SEI/COGE/SCO (SEI nº 2736163) para que, onde se lê "dos usuários descritos no item 4.3 do Informe", leia-se "dos usuários descritos no item 5.3 do Informe".

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2019

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à (ao):

Nº 4.366 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ/CPF: 46.242.004/0002-68;

Nº 4.367 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ/CPF: 59.152.629/0001-08

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013329/2014. Expede autorização à G & S INFORNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.498.797/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA

Superintendente

Substituta

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.766, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Piedade de Ponte Nova/MG, no valor de R\$ 596.682,02 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001603/2018-93.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000018, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.767, DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Tacuru/MS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Tacuru/MS, no valor de R\$ 1.048.000,00 (um milhão quarenta e oito mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001524/2018-82.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000531, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 15 a 21/07/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, rio Poti, Município de Teresina/PI, esgotamento sanitário, alteração.

ALFREDO DANTAS DA SILVA, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

ALINE OLIVEIRA DE LIMA, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

ALISON VINICIUS FRANCA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

ANGRA DOS REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Mambucaba, Município de Angra dos Reis/RJ, outros usos.

ANTONIO DA SILVA ALMEIDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ANTONIO FERNANDES DE SOUZA LIMA, ALAN VINICIUS CAMBUI LOPES E MAURÍCIO LIMA CEZAR, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.

ANTONIO FIRMINO UMBUZEIRO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., rio Paraíba do Sul, Municípios de Resende e Barra Mansa/RJ, indústria.

ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., rio Paraíba do Sul, Municípios de Resende e Barra Mansa/RJ, indústria, transferência.

ARIOVALDO PAIVA ANDRADE, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

ARLINDO ARMANDO DE SOUZA, Barragem de Dadá, Município de Caicó/RN, irrigação.

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO FAZENDA BELA VISTA DE ITAOBIM-MG, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/MG, irrigação.

ATAIDE RAMIRO CAMPOS, rio São Francisco, Município de Paineiras/MG, irrigação.

BRENO ALEX CARVALHO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

BRUNO HOOG CHAUI DO VALE, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação, alteração.

CARLOS ANDRE COVRE, rio São Francisco, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/MG, irrigação.

CATARINA ANGELICA DE OLIVEIRA, rio Paraná, município de Três Lagoas/MS, aquicultura.

CHRISTIAN LUIS PINHEIRO DA ROCHA, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/AL, irrigação.

CICERO LUIZ SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

CLAUDENIR PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

CLERISTON SALINAS SPÍNDOLA, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação, transferência.

COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/BA, abastecimento público, preventiva.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Urucuia, Município de Pintópolis/MG, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, abastecimento público, alteração.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/PR, esgotamento sanitário.

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, rio Mucambão, município de Palmeirópolis/TO, outros usos.

DAMIANA DANTAS DE ALMEIDA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

DARCY DE SOUZA BARBOSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

DELANO SANTOS DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

DERIVALDO RODRIGUES ALVES, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

DIJONIERISON PEREIRA PAIXAO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

DOMINGOS RUBIAO ALVES MEIRA NETTO, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.

EDIVAN JOAO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

ELIONALDO LACERDA DUTRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FABIANO FARIAS MONTEIRO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FLORESTAS IPIRANGA S/A, UHE Três Marias, Município de Pompéu/MG, outros usos.

FLORIANO MANOEL ARAUJO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

FRANCISCO BRANDAO MARREIRO, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

FRANCISCO DE SOUSA DANTAS, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

FRANCISCO QUEIROGA DE SOUZA, Açude Lagoa do Arroz, Município de Bom Jesus/PB, irrigação.

GEOMAR PAULINO MAIA, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

GERALDO DE OLIVEIRA FILHO, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação, alteração.

GERALDO LEANDRO DE LIMA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GERALDO MANOEL LAURENTINO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GILVAN DE JESUS OLIVEIRA, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas, irrigação.

GLAUBER VIEIRA DE OLIVEIRA, Açude Truvisco, Município de Caculé/BA, irrigação

GRACINDA CONCEICAO ANDRADE SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

GRACINDA CONCEICAO ANDRADE SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

HAROLDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

IRISNALDO BRILHANTE DE FARIAS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOAO ADOLFO BARBOSA DO AMARAL, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/MG, irrigação.

JOAO DE SA NOVAES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOAO MAIA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

JOAO RICARDO FERREIRA MOTA, rio São Francisco, Município de Itacarambi/MG, irrigação.

JOAQUIM PEREIRA FILHO, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

JONATAS PEREIRA DE BARROS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JORGE DANTAS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

JOSE ALMEIDA MENDES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOSE DANTAS DE FARIAS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação, alteração.

JOSE DANTAS DE LIMA, rio São Francisco, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOSE DANTAS DE MEDEIROS, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

JOSE EDSON DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOSE ERINALDO ABREU DE QUEIROGA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

JOSE LUAN ARAUJO FORMIGA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOSE LUIZ DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

JOSE MARIA SIQUEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOSE PATRICIO RODRIGUES DA ROCHA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

JOSE SERGIO DE ALBUQUERQUE, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

LAIDO FERREIRA LEITE, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

LEOPOLDO GONDIM MEDEIROS, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

LINDON JOHNSON SOARES LEITE, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação, transferência.

LOURISVAL NUNES DE OLIVEIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA PADILHA, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, irrigação, alteração.

MANOEL ANTONIO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

MANOEL FERREIRA DOS ANJOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

MANOEL JOAO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

MARCEL THURONYI, UHE Rosana, município de Santo Antônio do Caiuá/PR, irrigação.

MARIA DE LOURDES DA SILVA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

MARIA DILMA DE SA LEAL, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

MARIA INEZ DA SILVA BARROS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARIA LUCIA BATISTA, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

MORADA AGROFLORESTAL LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, outros usos.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA, rio Pomba, município de SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ, aquicultura.

PAULO ROGERIO ALVES DE MACEDO, rio Javaés, Município de Formoso do Araguaia/TO, mineração.

PEDRO CAVALCANTE ELIZEU, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

PEDRO CLEMENTINO DE ARAUJO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

PEDRO JOSE CAIRES CONCEICAO, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação, alteração.

RAIMUNDO JOSE PEREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

RENAN ANDERSON DOS SANTOS SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.

ROBSON MAIA LINS, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

SAG AGROPECUARIA LTDA, UHE Volta Grande, Município de Água Comprida/MG, irrigação.

SANDRA ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

SERGIO JOSE XAVIER ALVES, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

SEVERINO JOSE DA SILVA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.

SOREL - SOCIEDADE REFORESTADORA S/A, UHE Três Marias, Município de Felixlândia/MG, outros usos, irrigação.

TAMBARA AGROPECUARIA EIRELI, UHE Jurumirim, Município de Angatuba/SP, irrigação.



TAYNAN AQUILLES MARINHO LESSA, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação, alteração.
TIAGO RODRIGUES DA ROCHA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia, irrigação.
USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, município de Itapagipe/MG, irrigação.
USINA ITAPAGIPE ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação.
VALMIR LESSA LOBO SANTOS, rio São Francisco, município de Brejo grande/SE, aquicultura.
VERA LUCIA CEZARIO PEREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.
WILSON OLIVEIRA COUTO JUNIOR, lagoa Roncador, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU Nº 58, DE 18 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2018, e o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 dias, o período de transição de que trata o art. 2º da Portaria, nº 4.185, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 91, Seção 1, de 14/5/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO 36, DE 22 DE JULHO DE 2019

Divulga o valor de referência para produtos alimentícios, conforme prevê a cláusula segunda do Protocolo ICMS 53/17.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base na cláusula segunda do Protocolo/ICMS 53/17, de 26 de dezembro de 2017, e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO os valores de referência encaminhados pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará, CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 53/17, de 29 de dezembro de 2017, constantes no processo SEI nº 12004.100465/2019-27, torna público:

Art. 1º Ficam divulgados, na forma do Anexo Único deste ato, os valores de referência a serem adotados pelas unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 53/17, de 29 de dezembro de 2017, para os produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 18/19, de 8 de maio de 2019.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

Item	CEST	NCM	Descrição CEST	Descrição PRODUTO	Referência (Kg)
1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo		R\$13,74
2	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	MACARRÃO INSTANTÂNEO MASSAS DIVERSAS (para pastel, pães, pizza, panqueca, lasanha, folhadas e semelhantes)	R\$10,97 R\$ 12,20
3	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03		R\$ 3,41
4	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola , não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04		R\$ 5,18
5	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro , não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05		R\$ 11,50
6	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum , não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos		R\$ 2,96
7	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola , não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos		R\$ 4,64
8	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro , não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos		R\$ 11,50
9	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma		R\$ 9,82
10	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias		R\$ 15,85
11	17.052.00	1905.20.10	Panetones		R\$ 19,22
12	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	AMANTEIGADOS BISCOITO MARIA, MAISENA e ROSQUINHA, todos com CACAU BISCOITO DOCE tipo COOKIES BISCOITO DOCE BISCOITO SALGADO tipo SALT (embalagem inferior a 300g) BISCOITO SALGADO tipo SALT (embalagem maior ou igual 300g) BISCOITO SALGADO BISCOITO INTEGRAL / CACAU / CEREAL RECHEADOS E TORTINHAS	R\$ 9,62 R\$ 7,11 R\$ 18,43 R\$ 7,35 R\$ 13,60 R\$ 8,68 R\$ 8,84 R\$ 12,46 R\$ 9,42
13	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.	MARIA / MAISENA / ROSQUINHA INTEGRAL AO LEITE OUTROS DE CONSUMO POPULAR (embalagem inferior a 400g) OUTROS DE CONSUMO POPULAR (embalagem maior ou igual a 400g)	R\$ 7,11 R\$ 9,70 R\$ 8,83 R\$ 6,58 R\$ 5,76
14	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	CREAM CRACKER (inclusive CRAKER MINI e PETIT) ÁGUA E SAL CRAKER COCKTAIL (aperitivos) CRAKER AMANTEIGADO CRAKER INTEGRAL	R\$ 6,60 R\$ 6,85 R\$ 17,93 R\$ 7,13 R\$ 6,93
15	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"		R\$ 7,75
16	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01		R\$ 14,38
17	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura		R\$ 10,46
18	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - com cobertura		R\$ 31,16
19	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados		R\$ 14,68
20	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma		R\$ 8,19
21	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03		R\$ 8,87



22	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	OUTROS BOLOS INDUSTRIALIZADOS	R\$ 15,50
				PIZZA	R\$ 17,71
				FARINHA DE ROSCA	R\$ 9,05
				DEMAIS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS	R\$ 16,20
23	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete		R\$ 8,21
24	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g		R\$ 8,35
25	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot		R\$ 11,84
26	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados		R\$ 11,85

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 22 DE JULHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003103/2015-51	206742088	Especiarya Industria e Comercio Ltda	AL
2	46201.003104/2015-03	206741871	Especiarya Industria e Comercio Ltda	AL
3	46201.001697/2016-46	209234482	Lojas Guido Comercio Ltda	AL
4	46203.003449/2015-39	207429189	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	AP
5	47904.008725/2014-30	203860527	MPC Construcao e Engenharia Ltda	BA
6	47904.008731/2014-97	203860012	MPC Construcao e Engenharia Ltda	BA
7	47904.008734/2014-21	203860314	MPC Construcao e Engenharia Ltda	BA
8	46204.005746/2015-17	207391319	ODM Transportes Ltda	BA
9	46204.005747/2015-53	207358672	ODM Transportes Ltda	BA
10	46204.005748/2015-06	207391521	ODM Transportes Ltda	BA
11	47904.006308/2014-52	203579992	Sancol - Sanitizacao, Conservacao e Servicos Ltda.	BA
12	47904.006309/2014-05	203579950	Sancol - Sanitizacao, Conservacao e Servicos Ltda.	BA
13	46205.003816/2017-46	211578169	Project Movies Publicidades Ltda	CE
14	46207.000085/2015-03	205654282	Frigorifico Kinka Regis Ltda	ES
15	46207.000087/2015-94	205664946	Frigorifico Kinka Regis Ltda	ES
16	46207.011865/2014-90	205564429	Frigorifico Kinka Regis Ltda	ES
17	46208.003807/2016-44	209319372	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
18	46208.006988/2016-61	209932660	Eldorado Empreendimentos Turísticos Ltda	GO
19	46208.010815/2015-66	207987114	Fujioka Eletro Imagem S.A	GO
20	46208.010816/2015-19	207987327	Fujioka Eletro Imagem S.A	GO
21	46243.001886/2016-22	210016612	Pavotec - Pavimentacao e Terraplenagem S/A	MG
22	46243.001887/2016-77	210016523	Pavotec - Pavimentacao e Terraplenagem S/A	MG
23	46243.001888/2016-11	210016418	Pavotec - Pavimentacao e Terraplenagem S/A.	MG
24	46312.004077/2017-92	213210711	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
25	46312.004084/2017-94	213210541	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
26	46312.004085/2017-39	213210622	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
27	46312.004086/2017-83	213210673	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
28	46312.004087/2017-28	213210819	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
29	46312.004089/2017-17	213210746	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
30	46312.004095/2017-74	213211254	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
31	46312.004096/2017-19	213211335	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
32	46312.004098/2017-16	213223961	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
33	46312.004103/2017-82	213211378	Auto Posto Anielli Ltda - EPP	MS
34	46317.000310/2018-07	213531976	Irmaos Muffato Cia Ltda	PR
35	46317.000311/2018-43	213642590	Irmaos Muffato Cia Ltda	PR
36	46212.016017/2017-41	212669508	Medserv - Servicos Medicos e Hospitalares Ltda	PR
37	46212.017835/2017-61	212844041	Medserv - Servicos Medicos e Hospitalares Ltda	PR
38	46271.004611/2017-94	213657724	Adalma Zeladoria Ltda	RS
39	46218.010950/2017-54	212494759	Asilo Padre Cacique	RS
40	46218.007051/2017-74	211990621	Editora Rodrigues & Oliveira Comercio Varejista Ltda	RS
41	46218.000900/2018-40	213791561	Gmlog Transportes Ltda	RS
42	46218.007694/2017-18	212119320	Janiz Transportes Ltda	RS
43	46218.000991/2018-13	213800918	Posto Getulio Vargas Ltda	RS
44	46218.008943/2017-92	212184695	Ssul Logistica Eireli	RS
45	46218.008953/2017-28	212185365	Ssul Logistica Eireli	RS
46	46274.000500/2017-89	211506869	Sulclean Servicos Ltda	RS
47	46218.013547/2017-87	212853325	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
48	46218.013548/2017-21	212853309	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
49	46218.013549/2017-76	212855697	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
50	46218.014935/2017-85	213018438	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
51	46218.014936/2017-20	213018071	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
52	46218.014937/2017-74	213016397	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RS
53	47620.002550/2016-03	208869875	A Angeloni Cia Ltda	SC
54	46220.007261/2015-51	208442561	Companhia de Urbanizacao de Blumenau - URB	SC
55	46220.007144/2015-98	208463429	Vita Construtora Ltda	SC
56	46220.007145/2015-32	208460179	Vita Construtora Ltda	SC
57	46220.007146/2015-87	208472321	Vita Construtora Ltda	SC
58	46220.007147/2015-21	208473017	Vita Construtora Ltda	SC
59	46220.007148/2015-76	208478353	Vita Construtora Ltda	SC
60	46220.007149/2015-11	208474536	Vita Construtora Ltda	SC
61	46220.007158/2015-10	208433694	Vita Construtora Ltda	SC
62	46220.007159/2015-56	208466479	Vita Construtora Ltda	SC
63	46220.007164/2015-69	208433708	Vita Construtora Ltda	SC
64	46220.007182/2015-41	208475940	Vita Construtora Ltda	SC
65	46220.007183/2015-95	208476393	Vita Construtora Ltda	SC
66	46220.007185/2015-84	208473394	Vita Construtora Ltda	SC
67	46220.007186/2015-29	208439773	Vita Construtora Ltda	SC
68	46220.007187/2015-73	208438556	Vita Construtora Ltda	SC
69	46220.007188/2015-18	208438203	Vita Construtora Ltda	SC
70	46220.007380/2015-12	208437274	Vita Construtora Ltda	SC
71	46474.002460/2015-91	207323917	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
72	46262.002186/2016-27	210321369	Braskem S/A	SP
73	46266.002367/2016-13	209426527	Danone Ltda	SP
74	46266.002369/2016-11	209426632	Danone Ltda	SP
75	46268.000963/2016-49	209077620	Faloppa Engenharia Ltda - ME	SP
76	46268.000964/2016-93	209077611	Faloppa Engenharia Ltda - ME	SP
77	46268.001543/2016-80	209358793	Faloppa Engenharia Ltda - ME	SP
78	46427.002493/2012-54	24354171	Município de Guapiara	SP
79	46219.013934/2016-22	210470941	Sawary Confeccões Ltda	SP
80	46474.003150/2016-75	210553651	Stefanini Networking Consultoria de Informatica Ltda	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005691/2014-81	200.313.126	Cesenge Engenharia Ltda.	MG
2	46242.001102/2014-12	200.277.812 - Tret nº 200.582.003	Everto Cruvinel - ME	MG
3	47747.000778/2015-43	200.438.344	Gestho - Gestão Hospitalar S.A.	MG
4	46653.000792/2017-95	200.881.574	Auto Posto São Charbel Ltda.	MT
5	46222.001494/2017-92	200.866.125	Princomar Indústria de Pesca S.A.	PA
6	46222.000889/2017-78	200.860.372	Williams Serviços Marítimos Ltda.	PA
7	46216.003638/2015-62	200.559.010	Proteção Máxima Vigilância e Segurança Ltda. - ME	RO
8	46219.027350/2014-72	200.409.379	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
9	46219.027351/2014-17	200.409.387	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
10	46219.027352/2014-61	200.414.887	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:
Negando provimento ao recurso, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46212.009292/2019-70	4.031.741-2	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	PR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 22 DE JULHO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.013.242/0001-88

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723109/2019-81, DECLARA:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição nº 24.013.242/0001-88 da empresa ASSIS MATOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 03/10/2018, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE JULHO DE 2019

Prorroga o Alfandegamento de porto seco administrado pela empresa Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. localizada no município de Manaus/AM.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 26, II da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo nº 10120.005268/0715-51, e em cumprimento a decisão exarada no processo judicial nº 1017817-16.2019.4.01.3400, em trâmite perante a Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Distrito Federal, DECLARA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 8, de 16 de agosto de 2017, publicado no DOU em 18 de agosto de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"art. 1º - Alfandegada, por tempo indeterminado, em caráter precário e a título permanente, a área de 49.760,49 m² (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta vírgula quarenta e nove metros quadrados) localizada na Rua Min. João Gonçalves de Araújo, Nº 472, parte E, na cidade de Manaus/AM."

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 8, de 16/08/2017.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a partir de 21 de julho de 2019.

LEONARDO BARBOSA FROTA

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE JULHO DE 2019

Delega competência ao Chefe da Divisão de Tributação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Tributação e, em sua ausência e impedimentos, ao Chefe Substituto, para, na ausência do Superintendente Substituto e do Superintendente-Adjunto, receber expedientes do Poder Judiciário e dar-lhes o devido encaminhamento.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, 22 DE JULHO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento do setor da indústria de transformação na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 266 de 31 de dezembro de 2018, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720113/2019-70, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa OX DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE BICICLETAS S.A., CNPJ nº 09.365.007/0001-81, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, com capacidade instalada anual para a produção de 323.013 unidades de bicicletas, com fruição a partir do ano calendário 2018, e término no ano-calendário 2027.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Inscribe estabelecimento no Registro Especial de Bebidas como Engarrafador nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.432, de 2013. RE nº 03201/010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.044870/0319, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE nº 03201/010, como ENGARRAFADOR (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26/12/2013) o estabelecimento H ROCHA DE SOUZA INDUSTRIA CNPJ nº 33.156.820/0001-26, localizado à RUA AVENIDA 01, 21, RESIDENCIAL PIRAMIDE, RAPOSA - MA, CEP 65.138-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Guarnicê".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 18 DE JULHO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10010.092956/0619-51, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 244.800 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
TEACHER'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL.	244.800

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancelamento do Registro Especial do contribuinte que menciona, para atividade comercial envolvendo Bebidas Alcoólicas.

O DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, alterada pela IN RFB nº 1518, de 27 de novembro de 2014, e pela IN RFB nº 1583, de 31 de agosto de 2015, e pela IN RFB 1673, de 23 de novembro de 2016, e, considerando o que consta no dossiê administrativo nº 10010.035.504/0719-35, DECLARA:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL nº 06110/00014 para a atividade de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, da empresa MARIO HENRIQUES MAIA, CNPJ 22.423.388/0001-76, estabelecida na Fazenda Cachoeirinha S/N, no município de São Joaquim de Bicas/MG, acrescendo que a situação cadastral da Pessoa Jurídica é "INAPTA" e a motivação é "OMISSÃO DE DECLARAÇÕES".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancelamento do Registro Especial do contribuinte que menciona, para atividade comercial envolvendo Bebidas Alcoólicas.

O DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, alterada pela IN RFB nº 1518, de 27 de novembro de 2014, e pela IN RFB nº 1583, de 31 de agosto de 2015, e pela IN RFB 1673, de 23 de novembro de 2016, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13601.000.253/2004-98, DECLARA:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL nº 06110/00035 para a atividade de ENGARRAFADOR, da empresa CRISTIANO FERNENDES, CNPJ 04.042.696/0001-70, estabelecida na Fazenda Raízes S/N, no município de Esmeraldas/MG, acrescendo que a situação cadastral da Pessoa Jurídica é "INAPTA" e a motivação é "OMISSÃO DE DECLARAÇÕES".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cancelamento do Registro Especial do contribuinte que menciona, para atividade comercial envolvendo Bebidas Alcoólicas.

O DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, alterada pela IN RFB nº 1518, de 27 de novembro de 2014, e pela IN RFB nº 1583, de 31 de agosto de 2015, e pela IN RFB 1673, de 23 de novembro de 2016, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.721.373/2012-12, DECLARA:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL nº 06110/00049 para a atividade de ENGARRAFADOR, da empresa CACHAÇARIA ESTIVA LTDA, CNPJ 12.866.767/0001-87, estabelecida na Fazenda Estiva S/N, no município de Brumadinho/MG, acrescendo que a situação cadastral da Pessoa Jurídica é "INAPTA" e a motivação é "OMISSÃO DE DECLARAÇÕES".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.008134/0916-37, resolve:

I - habilitar definitivamente no âmbito do programa mais leite saudável, instituído pelo decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Rio Pomba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.778.745/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, com período de execução de 21/06/2016 a 31/05/2017, com base nas análises técnicas constantes nos autos do processo nº 21028.006457/2016-65.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011,

DECLARA:
Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ANGELA RAFAELA BOZI	121.773.737-51	12466.720362/2019-41

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 18 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720679/2019-34, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPE nº 114 de 13 de maio de 2019 do Ministério de Minas e Energia, EMPRESA: VENTOS DE ARAPUÁ 2 ENERGIA RENOVÁVEL S/A CNPJ nº 30.040.812/0001-21 CEI nº 51.246.99901/70.

NOME DO PROJETO: EOL - VENTOS DE ARAPUÁ 2
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL nº 7.583 de 29/01/ 2019.

SETOR DE INFRA ESTRUTURA: GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: DEZEMBRO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 22 DE JULHO DE 2019

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 10010.011029/0418-32, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO CINEMATOGRAFICO CINÉPOLIS SALVADOR NORTE, LOCALIZADO À RODOVIA BA 526, Nº 305, PISO L3, LOJAS Nº 3.017 E 3.036, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 41.510-000, SALVADOR/BA

ATO DE CONCESSÃO: ADE/DRF/RJ1/095/2018, publicado em 29/09/18

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao objeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.026566/0619-93, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº



7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 60-E, de 14 de maio de 2019, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da Ancine, publicado no DOU de 16 de maio de 2019.

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 09.652.820/0001-32
PROJETO: MODERNIZAÇÃO - 60 COMPLEXOS CINÉPOLIS
CATEGORIA: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS

OBJETO: Refere-se à construção dos complexos cinematográficos Cinépolis Amapá Garden Shopping, localizado à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2141/KM02 espaço com 301 - Universidade - CEP: 68.903-419 - Macapá - AP; Plaza Avenida SJRP, localizado à Avenida José Munia, 4.775/Loja 31 - Jardim Redentor - CEP: 15.085-350 - São José do Rio Preto - SP; Blumenau Norte, localizado à Rodovia BR 470, sem número/sala comercial 49 a 54 - Salto do Norte - CEP: 89.070-200 - Blumenau - SC; Boulevard Belém, localizado à Avenida Visconde de Souza Franco, 776/Loja 501 - Reduto - CEP: 66.503-000 - Belém - PA; Campinas Shopping, localizado à Rua Jacy Teixeira de Camargo, 940/Térreo - Jardim do Lago - CEP: 13.050-008 - Campinas - SP; Shopping Guararapes, localizado à Avenida Barreto de Menezes, 800/SUC 205 - Piedade - CEP: 54.410-902 - Jaboatão dos Guararapes - PE; Manairá Shopping, localizado à Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 805/Sala S2004 - Manairá - CEP: 58.038-680 - João Pessoa - PB; São Gonçalves Shopping, localizado à Avenida São Gonçalves, 100/Loja 269 - Bairro Boa Vista - CEP: 24.466-315 - São Gonçalves - RJ; São Luis, localizado à Avenida Professor Carlos Cunha, 1.000/Loja 138 - Jaracaty - CEP: 65.076-820 - São Luis - MA; Continente Park, localizado à Rodovia BR 101 s/n, KM 210 área 01 - Distrito Industrial - CEP: 88.104-801 - São José - SC; Estação BH, localizado à Avenida Cristiano Machado, 11.833/Loja 4.001 - Dona Clara - CEP: 31.760-000 - Belo Horizonte - MG; Iguatemi Alphaville, localizado à Alameda Rio Negro, 111/Piso 4 - Alphaville - CEP: 06.454-913 - Barueri - SP; Iguatemi Ribeirão Preto, localizado à Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, 900/SUC 1.022, Piso Térreo - Vila do Golfe - CEP:14.027-250 - Ribeirão Preto - SP; Iguatemi São José do Rio Preto, localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000/Loja 3.022 Piso Lazer - Fazendo Macacos ou Alegria - CEP: 15.093-270 - São José do Rio Preto - SP; Itaquera, localizado à Avenida José Pinheiro Borges, s/nº, LUC 02 - Vila Camanela - CEP: 08.220-900 - São Paulo - SP; JK Iguatemi, localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041/Loja 424 - Vila Nova Conceição - CEP: 04.543-011 - São Paulo - SP; Jundiá Shopping, localizado à Avenida Nove de Julho, 3.333/Lojas 207 e 304 - Anhangabaú - CEP: 13.208-056 - Jundiá - SP; Lagoon, localizado à Avenida Borges de Medeiros, 1.424 - Leblon - CEP: 22.470-003 - Rio de Janeiro - RJ; Largo XIII, localizado à Rua Amador Bueno, 219/Loja 20.001 - Santo Amaro - CEP: 04.752-005 - São Paulo - SP; Manaus Millennium, localizado à Avenida Djalma Batista, 1.661/Piso G3, Loja 02 - Chapada - CEP: 69.050-010 - Manaus - AM; Manaus Plaza, localizado à Avenida Djalma Batista, 2.100/Sala 213, TvLândia Mall - Chapada - CEP: 69.050-010 - Manaus - AM; Marília, localizado à Rua dos Tucunares, 500/Loja 93 - Jardim Maria Marta - CEP: 17.507-280 - Marília - SP; Shopping Moxuara, localizado à Rodovia BR 262, 6.555/Salão comercial NE 401A, Piso I4 - São Francisco - CEP: 29.145-409 - Cariacica - ES; Norte Sul, localizado à Avenida Presidente Ernesto Geisel, 2.300/Sala 46 - Jardim Jôquei Clube - CEP: 79.080-105 - Campo Grande - MT; North Shopping, localizado à Avenida Lineu Machado, 419/Espaço Comercial 3.026/27 e 28 - Jôquei Clube - CEP: 60.520-102 - Fortaleza - CE; Parque Barueri VIP, localizado à Rua General Divisão Pedro Rodrigues da Silva, 400/Loja 3.001 - Aldeia - CEP: 06.440-180 - Barueri - SP; Parque Belém, localizado à Rodovia Augusto Montenegro, 4.300/Loja 2.026 - Parque Verde - CEP: 66.635-110 - Belém - PA; Parque Maia, localizado à Avenida Bartholomeu de Carlos, 230/LUC 4.045 - Jardim Flor da Montanha - CEP: 07.097-420 - Guarulhos - SP; Pátio Batel VIP, localizado à Avenida do Batel, 1.868/Loja 414 - Batel - CEP: 80.420-090 - Curitiba - PA; Ponta Negra, localizado à Avenida Coronel Teixeira, 5.705/Loja 3.009 - Ponta Negra - CEP: 69.037-000 - Manaus - AM; Riomar Fortaleza, localizado à Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1.500/Salão Coml 4.001, Piso L4 - Papicu - CEP: 60.175-055 - Fortaleza - CE; Salvador Norte, localizado à Rodovia BA 526, 305/Praça Segunda Rotula do Aeroporto - São Cristóvão - CEP: 41.510-000 - Salvador - BH; San Pelegrino, localizado à Avenida Rio Branco, 425/Loja 400 - São Pelegrino - CEP: 95.010-060 - Caxias do Sul - RS; Santa Úrsula, localizado à Rua São José, 933/Loja 401 - Centro - CEP: 14.010-160 - Ribeirão Preto - SP; São Bernardo, localizado à Avenida Rotary, 624/Lojas 3001/4001 - Centro - CEP: 09.721-000 - São Bernardo do Campo - SP; Iguatemi Esplanada, localizado à Avenida Giseli Constantino, 1.850/Loja 300, Piso Terraço - Parque Bela Vista - CEP: 18.110-650 - Votorantim - SP; Três Américas, localizado à Avenida Brasília, 177/3º Piso, Loja 01, salas 01 a 08 - Jardim das Américas - CEP: 78.060-601 - Cuiabá - MT; Uberlândia, localizado à Avenida João Naves de Ávila, 1.331/Loja 310 - Tibery - CEP: 38.405-140 - Uberlândia - MG; Mangabeira, localizado à Avenida Hilton Solto Maior, 3.901/Loja P3 051 2º Pavimento - Mangabeira - CEP: 58.055-018 - João Pessoa - PB; Natal Norte, localizado à Avenida Doutor João Medeiros Filho, 2.395/Loja 230A - Potengi - CEP: 59.110-200 - Natal - RN; Natal Shopping, localizado à Avenida Senador Salgado Filho, 2.234/Espaço Comercial 400 Piso L2 - Candelária - CEP: 59.064-900 - Natal - RN; Cerrado localizado à Avenida Anhanguera, 10.790/Quadra 582, Lote B1 - Aeroviário - CEP: 74.435-300 - Goiânia - G O; Rio Poty localizado à Avenida Marechal Castelo Branco, 911/Salão Comercial 412, Piso L4 - Porenquanto - CEP: 64.003-087 - Teresina - PI; Bauru localizado à Rua GeneralMarcondes Salgado, 11-0/PL1A5 PT - VI. ANTÁRTICA Chácara das Flores - CEP: 17.010-040 - Bauru - SP; Carapicuíba localizado à Estrada Ernestina Vieira, 149/Loja 301 Piso 3 - Vila Silviânia - CEP: 06.382-260 - Carapicuíba - SP; Santa Maria localizado à Rua Irmã Dulce, 550/Gleba 2A loja 1.049 - Renascença - CEP: 97.030-630 - Santa Maria - RS; João Pessoa localizado à Avenida João Pessoa, 1.831/Loja 311 3º Pavimento - Farroupilha - CEP: 90.040-001 - Porto Alegre - RS; Estação Cuiabá localizado à Avenida Miguel Sutil, 9.300/Loja 3001 Piso L3 - Santa Rosa - CEP: 78.040-365 - Cuiabá - MT; Riomar Kennedy localizado à Avenida Sargento Herminio Sampaio, 3.100/Salão Comercial 3001, Piso L3 - Presidente Kennedy - CEP: 60.355-512 - Fortaleza - CE; Shopping Patteo Olinda localizado à Rua Eduardo de Moraes, s/n - Casa Caiada - CEP: 53.030-250 - Olinda - PE; Itagua Garden localizado à Estrada Municipal do Mandi, s/nº/Lojas 2032, 2033 e 2034 Piso L2 - Mandi - CEP: 08.598-000 - Itaquaquecetuba - SP; Rio Design Barra localizado à Av. das Américas, 7.777/Salas 1,2 e 3 - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 - Rio de Janeiro - R J; Salvador Norte VIP localizado à Rodovia BA 526, 305/Praça Segunda Rotula do Aeroporto - São Cristóvão - CEP: 41.510-000 - Salvador - BH; Galeria Campinas localizado à Av. Selma Parada Bailarina, 505/Lojas A100A, A100B, A200A, A200B E A201 Pisos 1 e 2 - Jardim Madalena - CEP: 13.091-605 - Campinas - SP; Ourinhos Plaza localizado à Rua Cardoso Ribeiro, 970/Loja Ancora nº 7 - Vila Boa Esperança - CEP: 19.912-120 - Ourinhos - SP; Jardim Oriente localizado à Rua Andorra, 500/Loja Ancora H, Piso Térreo - Jardim América - CEP: 12.235-050 - São José dos Campos - SP; Jockey Plaza localizado à Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2.633/Lojas 2.190, 2.191 e 2.192 - Tarumã - CEP: 82.810-350 - Curitiba - PR; Parque Shopping localizado à Avenida Santos Dumont, 4.360/Loja 3.004 - Centro - CEP: 42.702-400 - Lauro de Freitas - BH; Rio Gávea localizado à Rua Marques de São Vicente, 52/Piso Cinema - Gávea - CEP: 22.451-040 - Rio de Janeiro - RJ; e Jundiá (Expansão) localizado à Avenida Nove de Julho, 3.333/Lojas 207 e 304 - Anhangabaú - CEP: 13.208-056 - Jundiá - SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.026572/0619-41, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 71-E, de 21 de maio de 2019, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da Ancine, publicado no D.O.U. de 22 de maio de 2019.

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 09.652.820/0001-32
PROJETO: MODERNIZAÇÃO - Cinépolis - Estoque de Reposição de Equipamento para acessibilidade a PNE's em 8 Complexos Cinépolis
CATEGORIA: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS

OBJETO: Refere-se à modernização dos complexos cinematográficos Cinépolis AMAPA GARDEN: Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2141, KM 02 espaço comercial 301, Bairro Universidade, Macapá, AP, CEP 68903-419; IGUATEMI ALPHAVILLE: Alameda Rio Negro, 111, Piso 4, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-913; JK IGUATEMI: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, loja 424, Vila Olímpia, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011; LAGOON: Av. Borges de Medeiros, 1424, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22470-003; MANAUS PLAZA: Av. Djalma Batista, 2100, Sala 213 Tvlandia Mall, Bairro Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010; NORTH SHOPPING FORTALEZA JOCKEY: Av. Lineu Machado, 419, Espaço Comercial 3026/27 e 28, Bairro Jôquei Clube, Fortaleza, CE, CEP 60520-102; RIOMAR FORTALEZA: Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1500, Salão Coml. 4001, Piso L4, Bairro Papicu, Fortaleza, CE, CEP 60175-055; e SALVADOR NORTE: Rodovia BA 526, 305, Praça Segunda Rotula do Aeroporto, Bairro São Cristóvão, Salvador, BA, CEP 41510-000.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.010789/0719-00, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 84-E, de 27 de junho de 2019, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado no DOU de 01/07/2019.

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.779.721/0001-41
PROJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CINEMARK MOGI GUAÇU
CATEGORIA: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à construção do complexo cinematográfico Cinemark Mogi Guaçu localizado à Rua Princesa Izabel, 88/Área 2 - Boulevard Shopping Mogi Guaçu - Térreo - LUC nºE004 - CEP:13.884-060 - Mogi Guaçu, SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,



publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.011270/0719-31, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 85-E, de 27 de junho de 2019, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado no DOU de 01/07/2019.

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.779.721/0001-41
PROJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CINEMARK JEQUITIBÁ
CATEGORIA: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à construção do complexo cinematográfico Cinemark Jequitiba localizado à Av. Aziz Maron, S/N, Shopping Jequitiba LUC N LAS 05 - Goes Calmon, 45.605-905 - Itabuna, BA

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.010874/0719-60, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho Nº 243, do Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado no DOU de 31/08/2017.

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.779.721/0001-41
PROJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO CINEMARK SINOP
CATEGORIA: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à construção do complexo Cinemark Sinop, localizado à Av. Alexandre Ferronato, 800, Piso Térreo LUC D, Setor Industrial (SIL), 78.557- 247, SINOP, MT

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.043316/0619-18, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.950.374/0001-30 e sua filial de CNPJ nº 01.950.374/0003-00 , até 25/04/2024, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Dommo Energia S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE JULHO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque mediante transbordo e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 337 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo n.º 10010.040691/1018-01 e 10010.040695/1018-81, DECLARA:

Art. 1º - Fica a empresa PETROGAL BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.571.723/0001-39, situada na Avenida da Republica do Chile nº 330, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031.170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque mediante TRANSBORDO e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em área geográfica exclusiva localizada ao largo da costa do estado de São Paulo, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Prestadora de serviços Fendercare Serviços Marinhos do Brasil LTDA, CNPJ 22.617.011/0001-58, nas áreas autorizadas pela Marinha e Ibama, conforme dossiê 10010.040691/1018-01

Área - 1

- Ponto A: Lat. 25,19153° S; Long. 46,81899° W
- Ponto B: Lat. 25,01941° S; Long. 46,34778° W
- Ponto C: Lat. 25,03084° S; Long. 46,24344° W
- Ponto D: Lat. 24,93794° S; Long. 45,87470° W
- Ponto E: Lat. 25,13946° S; Long. 45,70033° W
- Ponto F: Lat. 25,35957° S; Long. 46,46212° W
- Ponto G: Lat. 25,46962° S; Long. 46,65364° W

Área - 2

- Ponto A: Lat. 25,42388° S; Long. 47,28965° W
- Ponto B: Lat. 25,08658° S; Long. 46,80084° W
- Ponto C: Lat. 25,12088° S; Long. 46,62791° W
- Ponto D: Lat. 25,02227° S; Long. 46,34778° W
- Ponto E: Lat. 25,03370° S; Long. 46,24916° W
- Ponto F: Lat. 25,26953° S; Long. 46,15626° W
- Ponto G: Lat. 25,34528° S; Long. 46,44354° W
- Ponto H: Lat. 25,46676° S; Long. 46,64792° W
- Ponto I: Lat. 25,78405° S; Long. 46,91233° W

Prestadora de serviço AET BRASIL SERVIÇOS STS, CNPJ 17.328.869/0001-62 nas áreas autorizadas pela Marinha e Ibama, conforme dossiê 10010.040695/1018-81.

Área 1:

Ponto A: Lat. 25°11'29,508" S; Long. 46°49'08,364" W
Ponto B: Lat. 25°01'09,876" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto C: Lat. 25°01'51,024" S; Long. 46°14'36,384" W
Ponto D: Lat. 24°56'16,584" S; Long. 45°52'28,920" W
Ponto E: Lat. 25°08'22,056" S; Long. 45°42'01,188" W
Ponto F: Lat. 25°21'34,452" S; Long. 45°27'43,632" W
Ponto G: Lat. 25°28'10,632" S; Long. 45°39'13,104" W

Área 2:

Ponto A: Lat. 25°31'09,063" S; Long. 47°11'15,823" W
Ponto B: Lat. 25°05'11,688" S; Long. 46°48'03,060" W
Ponto C: Lat. 25°07'15,168" S; Long. 46°37'40,746" W
Ponto D: Lat. 25°01'20,172" S; Long. 46°20'52,008" W
Ponto E: Lat. 25°02'01,320" S; Long. 46°14'56,976" W
Ponto F: Lat. 25°16'10,308" S; Long. 46°09'22,536" W
Ponto G: Lat. 25°20'43,008" S; Long. 46°26'36,744" W
Ponto H: Lat. 25°28'00,336" S; Long. 46°38'52,512" W
Ponto I: Lat. 25,°47'02,580" S; Long. 46°54'44,388" W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013:

1 - PETROGAL BRASIL S.A - inscrito no CNPJ Nº 03.571.723/0014-53, estabelecido na Avenida República do Chile n.º 500, 13º andar - Parte 8 , Centro, Rio de Janeiro CEP 20.031.170;

2 - PETROGAL BRASIL S.A - inscrito no CNPJ Nº 03.571.723/0015-34, estabelecido na Avenida República do Chile n.º 500, 13º andar - Parte 9 , Centro, Rio de Janeiro CEP 20.031.170;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

1 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO - P-67 - Campo Lula), localizada na Latitude 25°19'47,531"S e Longitude - 42°41'33,562"W

2 - UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO (FPSO - P-69 - Campo Lula), localizada na Latitude - 25°39'28,544"S e Longitude - 42°51'33,995"W

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 22 DE JULHO DE 2019

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

Mirela Batista, Delegada Substituta da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

DECLARA:

Art. 1º O fornecimento de 4932 (quatro mil e noventa e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrito no Registro Especial sob o nº 08190/003 (Importador), para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 10120.003974/0719-92 , descritos na tabela abaixo:



DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Macallan Rare Cask; Graduação alcoólica: 43%; 700 ml; Fabricante - Macallan Distillers Ltd.	80 caixas	240 garrafas
Macallan TRPCSK12Y; Graduação alcoólica: 40%; 700 ml; Fabricante - Macallan Distillers Ltd.	782 caixas	4692 garrafas
TOTAL	862 caixas	4932 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação No Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE JULHO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009,

DECLARA:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDERSON CLEITON PALMA	014.313.360-95	10010.024591/0619-32

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.004285/2019-03 - RJ2019/2746 ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Objeto: Apurar tratamento dado pelo auditor Ernst & Young Auditores independentes S/S à análise do valor recuperável dos ativos, previstos no CPC01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, nas demonstrações contábeis da Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG do exercício de 2017.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Ernst & Young Auditores Independentes S/S	Não constituiu advogado
Shirley Nara S. Silva	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Ernst & Young Auditores Independentes S/S e Shirley Nara S. Silva, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 21/08/2019 para todos os acusados.

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Superintendente
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

RETIFICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 12 de julho de 2019, Seção 1, pág. 278 para retificação do horário das sessões de julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2017/5918 e RJ2018/3434.

Dessa forma, onde se lê:

PAS CVM nº RJ2017/5918 - Sese Auditores S/C

SEI nº 19957.011628/2017-16

Data: 06.08.2019 - terça-feira

Horário: 10h00min.

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111, 34º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar uma eventual responsabilidade da Sese Auditores S/C, na qualidade de auditor independente - Pessoa Jurídica, por não ter se submetido ao controle de qualidade externo, em violação ao art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogado
Sese Auditores S/C	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2018/3434 - ZH Operações S.A

SEI nº 19957.005100/2018-99

Data: 06.08.2019 - terça-feira

Horário: 10h00min.

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111, 34º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade pelo não envio de informações periódicas e ata de assembleia geral ordinária.

Acusado	Advogado
Luiz Eduardo de Oliveira Rennó	Flávia Chrispim Ferreira (OAB/SP nº 164.165)

Leia-se:

PAS CVM nº RJ2017/5918 - Sese Auditores S/C

SEI nº 19957.011628/2017-16

Data: 06.08.2019 - terça-feira

Horário: 15h00min.

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111, 34º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.
Objeto do processo: Apurar uma eventual responsabilidade da Sese Auditores S/C, na qualidade de auditor independente - Pessoa Jurídica, por não ter se submetido ao controle de qualidade externo, em violação ao art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogado
Sese Auditores S/C	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2018/3434 - ZH Operações S.A

SEI nº 19957.005100/2018-99

Data: 06.08.2019 - terça-feira

Horário: 15h00min.

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111, 34º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade pelo não envio de informações periódicas e ata de assembleia geral ordinária.

Acusado	Advogado
Luiz Eduardo de Oliveira Rennó	Flávia Chrispim Ferreira (OAB/SP nº 164.165)

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.
MARIO FREDERICO MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO
Chefe
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº19957.005128/2019-15 - RJ2019/3281 EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Sr. Vinicius Ottone Mastrorosa, na qualidade de Diretor de Relação com Investidores da Even Construtora e Incorporadora S.A., pelo descumprimento ao disposto no §1º do art. 155 da Lei nº 6.404/76 c/c §4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
Vinicius Ottone Mastrorosa	Mauricio Negri Machado Paschoal - OAB/SP 303.668

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado por Vinicius Ottone Mastrorosa, único acusado nos autos do processo em epígrafe. Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 02/09/2019.

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ
Superintendente
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 17 DE JULHO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 448ª sessão ordinária, realizada em de 15 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Previc - CMCA.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Previc nº 10, de 20 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 623, DE 17 DE JULHO DE 2019I

Extingue os colegiados constituídos pela Previc por meio de portaria.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sua 448ª sessão ordinária, de 15 de julho de 2019, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759/2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; resolve:

Art. 1º Ficam extintos os colegiados constituídos pela Previc, por meio de portaria, enquadrados no conceito de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria SPC nº 2.862, de 28 de abril de 2009; a Portaria Previc nº 178, de 11 de abril de 2012; a Portaria Previc nº 344, de 21 de junho de 2013; a Portaria Previc nº 11, de 7 de janeiro de 2016; a Portaria Previc nº 228, de 17 de maio de 2016; a Portaria Previc nº 337, de 27 de julho de 2016; a Portaria Previc nº 43, de 24 de janeiro de 2017; a Portaria Previc nº 332, de 4 de abril de 2017; a Portaria Previc nº 1.171, de 18 de dezembro de 2017; a Portaria Previc nº 83, de 29 de janeiro de 2018; a Portaria Previc nº 281, de 3 de abril de 2018; a Portaria Previc nº 854, de 6 de setembro de 2018; a Portaria Previc nº 874, de 14 de setembro de 2018; a Portaria Previc nº 876, de 14 de setembro de 2018; a Portaria Previc nº 909, de 21 de setembro de 2018; a Portaria Previc nº 921, de 25 de setembro de 2018; e a Portaria Previc nº 972, de 15 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 634, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002367/2019-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Magistrados da Paraíba, CNPJ nº 09.169.871/0001-08, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - PLANJUS, CNPJ nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 635, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002371/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERGS, CNPJ nº 07.561.031/0001-60, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003930/2019-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área Notarial e Registral - COOPNORE, CNPJ nº 07.714.057/0001-00, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema UNICRED, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA - PREVIDENCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 568, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 143/2019-COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001590/2019-01, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa V S INDÚSTRIA PLÁSTICA EIRELI, CNPJ: 32.266.465/0001-85, inscrição SUFRAMA: 20.0176.04-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 143/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (código SUFRAMA: 1498) e PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO (código SUFRAMA: 0008), para o gozo dos incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	11,214	14,952	18,690
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	56,070	74,760	102,795
Total de Insumos	67,284	89,712	121,485

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PARTES E PEÇAS INJETADAS PLÁSTICAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portarias Interministeriais MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016, nº 40, de 23 de maio de 2017 e nº 34, de 21 de junho de 2018;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, do Processo Produtivo Básico - PPB definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 140 - COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001478/2019-62, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOBILE INDUSTRIAL METALPLASTICA LTDA., CNPJ: 00.362.839/0002-50, Inscrição SUFRAMA: 20.0134.22-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 140 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS (código SUFRAMA: 0628) e BUZINA ("TIPO PRATO") (código SUFRAMA: 2196) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS	11,336	15,302	18,137
BUZINA ("TIPO PRATO")	15,095	20,378	24,152
Total de Insumos	26,431	35,680	42,289

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, dos Processos Produtivos Básicos definidos na Portaria Interministerial nº 171-MDIC/MCTIC, de 1º de julho de 2016, Portaria Interministerial nº 40 - MDIC/MCTIC, de 23 de maio de 2017 e Portaria Interministerial nº 34 - MDIC/MCTIC, de 21 de junho de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.509, DE 8 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 1.479-GR/IFAM, de 04/07/2019, publicada no DOU N.º 128, de 05/07/2019, seção 2, pag. 22, e, resolve:

I ALTERAR a estrutura organizacional do Campus Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, passando a ter as seguintes nomenclaturas, assim criadas:

ORGÃO COLEGIADO:
Conselho Educacional - CONSED;
COMISSÕES PERMANENTES:
Comissão Própria de Avaliação Local - CPA Local;
Comissão Permanente de Pessoal Docente Local - CPPD Local;
Comissão Interna de Supervisão Local - CIS Local;
Comissão Permanente de Licitação - CPL;

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
1	DIREÇÃO GERAL - DG	CD-02
2	Ouvidoria	S/F
3	Auditoria Interna	S/F
4	CHEFIA DE GABINETE - CGAB	FG-01
5	Secretaria do Gabinete - SEGAB	S/F
6	Protocolo	S/F
7	Coordenação de Comunicação Social - CCS	FG-05
8	Coordenação de Eventos - CEV	FG-05
9	COORDENAÇÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CGDP	FG-01
10	Coordenação de Cadastros e Pagamentos - CCP	FG-03
11	Coordenação de Capacitação e Qualidade de Vida - CCQV	FG-04
12	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTIC	FG-01
13	Núcleo de Soluções de Tecnologia da Informação	S/F
14	Núcleo de Sistemas de Informação	S/F
15	Núcleo de Infraestrutura, Redes e Telecomunicação	S/F

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DAP

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
1	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DAP	CD-03
2	Secretaria da Diretoria de Administração e Planejamento - SECAP	S/F
3	Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios -CGCCON	FG-03
4	Coordenação de Acompanhamento e Planejamento - CAP	FG-04
5	COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E CUSTOS - CCFC	FG-01
6	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF	FG-04
7	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - DIL	CD-04
8	Coordenação de Almoxarifado	FG-05
9	Coordenação de Patrimônio	FG-05
10	Coordenação de Engenharia e Arquitetura	FG-05
11	Coordenação de Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos - CMEE	FG-05
12	Coordenação de Compras e Licitação - CCL	FG-03
13	COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA - CML	FG-02
14	Núcleo de Gestão de Transportes	S/F
15	Núcleo de Serviços Auxiliares e de Terceirização	S/F

DIRETORIA DE ENSINO - DIREN

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
1	DIRETORIA DE ENSINO - DIREN	CD-03
2	Secretaria da Diretoria de Ensino - SDIREN	S/F
3	Núcleo de Apoio Biopsicossocial	S/F
4	Núcleo Médico e de Enfermagem	S/F
5	Núcleo Pedagógico	S/F
6	Núcleo dos Laboratórios Multidisciplinares	S/F
7	Núcleo de Artes e Cultura	S/F
8	Núcleo de Políticas de Educação a Distância	S/F
9	Coordenação de Esporte e Lazer	FG-05
10	Coordenação de Políticas de Educação do Campo, Povos e Comunidades Tradicionais	FG-05
11	Coordenação do NAPNE	FG-04
12	Coordenação de Pesquisa Institucional	FG-02
13	Coordenação de Acompanhamento ao Discente	FG-01
14	COORDENAÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CCDI	FG-04
15	Núcleo de Processamento Técnico	S/F
16	COORDENAÇÃO DE REGISTRO ACADÊMICO - CRA	FG-02
17	Núcleo de Certificação e Diplomas	S/F
18	DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO E TÉCNICO - DEBT	CD-04
19	Coordenação de Educação Básica - CEB	FG-04
20	Coordenação do Curso de Paisagismo - Integrado	FCC
21	Coordenação do Curso de Administração - Integrado	FCC
22	Coordenação de Curso de Agropecuária - Integrado	FCC
23	Coordenação do Curso de Agroecologia - Integrado	FCC
24	Coordenação do Curso de Manutenção e Suporte em Informática - EJA	FCC
25	Coordenação do Curso de Administração - EJA	FCC
26	Coordenação do Curso de Informática - Subsequente	FCC
27	Coordenação de Curso de Florestas - Subsequente	FCC
28	Coordenação do Curso de Secretariado - Subsequente	FCC



29	Coordenação do Curso de Recursos Pesqueiros - Subsequente	FCC
30	Coordenação do Curso Agropecuária - Subsequente	FCC
31	DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - DGPOS	CD-04
32	Coordenação de Pós-Graduação - CPOS	FG-04
33	Coordenação do Curso de Tecnologia em Agroecologia	FCC
34	Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Software	FCC
35	Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária	FCC
36	Clínica-Escola de Medicina Veterinária	S/F

DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - DEPIT

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
1	DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - DEPIT	CD-04
2	Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias - CREC	FG-01
3	Coordenação de Pesquisa - COPEs	FG-02
4	Coordenação de Extensão - COEX	FG-02
5	Coordenação de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica - CEMIT	FG-05
6	Coordenação do Centro de Idiomas - CCI	FG-05
7	Herbário	S/F

DEPARTAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PRODUÇÃO ANIMAL, VEGETAL E AGROINDUSTRIAL - DEPRO

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	CD/FG
1	DEPARTAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PRODUÇÃO ANIMAL, VEGETAL E AGROINDUSTRIAL - DEPRO	CD-04
2	Coordenação do Centro de Referência em Agroecologia	FG-03
3	Núcleo dos Laboratórios de Produção Animal	S/F
4	Núcleo dos Laboratórios de Produção Vegetal	S/F
5	Núcleo dos Laboratórios de Produção Agroindustrial	S/F
6	Núcleo de Mecanização Agrícola	S/F

II. Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

PORTARIA Nº 1.510, DE 8 DE JULHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 1.479-GR/IFAM, de 04/07/2019, publicada no DOU N.º 128, de 05/07/2019, seção 2, pag. 22, e, resolve:

I. EXTINGUIR da estrutura organizacional do Campus Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, conforme disposto abaixo:

NOMENCLATURA	CD/FG
Coordenação de Cursos Noturnos	FG-05
Setor de Informações Gerenciais de Pessoal	FG-03
Seção de Acompanhamento ao Educando	FG-04

II. CRIAR na estrutura organizacional do Campus Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, conforme disposto abaixo:

NOMENCLATURA	CD/FG
Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	FG-01
Coordenação de Contabilidade, Finanças e Custos	FG-01
Coordenação de Acompanhamento ao Discente	FG-01
Coordenação de Comunicação Social	FG-05
Coordenação de Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos	FG-05
Coordenação de Educação Básica	FG-04
Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária - Subsequente	FCC
Herbário	SF
Núcleo de Mecanização Agrícola	SF
Núcleo de Sistemas de Informação	SF
Núcleo de Infraestrutura, Redes e Telecomunicação	SF
Secretaria da Diretoria de Administração e Planejamento	SF
Secretaria da Diretoria de Ensino	SF
Núcleo dos Laboratórios Multidisciplinares	SF
Núcleo de Artes e Cultura	SF
Núcleo de Políticas de Educação a Distância	SF
Clínica-Escola de Medicina Veterinária	SF
Núcleo de Processamento Técnico	SF
Núcleo de Certificação e Diplomas	SF
Núcleo de Apoio Biopsicossocial	SF
Núcleo Médico e de Enfermagem	SF
Conselho Educacional	SF
Ouvidoria	SF
Auditoria Interna	SF
Comissão Interna de Supervisão - Local	SF
Comissão Permanente de Licitação	SF
Comissão Própria de Avaliação - Local	SF

III. ALTERAR a estrutura organizacional do Campus Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, conforme disposto abaixo:

	NOMENCLATURA	CD/FG
1	De Setor de Cadastro e Pagamento de Pessoal-SCP	FG-01
	Para Coordenação de Cadastros e Pagamentos	FG-03
2	De Setor de Tecnologia da Informação - STI	FG-02
	Para Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	FG-01
3	De Coordenação de Manutenção e Logística	FG-01
	Para Coordenação de Manutenção e Logística	FG-02
4	De Setor de Sistema de Informações - SIG	FG-01
	Para Coordenação de Pesquisa Institucional	FG-02
5	De Setor de Patrimônio	FG-05

	Para	Coordenação de Patrimônio	FG-05
6	De	Setor de Almoxarifado	FG-05
	Para	Coordenação de Almoxarifado	FG-05
7	De	Setor de Compras e Licitação	FG-02
	Para	Coordenação de Compras e Licitação	FG-03
8	De	Coordenação de Engenharia	FG-01
	Para	Coordenação de Engenharia e Arquitetura	FG-05
9	De	Setor de Atividades de Apoio	FG-05
	Para	Núcleo de Serviços Auxiliares e de Terceirização	SF
10	De	Setor de Transporte e Vigilância	FG-05
	Para	Núcleo de Gestão de Transportes	SF
11	De	Secretaria do Gabinete da Direção Geral	FG-04
	Para	Secretaria do Gabinete da Direção Geral	SF
12	De	Coordenação de Planejamento	FG-02
	Para	Coordenação de Acompanhamento e Planejamento	FG-04
13	De	Setor de Execução Orçamentária e Financeira	FG-04
	Para	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	FG-04
14	De	Seção de Gestão de Contratos	FG-03
	Para	Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios	FG-03
15	De	Setor de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação	FG-05
	Para	Núcleo de Soluções de Tecnologia da Informação	SF
16	De	Setor de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG-05
	Para	Coordenação de Capacitação e Qualidade de Vida	FG-04
17	De	Coordenação do NAPNE	FG-02
	Para	Coordenação do NAPNE	FG-04
18	De	Coordenação do Centro de Idiomas	SF
	Para	Coordenação do Centro de Idiomas	FG-05
19	De	Coordenação de Extensão	FG-04
	Para	Coordenação de Extensão	FG-02
20	De	Coordenação de Pesquisa	FG-03
	Para	Coordenação de Pesquisa	FG-02
21	De	Coordenação de Integração Escola-Comunidade	FG-01
	Para	Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias	FG-01
22	De	Coordenação de Empreendedorismo e Incubação de Empresas	SF
	Para	Coordenação de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica	FG-05
23	De	Coordenação da UEP de Produção Agroindustrial	SF
	Para	Núcleo dos Laboratórios de Produção Agroindustrial	SF
24	De	Coordenação das UEPs de Vegetal	SF
	Para	Núcleo dos Laboratórios de Produção Vegetal	SF
25	De	Coordenação das UEPs de Produção Animal	SF
	Para	Núcleo dos Laboratórios de Produção Animal	SF
26	De	Coordenação do Centro de Referência em Agroecologia	FG-04
	Para	Coordenação do Centro de Referência em Agroecologia	FG-03
27	De	Coordenação de Educação e Desenvolvimento Rural-CEDRUR	FG-03
	Para	Coordenação de Políticas de Educação do Campo, Povos e Comunidades Tradicionais	FG-05
28	De	Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Etnicidade e Políticas Públicas na Amazônia	FG-05
	Para	Coordenação de Pós-Graduação	FG-04
29	De	Chefe da Seção de Biblioteca	FG-04
	Para	Coordenação do Centro de Documentação e Informação	FG-04
30	De	Seção de Registros Escolares - SRE	FG-02
	Para	Coordenação de Registro Acadêmico	FG-02
31	De	Seção de Esporte e Lazer - SEL	FG-05
	Para	Coordenação de Esporte e Lazer	FG-05
32	De	Seção de Orientação Educacional - SOE	FG-04
	Para	Núcleo Pedagógico	SF
33	De	Subcomissão Permanente de Pessoal Docente	SF
	Para	Comissão Permanente de Pessoal Docente - Local	SF
34	De	Coordenação do Curso Técnico em Rec. Pesqueiros e Agropecuária-Subsequente	FCC
	Para	Coordenação do Curso Técnico em Recursos Pesqueiros - Subsequente	FCC

IV. Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 939, DE 19 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.033778/2018-61; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias Ensino	de	Matemática
Disciplinas		Vetores e Geometria Analítica; Cálculo I; Cálculo II, Cálculo III; Álgebra Linear I; Estruturas Algébricas II; Equações Diferenciais Ordinárias; Cálculo Numérico I; Geometria Euclidiana Plana; Análise na Reta; Variáveis Complexas; Fundamentos de Matemática; Matemática Financeira; Equações Diferenciais



	Parciais; Calculo Avançado; Tópicos de Calculo; Tópicos de Equações diferenciais; Álgebra Linear II; Introdução a Teoria dos Números; Introdução as Curvas Algébricas; Introdução a Teoria da Medida; Introdução a Teoria das Distribuições; Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais Ordinárias; Tópicos de Álgebra, Tópicos de Geometria e Topologia; Tópicos de Análise; Calculo Numérico II; Matemática Discreta; Calculo das Variações; Métodos de Elementos Finitos; Tópicos de Matemática Aplicada; Curvas e Superfícies Parametrizadas e Introdução a Topologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FÁBIO LIMA SANTOS - 80,75 2º LUGAR: EBER DANIEL CHUNO VIZARRETA - 79,47 3º LUGAR: CHARLES BRAGA AMORIM - 72,45
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: FÁBIO LIMA SANTOS - 80,75
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 941, DE 19 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.047494/2018-51; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferencias, aulas em laboratórios, habilidades médicas e praticas de ensino na comunidade) com ênfase em Ginecologia e Obstetrícia
Disciplinas	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferencias, aulas em laboratórios, habilidades médicas e praticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARCOS VINICIUS COSTA MENEZES - 83,86 2º LUGAR: THAIS SERAFIM LEITE DE BARROS SILVA - 70,04 3º LUGAR: MILLA JANSEN MELO DE OLIVEIRA - 59,90
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: MARCOS VINICIUS COSTA MENEZES - 83,86
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 942, DE 19 DE JULHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020206/2018-11; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III, IV e V Blocos de Fisioterapia (foco em Saúde Pública)
Disciplinas	II, III, IV e V Blocos de Fisioterapia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: TIAGO PINHEIRO VAZ DE CARVALHO - 80,03 2º LUGAR: KARLA KRISTINE DAMES DA SILVA - 78,51 3º LUGAR: ISABELA AZEVEDO FREIRE SANTOS - 77,62 4º LUGAR: LARISSA RESENDE OLIVEIRA - 72,77
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: LARISSA RESENDE OLIVEIRA - 72,77
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 3.172, DE 15 DE JULHO DE 2019

Convalida o ato de autorização da concessão da exploração do Aeroporto de Paracatu (SNZR), delegado ao Município de Paracatu/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso II, alínea "c" da Portaria Minfra nº 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2019, Seção 1, pág. 35, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no art. 55 da

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinado com os arts. 20 e 21, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com os acréscimos da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Município de Paracatu/MG e o que consta no Processo Administrativo nº 00055.001572/2013-01, resolve:

Art. 1º Convalidar o ato de autorização da concessão da exploração do Aeroporto de Paracatu (SNZR), objeto da Concorrência Pública nº 02/2016, que resultou no Contrato de Concessão nº 70/2016 firmado entre o Município de Paracatu/MG e a Sociedade Empresária Infracea Controle do Espaço Aéreo e Capacitação Ltda-ME, em atendimento ao disposto no art. 3º, §2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.059, DE 9 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015; Considerando a publicação da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017; Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.015409/2017-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução CONTRAN nº 691, de 2017, a pessoa jurídica OMEGA GLOBAL LABORATORY SERVICES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº. 27.044.920/0001-68, Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, nº. 365, Lote 3, Chácara São Luiz, Vila Progresso, CEP: 07091-000, Guarulhos/SP, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.
Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.291, DE 18 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.032641/2019-10, resolve:
Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PITANGA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.646.644/0001-00, localizada na Rua Visconde de Guarapuava, nº 320, sala 01, Centro, Município de Pitanga - PR, CEP: 85.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.
Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.
Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.
Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNA DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3.327, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o processo seletivo para composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para o mandato referente a o período de 2019 a 2021.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 777, de 13 de junho de 2019, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50000.033700/2019-77, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras e os procedimentos para o processo seletivo de composição das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para o mandato referente ao período de 2019 a 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Câmaras Temáticas de assessoramento ao CONTRAN são as seguintes:

- I - de Assuntos Veiculares e Ambientais (CTAV);
- II - de Educação e Saúde para o Trânsito (CTES);
- III - de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito (CTET);
- IV - de Esforço Legal (CTEL); e
- V - de Transporte Rodoviário (CTTR).

Art. 3º O processo seletivo compreenderá para cada Câmara Temática:

- I - 01 (um) representante de um dos Ministérios que compõem o CONTRAN;
- II - 05 (cinco) vagas para representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, ou rodoviário, ou de policiamento e fiscalização dos Estados ou do Distrito Federal;

III - 05 (cinco) vagas para representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios; e

IV - 08 (oito) vagas para especialistas representantes de segmentos da sociedade relacionados com o trânsito e à temática da respectiva Câmara.

§ 1º As vagas dispostas nos incisos II e III deverão ser preenchidas por 01 (um) representante de cada região geográfica do país.

§ 2º Excepcionalmente, não havendo indicação de representante previsto nos incisos II ou III, na forma do § 1º, será selecionado um representante de órgão ou entidade de outra região e de mesma esfera de governo.

§ 3º Permanecendo a falta de indicação, a vaga ficará em disponibilidade.



CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão feitas exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no site do Ministério da Infraestrutura (www.infraestrutura.gov.br), devendo conter os seguintes documentos:

I - ofício assinado pela autoridade ou dirigente máximo do órgão ou entidade de trânsito, ou segmento da sociedade que possua pertinência temática com a Câmara pretendida, com a indicação de representante titular e suplente para determinada Câmara Temática;

II - currículo completo dos representantes indicados, com as informações para contato, quais sejam: endereço, e-mail, e telefones fixo e celular;

III - comprovação de vínculo dos representantes indicados com o órgão ou entidade de trânsito, ou segmento da sociedade; e

IV - comprovação de formação ou experiência dos representantes indicados na respectiva área temática de interesse.

Parágrafo único. Eventual complementação da documentação constante nos incisos I a IV, dependerá de novo peticionamento eletrônico, respeitado o prazo constante no art. 7º.

Art. 5º É vedada a inscrição de um representante para mais de uma Câmara Temática.

Art. 6º A falta de qualquer documento previsto no art. 4º, ou o não cumprimento de seus atributos, seja do representante titular ou suplente indicado, ensejará o indeferimento da inscrição.

Art. 7º As inscrições poderão ser realizadas no período de 24 de julho de 2019 a 9 de agosto de 2019.

Parágrafo único. As inscrições feitas fora do período disposto no caput serão indeferidas liminarmente.

Art. 8º Após 05 (cinco) dias do fim do período das inscrições, o DENATRAN divulgará em seu site (www.denatran.gov.br) uma lista com o nome dos órgãos e entidades de trânsito, e dos segmentos da sociedade, que tiveram suas inscrições deferidas para participar do processo seletivo.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 9º Havendo indicações em quantidade superior ao número de vagas por órgão ou entidade, ou segmento da sociedade, de que tratam os incisos I a IV do art. 3º, a seleção da representação será realizada na seguinte ordem:

I - nas representações previstas no inciso IV do art. 3º, por indicação da entidade representativa em nível nacional, se houver; e

II - por sorteio público a ser realizado pelo DENATRAN.

Art. 10. O sorteio de que trata o inciso II do art. 9º será aberto ao público em geral e realizado em local e horário a serem definidos pelo DENATRAN com prévia divulgação na forma estabelecida no art. 8º:

I - nos casos em que houver necessidade de sorteio público, sua realização se dará de forma individual para cada vaga disponível em cada uma das Câmaras Temáticas;

II - após o sorteio público, o DENATRAN adotará as medidas administrativas para que os selecionados sejam designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura para compor as Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas por meio do e-mail: setec@infraestrutura.gov.br.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.179, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Helio Henrique de Faria Junior, CANAC 891275, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 112, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2019, Seção 1, página 37.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.060, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011643/2019-91 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa NAVERONDÔNIA RODO-FLUVIAL LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.491.342/0001-09, de que trata o Termo de Autorização nº 1.180-ANTAQ e a Resolução nº 4.050-ANTAQ, ambos de 17/04/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.061, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011544/2019-17 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa WOODHOLLOW PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.619.793/0001-39, de que trata o Termo de Autorização nº 1.245-ANTAQ e a Resolução nº 4.436-ANTAQ, ambos de 17/11/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.062, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011447/2019-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa WOODHOLLOW PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.619.793/0001-39, de que trata o Termo de Autorização nº 1.244-ANTAQ e a Resolução nº 4.435-ANTAQ, ambos de 17/11/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.063, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007185/2019-95 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual ANTÔNIO ALENCAR DA SILVA 65230132353, inscrito no CNPJ sob o nº 29.136.881/0001-54, de que trata o Termo de Autorização nº 1.518-ANTAQ e a Resolução nº 5.910-ANTAQ, ambos de 08/02/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.064, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008153/2019-15 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, de que trata o Termo de Autorização nº 839-ANTAQ e a Resolução nº 2.415-ANTAQ, ambos de 15/03/2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.065, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007684/2019-82, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, baixa contábil e a consequente alienação de bens que integram o patrimônio da União sob uso e guarda da COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, elencados no Termo de Vistoria nº 02/2019 elaborado pela comissão designada pela Resolução DIPRE nº 7.2019, de 11/01/2019, do Diretor-Presidente da CODESP.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a referida alienação sejam integralmente depositados em conta corrente específica para serem reinvestidos exclusivamente nos portos administrados pela respectiva administração portuária.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC articular-se junto à Unidade Regional de São Paulo - URESP, ambas desta Agência, visando assegurar o cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA



RESOLUÇÃO Nº 7.066, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011581/2019-17 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa BRAVO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.382.237/0001-99, de que trata o Termo de Autorização nº 1.421-ANTAQ e a Resolução nº 5.454-ANTAQ, ambos de 14/06/2017, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.067, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006022/2018-12 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa TRANSPORTE MARÍTIMO FIGUEREDO & FILHOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.815.523/0001-38, de que trata o Termo de Autorização nº 834-ANTAQ e a Resolução nº 2.397-ANTAQ, ambos de 16/02/2012, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.068, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010944/2019-05 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual PEDRO MARINHO DA SILVEIRA NETO 88282937215, inscrito no CNPJ sob o nº 31.637.046/0001-40, de que trata o Termo de Autorização nº 1.608-ANTAQ e a Resolução nº 6.682-ANTAQ, ambos de 08/02/2019, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.069, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009532/2019-14 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade de TARCYANE R. BARBOSA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.716.744/0001-59, de que trata o Termo de Autorização nº 975-ANTAQ e a Resolução nº 3.009-ANTAQ, ambos de 01/08/2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.070, DE 22 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009060/2019-08 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual AURANI CAVALCANTE LIMA 90331516853, inscrito no CNPJ sob o nº 23.847.451/0001-64, de que trata o Termo de Autorização nº 1.352-ANTAQ e a Resolução nº 4.988-ANTAQ, ambos de 26/09/2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.006997/2018-32. Fiscalizada: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S/A, CNPJ nº 31.807.464/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de advertência em relação ao fato 1, tipificado no inciso V do art. 32 da Resolução 3.274/2014-ANTAQ, e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) quanto ao fato 2, referente à prática da infração capitulada no inciso VIII do art. 34 da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 180, de 14.6.2019, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 132, seção 1, de 11.7.2019, pág. 45. Onde se lê: "... Portaria n.º 180, de 14 de junho de 2019..."; leia-se "... Portaria n.º 233, de 17 de julho de 2019..."

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 22 DE JULHO DE 2019

Nº 520 - Processo nº 08096.000161/2014-05. Interessado: SAIBA SORNE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 135/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8503791), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SAIBA SORNE, nascido no dia 1º/01/1985, nacional de Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 521 - Processo nº 08491.000066/2014-31. Interessado: BAMBARA CHRISTOPHE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 129/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8487866), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado BAMBARA CHRISTOPHE, nascido no dia 21/08/1987, nacional de Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 522 - Processo nº 08505.049112/2014-01. Interessado: ANTHONY KAMARA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 123/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8474538), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ANTHONY KAMARA, nascido no dia 10/06/1982, nacional de Serra Leoa, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 523 - Processo nº 08505.051008/2014-79. Interessado: YALA RAZAK. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 134/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8503402), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado YALA RAZAK, nascido no dia 1º/01/1990, nacional de Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 524 - Processo nº 08505.057469/2014-55. Interessado: OBINNA PETER ESIBE. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 140/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ(8514319), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado OBINNA PETER ESIBE, nascido no dia 26/11/1979, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 525 - Processo nº 08505.079816/2014-09. Interessado: SOUMAILA NONNI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 131/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8487918), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SOUMAILA NONNI, nascido no dia 21/07/1986, nacional de Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 526 - Processo nº 08505.080968/2014-11. Interessado: LASSANE ZONGO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 126/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8476793), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LASSANE ZONGO, nascido no dia 30/12/1986, nacional de Burkina Faso, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 527 - Processo nº 08505.084570/2014-89. Interessado: CHIBUIKEM ISRAEL ONYEMEREKAM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 139/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8513456), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado CHIBUIKEM ISRAEL ONYEMEREKAM, nascido no dia 06/11/1980, nacional da Nigéria, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 528 - Processo nº 08505.126360/2014-75. Interessado: MUHAMED DUKUREH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 124/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8474622), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MUHAMED DUKUREH, nascido no dia 21/02/1971, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 529 - Processo nº 08706.000299/2014-71. Interessado: KODJO AKOPTO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 137/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8507075), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KODJO AKPOTO, nascido no dia 24/01/1982, nacional do Togo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 530 - Processo nº 08505048033201556. Interessado: AKOSSIWOA MAWULAWOE AGBATI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 130/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8487896), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada AKOSSIWOA MAWULAWOE AGBATI, nascida no dia 13/03/1988, nacional do Togo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 531 - Processo nº 08505.141837/2014-42. Interessado: SENAM AHLOKO KOKOUI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 128/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8487811), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SENAM AHLOKO KOKOUI, nascido no dia 14/02/1981, nacional de Gana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 538 - Processo nº 08018.000451/2019-88. Interessados: Juan Francisco Arrom Suhurt, Anuncio Martí Méndez e Victor Antonio Colmán Ortega. Assunto: Recurso de decisão de cessação da condição de refugiado. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 7/2019/CONARE_Cessacao/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9108111), de 05/04/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo nacionais paraguaios JUAN FRANCISCO ARROM SUHURT, ANUNCIO MARTÍ MÉNDEZ e VICTOR ANTONIO COLMÁN ORTEGA, contra decisão do Comitê Nacional para os Refugiados que declarou a cessação da condição de refugiado dos requerentes, nos termos do inciso V do art. 38 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, por ausência de fundado temor de perseguição. Agrego que os fatos que levaram à concessão de refúgio em 2003 não mais subsistem, não havendo razões concretas para se concluir que, no Paraguai, diante da estabilidade atual de suas instituições e do vigor de sua democracia, os Recorrentes não terão resguardado o direito ao devido processo e a um julgamento justo, onde respondem acusação pela prática de crime comum e não político.

Nº 542 - Processo nº 08505.050993/2014-03. Interessado: ALIOU ADISSA BRICE SALAMI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 132/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8502891), de 02/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ALIOU ADISSA BRICE SALAMI, nascido no dia 29/03/1975, nacional de Benin, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 546 - Processo nº 08505151020201482. Interessado: ALIE JANNEH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 163/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8638341), de 16/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da



condição de refugiado ALIE JANNEH, nascido no dia 16/04/1994, nacional de Serra Leoa, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 547 - Processo nº 08280.012321/2014-73. Interessado: KASSEM BOU HAMDAN. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 151/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8591370), de 16/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KASSEM BOU HAMDAN, nascido no dia 10/07/1987, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 548 - Processo nº 08505147073201407. Interessado: KISSIMA DUKUREY. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 161/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8636077), de 16/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KISSIMA DUKUREY, nascido no dia 01/01/1980, nacional de Gâmbia, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 550 - Processo nº 08460.041006/2014-35. Interessado: DOMINIC ASSAN ODOOM. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 127/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8487483), de 16/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DOMINIC ASSAN ODOOM, nascido no dia 18/11/1976, nacional de Gana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 551 - Processo nº 08505.017371/2014-65. Interessado: BRAIMA FATI. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 153/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8612127), de 16/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado BRAIMA FATI, nascido no dia 07/06/1984, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 556 - Processo nº 08505126079201432. Interessado: YAHAYA BAH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 159/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8635881), de 16/07/2019, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado YAHAYA BAH, nascido no dia 15/08/1990, nacional de Mali, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE Nº 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos: I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, opinando quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na legislação vigente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - elaborar propostas de orientações normativas, relacionadas aos temas de sua competência, a serem submetidas à Secretaria-Executiva para apreciação;

VI - propor alterações com o objetivo de aprimorar procedimentos internos de classificação, desclassificação, guarda e tramitação de documentos sigilosos; e

VII - assessorar a autoridade de monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos assuntos de competência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos é composta pelos seguintes membros:

I - Ouvidor-Geral, que a presidirá;
II - Coordenador de Análise da Informação do Gabinete da Secretaria-Executiva;

III - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - Coordenador-Geral de Contrainteligência da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas;

V - Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos da Consultoria Jurídica;

VII - Coordenador Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal; e

VIII - Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes deverão ser indicados pelos titulares das respectivas unidades e serão designados por ato da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

§ 3º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de cinco dos seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º As reuniões não implicarão pagamento de diárias nem emissão de passagens, podendo a Comissão fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A tecnologia de que trata o caput deverá observar os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.

Art. 7º A Coordenação de Transparência e Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão, com as seguintes competências:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;

II - receber os expedientes e deles dar conhecimento aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;

III - custodiar os termos de classificação de informações e dar ciência aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, para revisão de ofício ou reavaliação, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, dar-lhes publicidade;

VI - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - assessorar, tecnicamente, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos; e

VIII - exercer outras competências conferidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos ou por seu Presidente.

Art. 8º Os membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos elaborarão o Regimento Interno, dispondo sobre:

I - organização;

II - funcionamento; e

III - procedimentos a serem adotados para destinação dos documentos desclassificados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, além dos atos a serem previstos no Regimento Interno, poderá, para o desempenho de suas atribuições, expedir notas técnicas e orientações, no âmbito de suas competências.

Art. 9º A classificação de informação produzida pelo órgão poderá ser precedida de consulta à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

Art. 10. A autoridade classificadora deverá encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos cópia do termo de classificação da informação, em até dez dias após a classificação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 631, de 26 de julho de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.896, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24905 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0014-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1469/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.939, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45699 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ITAJOBÍ LTDA - ACÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 43.533.819/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.947, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47637 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 21.420.856/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.952, DE 4 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48250 - DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0172-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.981, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28941 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1160/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.982, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32565 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.985, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36836 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.000, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48205 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RES. MORADA DOS PASSAROS, CNPJ nº 51.246.239/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.012, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50398 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA., CNPJ nº 07.686.368/0001-02 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.027, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40787 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCONPLAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS COMERCIO S/A, CNPJ nº 40.917.346/0001-73 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.028, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47967 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: AUTORIZAR a empresa VISAM CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 10.505.963/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FORTNITE CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA ARMADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.033, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50832 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0003-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1252 (uma mil e duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
1397 (uma mil e trezentas e noventa e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.044, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31579 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0006-81, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.048, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39234 - DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
80 (oitenta) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.051, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44800 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CERRADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.766.361/0001-25, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.060, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50814 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BONOR - INDUSTRIA DE BOTOES DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 10.868.610/0001-65 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.074, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35614 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ Nº 07.152.464/0001-62, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.077, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46580 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.080, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49151 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34056 (trinta e quatro mil e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38
5963 (cinco mil e novecentos e sessenta e três) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.087, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35748 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.644.931/0006-08 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1288/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.088, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35841 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0001-83 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.092, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45204 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACI-ASSOCIAÇÃO COLINAS DE IBIUNA, CNPJ nº 54.334.768/0001-20 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.093, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48228 - DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.095, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50242 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
304 (trezentas e quatro) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.097, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50419 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER UBERABA, CNPJ nº 03.038.362/0001-60 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.119, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51312 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO DOM BARRETO, CNPJ nº 07.250.103/0001-59 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.130, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48151 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.139, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35327 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIXOTO GONÇALVES S/A IND. E COM., CNPJ nº 13.342.076/0001-47 para atuar em Sergipe.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.140, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38065 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÊ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ nº 02.303.262/0001-50 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.143, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49099 - DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.160, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33125 - DPF/DRS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1212/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.162, DE 15 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33408 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1152/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.181, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10822 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SIGURIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.307.952/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1430/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.182, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24554 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRIMORDIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 31.506.259/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1121/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.183, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31170 - DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACADEFOR CENTRO ESPECIALIZADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.468.697/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1063/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.184, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32301 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1583/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.185, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34700 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROALVO PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1103/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.186, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34747 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SION SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 21.126.474/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1092/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.193, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52067 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4300 (quatro mil e trezentas) Munições calibre 12
- 120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
- 120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.194, DE 16 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52071 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 26152 (vinte e seis mil e cento e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
- 4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
- 6349 (seis mil e trezentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora
- 26352 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.224, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33861 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1359/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.226, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34622 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1130/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.231, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52054 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3500 (três mil e quinhentas) Buchas calibre 12
- 3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.232, DE 17 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52091 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.291, DE 18 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53576 - DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
- 4382 (quatro mil e trezentas e oitenta e duas) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 2000 (dois mil) Gramas de pólvora
- 8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.801, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16336/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOCIPAR SOCIEDADE E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.426.507/0001-81, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18566.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.483, DE 9 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.009109/2019-62 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, CNPJ: 20.733.911/0001-35, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.507, DE 9 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.011030/2019-02-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa POSTO E CHURRASCARIA O CUPIM LTDA, CNPJ: 75.795.716/0002-02, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.509, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001380/2019-50 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GMOCAL SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ: 23.597.161/0002-90, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.510, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.011035/2019-27-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ: 47.508.411/0945-41, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.513, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.011043/2019-73-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa à empresa COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ 76.483.817/0001-20, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.514, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.011195/2019-76-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa à empresa BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA S/A, CNPJ: 77.388.007/0001-57, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.515, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.011197/2019-65-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA SA, CNPJ 06.147.451/0010-23, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.516, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.008021/2019-71 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 02.306.186/0001-37, localizada no Estado do AMAZONAS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003503/2015-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELO FLORES RIVERO, de nacionalidade boliviana, filho de Melchor Flores Chaves e de Sofia Rivero Moreno, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de setembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.007237/2014-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CALLISTUS NDUDI AKABUO, de nacionalidade nigeriana, filho de Callistus Ndudi Akabuo e de Aplunia Akabuo, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 19 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009084/2008-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO ANDRES RAMOS BECERRA, de nacionalidade colombiana, filho de Bitolomeu Ramos e de Maria Amelia, nascido na República da Colômbia, em 16 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004657/2016-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GARBA SALAMATOU, de nacionalidade nigerense, filha de Garba Marou e de Bibata Maiguizo, nascida na República do Níger, em 18 de agosto de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002083/2018-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SVEN GREULE, de nacionalidade alemã, filho de Mathias Greule e de Ladislava Greule, nascido em Gomadingen, na República Federal da Alemanha, em 9 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

FRANCISCO MIGUEL MATONDO MOCHINGO - G298869-T, natural de Angola, nascido em 29 de maio de 2014, filho de Mochingo Fabricio e de Childerine Matondo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056209/2018-96) e

VICTORIA LANDU NDONZOAO - G249634-7, natural da República Democrática do Congo, nascida em 19 de outubro de 2011, filha de Tonton Nsukula Ndonzoao e de Blanche Kiaku Tusikila, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009423/2018-17).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JULHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ESCÂNDALOS - OS BASTIDORES DO PODER - 2ª TEMPORADA (SCANDAL, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 1 A 22

Produtor(es): Tom Verica
Diretor(es): Tom Verica
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas.
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.017596/2019-15
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Filme: REDBAD A INVASÃO DOS FRANCO (REDBAD, Países Baixos - 2017)
Produtor(es): Klaas de Jong
Diretor(es): Roel Riené
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.028296/2019-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Filme: A TURMA DO PERERÊ (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rio de Cinema Produções Culturais
Diretor(es): Ricardo Favilla
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028298/2019-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Filme: VELOZES & FURIOSOS - HOBBS & SHAW (FAST & FURIOUS - HOBBS & SHAW, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): David Leitch
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08000.028299/2019-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Filme: ERA UMA VEZ EM... HOLLYWOOD (ONCE UPON A TIME IN...HOLLYWOOD, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): William Paul Clark
Diretor(es): Quentin Tarantino
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028301/2019-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Trailer: DORA E A CIDADE PERDIDA - TRAILER 2 (DORA AND THE LOST CITY OF GOLD, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Kristin Burr
Diretor(es): James Bobin
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.029255/2019-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Especial: DIA DE REIS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Marcos Pimentel
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.044814/2018-03
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Filme: SWAP - A TROCA (THE SWAP, Canadá / Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Ric Nish
Diretor(es): Jay Karas
Distribuidor(es): SNAP
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000391/2019-11
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO
Filme: NOITE MÁGICA (NOTTI MAGICHE, Itália - 2018)
Produtor(es): Marco Belardi
Diretor(es): Paolo Virzi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000824/2019-21
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Trailer: KING'S MAN - A ORIGEM (THE KING'S MAN, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Matthew Vaughn
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000844/2019-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Trailer: MALÉVOLA - A DONA DO MAL (MALEFICENT - MISTRESS OF EVIL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): The Walt Disney Pictures
Diretor(es): Joachim Ronning
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000856/2019-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE JULHO DE 2019

Institui o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o dispositivo no art. 18, da Portaria Ministerial nº 1008, de 25 de abril de 2019, e no art. 7º, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências, na forma do Anexo desta Portaria, a fim de subsidiar os Estados e o Distrito Federal na atualização, ou mesmo instituição, de leis estaduais de segurança contra incêndio e emergências.

Art. 2º Esta Secretaria Nacional de Segurança Pública realizará a divulgação e a correspondente atualização do Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências aos Estados e Distrito Federal.

Art. 3º A adoção do Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências a que se refere o art. 1º ficará a critério dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

MODELO NACIONAL DE REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento propõe a padronização dos requisitos exigíveis nas edificações e áreas de risco, estabelecendo normas de segurança contra incêndios e emergências

Art. 2º Os objetivos deste Regulamento são:

I - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;
II - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
III - proporcionar meios necessários ao controle e à extinção de incêndios;

IV - viabilizar as operações de atendimento de emergências;

V - Proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;

VI - atribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;

VII - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - altura da edificação:

a) é a medida, em metros, do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento, para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndios; e

b) é a medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento habitável, podendo ser ascendente ou descendente, para fins de saída de emergência.

II - ampliação: é o aumento da área construída da edificação;

III - análise de processo: é o procedimento de verificação de conformidade das documentações e das medidas de segurança contra incêndios e emergências das edificações e áreas de risco, que compõe o processo de licenciamento;

IV - análise de projeto: é o procedimento de verificação da documentação e das plantas das medidas de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco, quanto ao atendimento das exigências deste Regulamento;

V - andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura;

VI - área de risco: é o ambiente externo à edificação que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergência, tais como: armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, subestações elétricas, explosivos, produtos perigosos e similares;

VII - área total da edificação: é o somatório, em metros quadrados, da área a construir e da área construída de uma edificação;

VIII - ático: é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;

IX - carga de incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos;

X - Comissão Técnica: é o grupo de estudo, composto por Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, devidamente nomeados, com o objetivo de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências previstas neste Regulamento;

XI - compartimentação: é a medida de proteção incorporada ao sistema construtivo, constituída de elementos de construção resistentes ao fogo, destinada a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou a pavimentos elevados consecutivos;

XII - Consulta Técnica: é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar com caráter normativo e vinculativo, formalizando a interpretação de assuntos específicos da regulamentação de segurança contra incêndios e emergências;

XIII - edificação: é a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

XIV - edificação existente: é a área construída ou regularizada, com documentação comprobatória, anteriormente à edição desta portaria, desde que não contrarie dispositivos do serviço de segurança contra incêndios e emergências e observe os objetivos da presente Portaria;

XV - edificação térrea: é a construção de um pavimento, podendo possuir mezanino;

XVI - emergência: é a situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza e que obriga à rápida intervenção operacional;

XVII - fiscalização: ato administrativo pelo qual o bombeiro militar verifica, a qualquer momento, o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, previstas na legislação em vigor;

XVIII - infrator: pessoa física ou jurídica proprietária, responsável pelo uso, pela obra ou responsável técnico, da edificação e áreas de risco, que descumpra as normas previstas na legislação de segurança contra incêndios e emergências;

XIX - instalações temporárias: instalações que abrigam uma ocupação temporária, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, podendo ou não estar localizadas no interior de uma edificação permanente, tais como circos, parques de diversões, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, dentre outros;

XX - Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar - IT/CBM: documento técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar que normatiza procedimentos administrativos, bem como medidas de segurança contra incêndios e emergências nas edificações e áreas de risco;

XXI - Isolamento de risco: medida de proteção passiva por meio de parede de compartimentação sem aberturas ou afastamento entre edificações, destinado a evitar a propagação do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados.

XXII - Licença do Corpo de Bombeiros Militar: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais constantes no processo de segurança contra incêndios e emergências, autoriza a ocupação e funcionamento das edificações ou áreas de risco;

XXIII - medidas de segurança contra incêndios e emergências: conjunto de dispositivos, sistemas ou procedimentos a serem adotados nas edificações e áreas de risco, necessários a evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio;

XXIV - mezanino: pavimento que subdivide parcialmente um andar e cuja somatória não ultrapasse um 1/3 (um terço) da área do pavimento do andar subdividido;

XXV - mudança de ocupação: alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação (Grupo ou Divisão) da edificação ou área de risco, constante da tabela de classificação das ocupações previstas no ANEXO "A" deste Regulamento;

XXVI - nível de descarga: nível no qual uma porta ou abertura permite a condução dos ocupantes a um local seguro no exterior da edificação ou área de risco;

XXVII - notificação: meio de comunicação formal entre o Corpo de Bombeiros Militar e o proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, para fins de correção de irregularidades ou adoção de providências diversas;

XXVIII - ocupação: atividade ou uso de uma edificação;

XXIX - ocupação mista: edificação ou área de risco onde se verifica mais de um tipo de ocupação;

XXX - ocupação predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação ou área de risco;

XXXI - ocupação subsidiária: atividade ou uso de apoio ou suporte, vinculada à atividade ou uso principal, em edificação ou área de risco;

XXXII - operação sazonal: conjunto de ações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar em determinados períodos, atendendo a situações de risco específicas;

XXXIII - Parecer Técnico: avaliação ou relatório emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar em decorrência de questionamentos ou assuntos específicos da regulamentação de segurança contra incêndios e emergências;

XXXIV - pavimento: plano de piso do andar de uma edificação ou área de risco;

XXXV - investigação de incêndio: apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado, visando o aprimoramento técnico da segurança contra incêndios e emergências, bem como da atividade operacional;

XXXVI - reforma: alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída e sem alteração da ocupação;

XXXVII - restauração: conjunto de atividades que visam restabelecer danos decorrente do tempo a bens bem móvel, imóvel ou natural, que, reconhecidamente, possua valor inestimável para um povo, uma sociedade, uma região, um povoado ou uma comunidade;

XXXVIII - responsável pelo uso: pessoa física ou jurídica responsável pelo uso ou ocupação da edificação ou área de risco;

XXXIX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado a elaborar projetos, obras ou executar atividades relacionadas à segurança contra incêndios e emergências;

XL - risco específico: situação que proporciona uma probabilidade maior de perigo à edificação, tal como: caldeira, casa de máquinas, incinerador, central de gás combustível, transformador, fonte de ignição e outros;

XLI - segurança contra incêndios e emergências: conjunto de ações, medidas de proteção ativa e passiva, além dos recursos internos e externos à edificação e áreas de risco, que permitem controlar a situação de incêndio, a evacuação segura de pessoas e garantem o acesso das equipes de salvamento e socorro;

XLII - subsolo: é o pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006 m² para cada metro cúbico de ar do compartimento e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno;

XLIII - Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar - TAACBM: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar que, após avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras, concede prazo para o ajustamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências da edificação ou área de risco;

XLIV - vistoria técnica de fiscalização: vistoria pela qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica, a qualquer momento, se a edificação ou área de risco atende os termos da legislação vigente; e

XLV - vistoria técnica de regularização: vistoria pela qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica, mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, se as medidas de segurança contra incêndios e emergências foram atendidas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO

Art. 4º As medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas neste Regulamento se aplicam às edificações e áreas de risco em todo o território nacional, devendo ser observadas, em especial, por ocasião da:

I - construção de uma edificação ou área de risco;

II - reforma de uma edificação que implique alteração de leiaute;

III - mudança de ocupação ou uso;

IV - ampliação de área construída;

V - aumento na altura da edificação; e

VI - regularização das edificações ou áreas de risco.

§ 1º Estão excluídas das exigências deste Regulamento:

I - edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;

II - residência exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior; e

III - edificações de ocupação mista, com até dois pavimentos, que possuam acesso independente para a via pública e não possuam interligação entre as ocupações.

§ 2º Havendo isolamento de risco entre as edificações, as medidas de segurança contra incêndios e emergências podem ser definidas em razão de cada uma delas, observando-se suas exigências quanto à área e à altura. O dimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências será realizado em razão de cada ocupação, atendendo às exigências contidas em instruções técnicas específicas;

§ 3º Para a determinação das medidas de segurança contra incêndios e emergências definidas nas tabelas deste Regulamento, a serem aplicadas nas edificações em que se verifique ocupação mista, devem ser observadas as seguintes condições:

I - adotam-se as medidas de segurança contra incêndios e emergências de maior rigor para toda a edificação, observando-se a área e a altura total da edificação.

II - o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências poderá ser determinado em razão de cada ocupação, conforme as exigências contidas em instruções técnicas específicas;



III - nas edificações térreas, havendo compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança contra incêndios e emergências do tipo: chuveiros automáticos, controle de fumaça e compartimentação horizontal poderá ser determinadas em função de cada ocupação;

IV - nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança contra incêndios e emergências do tipo: controle de fumaça e compartimentação horizontal poderão ser determinadas em função de cada ocupação. (incluir isso nas tabelas de residencial)

§ 4º Não se caracteriza como ocupação mista a edificação onde haja uma ocupação predominante, juntamente com subsidiárias, desde que a área destas não ultrapasse o limite de 750 m² ou 10% da área total da edificação, neste caso aplicam-se as exigências da ocupação predominante.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal o estudo, a análise, o planejamento e a elaboração das normas que disciplinam a segurança contra incêndios e emergências e a fiscalização do seu cumprimento, bem como a promoção de programas de educação pública nesse campo, na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 6º. Cabe ainda ao Corpo de Bombeiros Militar verificar a funcionalidade dos sistemas nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus militares, de forma visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida.

Art. 7º. Compete ao responsável técnico o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, bem como sua correta instalação, conforme o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas afins.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Nas edificações e áreas de risco, é de inteira responsabilidade do proprietário ou usuário, a qualquer título:

I - utilizar a edificação ou área de risco de acordo com o uso para o qual foi projetada, nos termos da licença outorgada pelo Corpo de Bombeiros Militar;

II - realizar manutenção e testes periódicos das medidas de segurança contra incêndios e emergências existentes no local;

III - efetuar, periodicamente, treinamento com os ocupantes do local, bem como manter atualizada a equipe de brigadistas e os planos de emergência, quando exigidos; e

IV - providenciar a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências estabelecidas, nas condições do artigo 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

Art. 9º. O Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências - SSCIE é constituído pelo conjunto de Organizações Bombeiros Militar que têm por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndios e emergências nas edificações e áreas de risco, observando-se o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. Aos órgãos do SSCIE compete:

I - realizar investigações em casos de incêndios e explosões, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos;

II - estabelecer normas complementares, regulamentando as medidas de segurança contra incêndios e emergências, para a efetiva execução dos objetivos previstos neste Regulamento;

III - habilitar os militares que atuam no Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências na forma do art. 9º da Lei nº 13.425, de 2017;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos, vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao SSCIE;

V - expedir, anular, cassar ou revogar licenças do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - embargar ou interditar edificações ou áreas de risco;

VII - notificar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco para correção de irregularidades ou adoção de providências correlatas;

VIII - orientar, notificar, autuar e sancionar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e área de risco em caso de falta de regularização;

IX - comunicar o setor de fiscalização das prefeituras municipais a respeito das obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não atendam aos termos deste Regulamento;

X - emitir Consultas Técnicas;

XI - emitir Pareceres Técnicos;

XII - credenciar as escolas e empresas de formação de bombeiros civis, respeitada a legislação federal;

XIII - credenciar bombeiros civis, respeitada a legislação federal;

XIV - fiscalizar as edificações e áreas de risco com o objetivo de verificar sua conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

Art. 11. O Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências - PSCIE é o conjunto de procedimentos e atos, definidos na legislação específica de cada Estado ou do Distrito Federal, que tem por finalidade o licenciamento de edificações ou áreas de risco.

Art. 12. A licença do Corpo de Bombeiros Militar será emitida para as edificações e as áreas de risco que estiverem com suas medidas de segurança contra incêndios e emergências executadas de acordo com o processo aprovado e com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A licença do Corpo de Bombeiros Militar terá prazo de validade pré-determinado de acordo com a legislação de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 13. A licença do Corpo de Bombeiros Militar para edificações de baixo potencial de risco à vida, patrimônio e meio ambiente poderá ser emitida sem a necessidade de vistoria técnica, mediante a apresentação de documentação pelo responsável técnico ou pelo responsável pelo uso, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Se, após a emissão da licença do Corpo de Bombeiros Militar, forem constatadas irregularidades, o SSCIE iniciará, de ofício, processo administrativo para sua cassação.

Art. 14. O Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar poderá ser emitido, excepcionalmente, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, mediante avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras da respectiva adequação por parte de uma Comissão Técnica.

Art. 15. Os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas neste Regulamento serão objeto de análise por uma Comissão Técnica.

CAPÍTULO VIII

DA ALTURA E ÁREA DAS EDIFICAÇÕES

Art. 16. Para fins de aplicação deste Regulamento, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:

I - os subsolos destinados a estacionamento de veículos, vestiários, instalações sanitárias e áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência de pessoas;

II - pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

III - mezaninos cuja área não ultrapasse 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa; e

IV - o pavimento superior da unidade dúplex ou triplex do último piso de edificação de uso residencial multifamiliar.

Art. 17. Para implementação das medidas de segurança contra incêndio, a altura a ser considerada é a definida na alínea "a" do inciso I do artigo 3º, combinada com o artigo 16, deste Regulamento.

Parágrafo único. Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas serão consideradas de forma independente, conforme a alínea "b" do inciso I do artigo 3º, combinada com o artigo 16, deste Regulamento.

Art. 18. Para fins de aplicação deste Regulamento, no cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndios e emergências, não serão computados:

I - telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 10 m²;

II - platibandas e beirais de telhado com até 3 m de projeção;

III - passagens cobertas, com largura máxima de 3 m, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

IV - coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do perímetro;

V - reservatórios de água; e

VI - piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação;

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

Art. 19. Para efeito de determinação das medidas de segurança contra incêndios e emergências em edificações e áreas de risco, deverão ser levados em consideração os seguintes parâmetros:

I - a ocupação ou uso;

II - a altura;

III - a carga de incêndio;

IV - a área construída;

V - a capacidade de lotação; e

VI - os riscos específicos.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal poderão adotar, de forma fundamentada, parâmetros diferenciados para fins de exigência das medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas nas tabelas constantes no Anexo "A" deste Regulamento.

Art. 20. Constituem medidas de segurança contra incêndios e emergências das edificações e áreas de risco:

I - acesso de viatura às edificações e áreas de risco;

II - isolamento de risco;

III - segurança estrutural contra incêndio (resistência ao fogo dos elementos de construção);

IV - compartimentação;

V - controle de flamabilidade de materiais de acabamento e de revestimento;

VI - saídas de emergência;

VII - elevador de emergência;

VIII - controle de fumaça;

IX - plano de emergência;

X - brigada de incêndio;

XI - iluminação de emergência;

XII - detecção automática de incêndio;

XIII - alarme de incêndio;

XIV - sinalização de emergência;

XV - extintores;

XVI - hidrantes e mangotinhos;

XVII - chuveiros automáticos;

XVIII - sistema de resfriamento;

XIX - sistema de espuma; e

XX - sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO₂).

§ 1º Para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndios e emergências, deverão ser atendidas as respectivas instruções técnicas.

§ 2º As medidas de segurança para riscos específicos são definidas nas respectivas tabelas do Anexo "A" deste Regulamento.

§ 3º As medidas de segurança contra incêndios e emergências das edificações e áreas de risco deverão ser projetadas e executadas visando atender aos objetivos deste Regulamento.

§ 4º Poderão ser adotadas outras medidas de segurança contra incêndios e emergências não classificadas no presente artigo, desde que devidamente reconhecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 5º O Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar testes, ou exigir documentos, relativos aos materiais, serviços e equipamentos voltados à segurança contra incêndios e emergências das edificações e áreas de risco.

§ 6º Os Corpos de Bombeiros Militar poderão exigir Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) conforme a norma específica.

§ 7º As edificações e áreas de risco deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e das normas das concessionárias dos serviços locais de energia elétrica.

Art. 21. O Corpo de Bombeiros Militar poderá exigir a certificação, ou outro mecanismo de avaliação da conformidade, dos produtos e serviços voltados à segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, por meio de organismos de certificação acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, comprovando o atendimento às normas técnicas nacionais.

§ 1º A exigência de certificação de produtos e serviços de segurança contra incêndio ocorrerá de forma gradativa, de acordo com ato normativo a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, respeitando o desenvolvimento da conjuntura nacional com a existência de organismos de certificação e laboratórios de ensaio nacionais acreditados pelo INMETRO.

§ 2º Poderão ser aceitos produtos e serviços certificados com base em normas técnicas e organismos de avaliação da conformidade internacionalmente reconhecidos.

CAPÍTULO X

DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

Art. 22. Na implementação das medidas de segurança contra incêndios e emergências, as edificações e áreas de risco deverão atender às exigências contidas neste capítulo e na "Classificação das edificações e tabelas de exigências" - Anexo "A" deste Regulamento.

§ 1º Consideram-se obrigatórias as medidas de segurança contra incêndio e emergências assinaladas com "X" nas tabelas de exigências, de acordo com a classificação das edificações e das áreas de risco, devendo ser observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.

§ 2º Cada medida de segurança contra incêndios e emergências, constante das tabelas do Anexo "A", deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos na instrução técnica respectiva.

§ 3º Os riscos específicos não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas deste Regulamento deverão atender às respectivas instruções técnicas.

§ 4º As ocupações não constantes na tabela de classificação e as que não possuam exigências em tabelas específicas deverão ser analisadas individualmente pelo Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências.

§ 5º Serão analisadas por Comissão Técnica as edificações com as características abaixo descritas:

I - comércio de explosivos (Divisão L-1) com área superior a 100 m² (cem metros quadrados); e

II - indústrias e depósitos de explosivos (Divisão L-2 e L-3).

Art. 23. Os pavimentos de edificações e áreas de risco ocupados deverão possuir aberturas para o exterior, como janelas ou painéis de vidro, ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto em instrução técnica específica.

Art. 24. Os subolos das edificações que possuírem ocupações distintas de estacionamento de veículos deverão atender também ao contido na Tabela 7 da "Classificação das edificações e tabelas de exigências" - Anexo "A" deste Regulamento.

Art. 25. As áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis, independente do uso da edificação, são consideradas áreas de risco, devendo tais materiais ser fracionados em lotes, mantidos afastados dos limites da propriedade, possuir corredores internos que proporcionem o fracionamento do risco, de forma a dificultar a propagação do fogo e facilitar as operações de combate a incêndio, conforme exigências deste Regulamento.



CAPÍTULO XI
DAS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS
Art. 26. As instalações temporárias, com área delimitada e controle de acesso de público, deverão ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar, antes do início do evento, observados os prazos estabelecidos em regulamentação própria.
Parágrafo único. As instalações temporárias situadas no interior de edificação permanente deverão possuir controle próprio de acesso de público, sendo obrigatória, ainda, a regularização prévia da edificação permanente.

CAPÍTULO XII
DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
Art. 27. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos das legislações pertinentes, terão tratamento simplificado para regularização das edificações, visando à celeridade no licenciamento.
Parágrafo único. Os procedimentos para regularização dessas empresas junto ao Corpos de Bombeiros Militares serão previstos em norma específica.
Art. 28. A fiscalização em microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no que se refere à segurança contra incêndios e emergências, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Art. 29. Os Corpos de Bombeiros Militares poderão, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e dos documentos prestados, inclusive por meio de fiscalização e de solicitação de documentos, sob pena de cassação da licença, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 30. A fiscalização das edificações e áreas de risco, por meio de vistorias técnicas com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências ou a conformidade da edificação nos termos deste regulamento, poderá ser realizada mediante:
I - solicitação do proprietário, responsável pelo uso, ou responsável técnico;
II - requisição de autoridade competente; ou
III - ex officio pelos Corpos de Bombeiros Militares
§ 1º Os demais procedimentos para fiscalização serão regulados mediante normas específicas de cada Estado e do Distrito Federal.
§ 2º No exercício da fiscalização, os Corpos de Bombeiros Militares possuirão a prerrogativa de adentrar ao local, obter relatórios ou informações verbais sobre a edificação, estrutura, processos, equipamentos, materiais e sobre o gerenciamento da segurança contra incêndio e emergências.
§ 3º A fiscalização não poderá interromper as atividades inerentes ao estabelecimento, não sendo considerada interrupção a verificação das medidas de segurança contra incêndios e emergências durante o horário normal de seu funcionamento.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Das Penalidades
Art. 31. A inobservância à legislação vigente constitui infração passível de penalidades.

ANEXO "A"
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E TABELAS DE EXIGÊNCIAS
TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Use	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos. Capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se <i>apart-hotéis</i> , <i>flats</i> , hotéis residenciais)
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	Shopping center	Shopping center
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternais, jardins de infância
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Casas noturnas	Boates, danceterias, discotecas e assemelhados
		F-7	Instalação temporária	Circos, parques de diversão, feiras de exposição, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Centros de exposições, salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes
		F-11	Clubes sociais	Salões de festa (<i>buffet</i>), clubes sociais, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangar	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas.
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação

Art. 32. Constatadas irregularidades, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações de cada Estado e do Distrito Federal, incluindo as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - interdição; e
IV - embargo.
§ 1º As multas serão aplicadas em conformidade com a gravidade das infrações estabelecidas neste Regulamento.
§ 2º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.
§ 3º As multas arrecadadas serão recolhidas para os Fundos dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição.
Art. 33. A aplicação das sanções administrativas não isenta o responsável pela edificação do cumprimento das exigências elencadas em notificação.
Parágrafo único. Uma vez aplicada mais de uma sanção, estas serão consideradas independentes entre si.

Seção II
Dos Procedimentos de Aplicação
Art. 34. Os Corpos de Bombeiros Militares, no ato da fiscalização, devem expedir notificações circunstanciadas quando constatadas as irregularidades.
Art. 35. Decorrido o prazo estabelecido na notificação e não havendo o cumprimento das exigências expedidas, será iniciado o processo para aplicação da sanção.
§1º As sanções de interdição ou embargo independem de prazo.
§2º O pagamento de multa não isenta o responsável do cumprimento das exigências e demais sanções na esfera cível e penal.

Seção III
Do Direito de Defesa
Art. 36. Caberá recurso na esfera administrativa, no âmbito de cada Corpo de Bombeiro Militar, contra a aplicação de qualquer das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 37. Os procedimentos administrativos complementares para o processo de regularização, o exercício da fiscalização e demais, deverão ser regulamentados por meio de ato normativo expedidos pelos Corpos de Bombeiros Militares.
Art. 38. Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências - SSCIE, estudar, analisar, planejar e estabelecer normas complementares para a efetiva execução da segurança contra incêndios e emergências, e a fiscalização do seu cumprimento.
Art. 39. Os Estados e o Distrito Federal devem envidar esforços para viabilizar a universalização dos serviços de bombeiros militares.
Art. 40. As edificações e áreas de risco existentes na data da publicação deste Regulamento deverão ser adaptadas conforme exigências previstas na Tabela 4 da "classificação das edificações e tabelas de exigências" - Anexo "A" deste Regulamento e em instrução técnica específica.



		H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, delegacias, postos policiais e de bombeiros e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatorios e assemelhados. Todos sem internação
I	Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio até 300 MJ/m²	Atividades industriais fabricantes de aço, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, joias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidro e assemelhados.
		I-2	Indústria com carga de incêndio acima de 300 MJ/m² até 1.200 MJ/m²	Atividades industriais fabricantes de bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	Atividades industriais fabricantes de inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósito de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Depósito com carga de incêndio até 300 MJ/m²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam baixa carga de incêndio
		J-3	Depósito com carga de incêndio acima de 300 MJ/m² até 1.200 MJ/m²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam média carga de incêndio
		J-4	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam alta carga de incêndio ou materiais recicláveis combustíveis diversos
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rododiferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Líquido ou gás inflamável ou combustível	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis
		M-3	Central de comunicação	Central telefônica, centros de comunicação, centrais e assemelhados
		M-4	Canteiro de obras	Canteiro de obras e assemelhados
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados
		M-6	Energia	Geração, transmissão e distribuição de energia e assemelhados.
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres

Nota: As ocupações não constantes desta tabela devem ser enquadradas por similaridade.

TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H < 6,00 m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	6,00 m < H < 12,00 m
IV	Edificação de Média Altura	12,00 m < H < 23,00 m
V	Edificação Mediamente Alta	23,00 m < H < 30,00 m
VI	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

TABELA 3: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²
Baixo	Até 300 MJ/m²
Médio	acima 300 até 1.200 MJ/m²
Alto	Acima de 1.200 MJ/m²

TABELA 4: EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Independente da área ou altura (ver norma específica)
As exigências para edificações existentes serão previstas em norma específica dos Estados e do Distrito Federal atendendo as peculiaridades de cada ente.
NOTAS GERAIS: a - Os riscos específicos devem atender às normas respectivas e às regulamentações do SSCIE; b - As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais quando exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

TABELA 5
EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00m

Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	A, D, E e G	B	C	F			H		I, J, M3	L
				F1, F2, F3, F4, F5, F7, F8, F10 e F11	F9	F6	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X¹	-	X¹	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X³	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X³	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X³	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X³	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	X	-	-
Plano de Emergência	-	-	-	-	-	X²	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	X	-	X¹	-	X¹	-	X	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para lotação superior a 250 pessoas;
2 - Obrigatório em edificação sem janelas, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.
3 - Não serão exigidas as medidas de segurança contra incêndio e emergência para as torres de comunicação onde não haja edificação.

NOTAS GERAIS:

- a - A exigência da medida de segurança "Brigada de Incêndio" será definida em Regulamentação Específica
b - Para o Grupo M (Especiais) ver tabelas específicas, ressalvada a classificação M3;
c - Para a Divisão G-5 (Hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
d - Para a Divisão L-1 (Fogos de artifício), atender regulamentação específica;
e - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-60 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
f - Observar ainda as exigências para os riscos específicos nas respectivas Regulamentações Técnicas;
g - Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;
h - Para fins de definição de altura da edificação desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
i - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, de acordo com a regulamentação.

TABELA 6A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL					
Divisão	A-1 (Condomínios horizontais), A-2, A-3					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	X³	X³	X³	X³	X³	X³
Compartimentação Vertical	-	-	-	X²	X²	X²
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X



NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 m.
2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios.
3 - Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

NOTAS GERAIS:
a - O pavimento superior da unidade duplex e triplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
b - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na regulamentação específica.

TABELA 6B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	X ¹²	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁹
Plano de Emergência	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio ¹¹	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	-	X ^{4,5}	X ⁵	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
2 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
4 - Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos.
5 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
6 - Acima de 60 m de altura.
7 - Deve haver elevador de emergência para altura acima de 60 m.
8 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
9 - Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme regulamentação específica.

TABELA 6C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C - COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ^{11;12}	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ^{8;9}	X ³	X ¹⁰
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁶
Plano de Emergência	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁷

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.
2 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
4 - Para edificações de divisão C-3 (shopping centers).
5 - Somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m², ou para as edificações com áreas superiores a 3.000 m².
6 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m.
7 - Acima de 60 m de altura;
8 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
9 - Deve haver controle de fumaça nos átrios;
11 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
12 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme regulamentação específica.

TABELA 6D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D - SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁹	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ^{6;7}	X ³	X ⁸
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁵
Plano de Emergência	-	-	-	-	-	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	-	-	-	X	X	X

Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 - Acima de 60 m de altura, conforme regulamentação específica;

5 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

7 - Deve haver controle de fumaça nos átrios;

8 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

9 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:

a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas.

c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, conforme regulamentação específica.

TABELA 6E

EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E - EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁶	-	-	-	-	X ⁵	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ¹	X ⁵	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio ⁵	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;

4 - Acima de 90 m de altura, conforme critérios da Regulamentação Específica;

5 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

6 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:

a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b - Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;

c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, conforme regulamentação específica.

TABELA 6F.1

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 e F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-1 (museu...)						F-2 (igrejas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ³	X ⁷	-	-	-	X ¹	X ³	X ⁷
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ⁵
Plano de Emergência	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X ⁸	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

3 - Pode ser substituída por detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 - Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

5 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.

6 - Acima de 90 m de altura;

7 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

8 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas, entre outros, e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

NOTAS GERAIS:

a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;

c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, conforme regulamentação específica

TABELA 6F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3 (arenas...) F-9 (recreação pub...)						F-4 (terminais passageiros...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X¹	X¹	X¹	-	-	-	X¹	X¹	X¹
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X⁴	X	X	X	X	X	X⁴
Plano de Emergência	X³	X³	X³	X³	X³	X³	X²	X²	X²	X²	X²	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X⁸	X⁸	X⁸	X⁸	X⁸	X⁸	X⁸	X⁸	X⁸
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X⁶	X⁶	X⁶	X⁷	X⁷	X⁷	X⁷	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X⁵	-	X⁹	X⁹	X⁹	X⁹	X⁵;9

- NOTAS ESPECÍFICAS:
- 1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
 - 2 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;
 - 3 - Somente para a divisão F-3;
 - 4 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
 - 5 - Acima de 90 m de altura, conforme critérios da regulamentação específica;
 - 6 - Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas seguir regulamentação específica;
 - 7 - Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m², exceto para estação metroferroviária. Nas áreas internas, verificar exigências conforme regulamentação específica. Para estação metroferroviária, onde houver áreas internas ocupadas por uso distinto de F-4, devem ser protegidas por sistema de chuveiros automáticos de resposta rápida, podendo ser interligado à rede de hidrantes pressurizada;

8 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas, entre outros, e nos locais de reunião de público onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;

9 - Será exigido para todas as estações metroferroviárias subterrâneas, conforme regulamentação específica.

- NOTAS GERAIS:
- a - A altura das edificações subterrâneas da Divisão F-4 será medida do piso mais baixo ao piso mais alto ocupado;
 - b - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver regulamentação específica;
 - c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
 - d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, conforme regulamentação específica.

TABELA 6F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5 (auditório...) e F-11 (clube social...)						F-8 (restaurante...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas⁷	X¹	X¹	X¹	X¹	X	X	-	-	-	X¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X²	X²	X	-	-	-	X²	X²	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X⁵
Plano de Emergência	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴	X⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X³	X³	X³	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X⁶	-	-	-	-	-	X⁶

- NOTAS ESPECÍFICAS:
- 1 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
 - 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
 - 3 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
 - 4 - Somente para locais com público acima de 500 pessoas;
 - 5 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
 - 6 - Acima de 60 m de altura, conforme regulamentação específica;
 - 7 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:

- a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
- d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme a regulamentação específica.

TABELA 6F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-7 (ocupações temporárias...)						F-10 (centro de exposição...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas⁶	-	-	-	-	-	X¹	X¹	X¹	X¹	X¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X²	X²	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X⁴
Plano de Emergência	X³	X³	X³	X³	X³	X³	X³	X³	X³	X³	X³	X³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X



Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ⁵

AS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
2 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 - Somente para locais com público acima de 500 pessoas;
4 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
5 - Acima de 60 m de altura, conforme regulamentação específica;
6 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;
c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme regulamentação específica.
TABELA 6F.5
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-6 (Boates...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁶	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio ⁷	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	X ³	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X	X	X
Controle de Fumaça	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}	X ^{7, 8}

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
3 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.
4 - Somente para locais com público acima de 500 pessoas.
5 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
6 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
7 - Obrigatório para lotação superior a 500 pessoas, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.
8 - Obrigatório para lotação superior a 3.000 pessoas.
NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto em regulamentação específica.

TABELA 6G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBELHADOS					
Divisão	G-1 e G-2 (garagens...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;
2 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
3 - Acima de 60 m de altura, conforme regulamentação;
4 - Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7.
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas.
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em regulamentação específica.
TABELA 6G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBELHADOS					
Divisão	G-3 (postos de abastecimento...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁶	-	-	-	-	X ¹	X

Compartimentação Vertical	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁴	-	-	-	-	-	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 - Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;
- 3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
- 4 - Acima de 60 m de altura, conforme critérios da Regulamentação Técnica;
- 5 - Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:

- a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentação Técnica;
- c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em

regulamentação específica.

TABELA 6G.3

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	Divisão G-5 - HANGARES					
	Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergenciais					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	X ¹	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para áreas superiores a 5.000 m²;
- 2 - Prever extintores portáteis e extintores sobre rodas, conforme Regulamentação Técnica;
- 3 - Não exigido entre 750 m² e 2.000 m². Para áreas entre 2.000 m² e 5.000 m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver Regulamentação Técnica.

NOTAS GERAIS:

- a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;
- c - Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentação Técnicas;
- e - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em

regulamentação específica.

TABELA 6H.1

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	Divisão											
	Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências											
	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	-	-	-	-	-	-	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ³	X ⁶	-	-	-	X ²	X ³	X ⁶
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁶	X	X	X	X	X	X ⁴
Plano de Emergência	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteccão de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁵	-	-	-	-	-	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.
- 2 - Pode ser substituída por sistema detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 4 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 5 - Acima de 60 m de altura;
- 6 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 7 - Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

NOTAS GERAIS:

- 1 - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- 2 - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas.
- 3 - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em

regulamentação específica.



TABELA 6H.2

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-3 (hospital...)						H-4 (Repartições públicas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ^{10;11}	X ¹¹	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X ⁹	X ³	X ³	X ⁸	-	-	-	X ³	X ³	X ⁸
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteccção de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-	-	X ⁶

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Dispensado nos corredores de circulação;
- 2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - Deve haver elevador de emergência;
- 5 - Deve haver elevador de emergência ara altura maior que 60 m;
- 6 - Acima de 60 m de altura, conforme Regulamentação Técnica;
- 7 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos;
- 8 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 9 - Exigido para selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 10 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 11 - Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

NOTAS GERAIS:

- a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
- c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em regulamentação específica.

TABELA 6H.3

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-5 (presídios...)						H-6 (clínicas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ¹¹	-	-	-	-	-	-	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁷	X ⁷	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X ^{8;9}	X ³	X ¹⁰
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ⁴	X	X	X	X	X	X ⁴
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteccção de Incêndio	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X ²	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁵	-	-	-	-	-	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de detenção, Penitenciárias, Presídios etc.), não é necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;
- 2 - Somente nos quartos, se houver;
- 3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
- 5 - Acima de 60 m de altura, conforme Regulamentação Específica;
- 6 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 7 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 8 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 9 - Deverá haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme Regulamentação Técnica;
- 10 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 11 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.



NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em regulamentação específica.

TABELA 61.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL											
Divisão	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁴	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ³	-	-	-	-	-	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;
2 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
3 - Acima de 60 m de altura, conforme critérios da regulamentação específica;
4 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas;
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em regulamentação específica.

TABELA 61.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL					
Divisão	I-3 (risco alto)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁴	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
2 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
4 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos nas respectivas Regulamentações Técnicas.
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em regulamentação específica.

TABELA 61.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
Divisão	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco baixo)					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas ⁶	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ³
Brigada de Incêndio				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X ⁴	-	-	-	-	-	X ⁴

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
2 - Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
4 - Acima de 60 m de altura;
5 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
6 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme regulamentação específica;
d - Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
d.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
d.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
d.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
d.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 m de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

TABELA 6J.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
Divisão	J-3 (risco médio)						J-4 (risco alto)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas⁴	X¹	X¹	X¹	X¹	X¹	X	X¹	X¹	X¹	X¹	X¹	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X³	X³	X	-	-	-	X³	X³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X²	X	X	X	X	X	X²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
2 - Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m;
3 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
4 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:
a - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos nas respectivas Regulamentações Técnicas;
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme regulamentação técnica.
d - Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4) dispostos em áreas descobertas, será exigido nestes locais:
d.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
d.2: Proteção por extintores, podendo estes ficarem agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
d.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
d.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 m de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

Grupo de ocupação e uso	GRUPO K - ENERGIA	
Divisão	K-1 (Subestações elétricas...)	
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto ao volume de líquidos combustíveis	
	Até 20 m³	Acima de 20 m³
Acesso de Viatura na Edificação	X¹	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X²	X²
Compartimentação Horizontal ou de Áreas⁶	X³	X³
Compartimentação Vertical	X⁴	X⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X³	X³
Saídas de Emergência	X	X
Plano de Emergência	-	X
Brigada de Incêndio	X³	X
Iluminação de Emergência⁵	X³,⁴	X³,⁴
Detecção de Incêndio	-	X⁴
Alarme de Incêndio	X³,⁴	X³,⁴
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X³,⁴	X³,⁴
Sistema de Resfriamento	-	X⁷
Sistema de Espuma	-	X⁷

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60 m.
2 - Somente para áreas edificadas.
3 - Para edificações com área superior a 750 m².
4 - Para edificações com altura superior a 12 m.
5 - Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco.
6 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
7 - Pode ser substituído por sistema fixo automatizado para transformadores e reatores de potência.

NOTAS GERAIS:
a - Observar os critérios da Regulamentação Técnica específica;
b - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Regulamentações Técnicas;
c - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme disposto em regulamentação específica.

TABELA 6M.1
ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Extensão em metros (m)			
	Até 200	acima de 200 até 500	acima de 500 até 1.000	Acima de 1.000¹
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Controle de Fumaça		X	X	X

Plano de Emergência	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	-	X	X
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Túneis acima de 1.000 m de extensão devem ser regularizados mediante Regulamentação Técnica.
NOTAS GERAIS:
a - Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a Regulamentação Técnica específica.
b - As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.
c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

TABELA 6M.2
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS				
Divisão	M-2 - Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento e descarregamento	Produtos fracionados	
	Líquidos até 20 m³ ou gases até 10 m³ (b)	Líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 10 m³ (b)		Líquidos até 20 m³ ou gases até 12.480 kg	Líquidos acima de 20 m³ ou gases acima de 12.480 kg
Acesso de Viatura na Edificação	X¹	X	X	X¹	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X²	X²	X	X²	X²
Compartimentação Horizontal ou de Áreas⁶	X³	X³	-	X³,⁸	X³,⁸
Compartimentação Vertical	X⁴	X⁴	-	X⁴	X⁴
Controle de Materiais de Acabamento	X³	X³	-	X³	X³
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	X	-	-	X
Brigada de Incêndio	X³	X	X	X³	X
Iluminação de Emergência⁵	X³,⁴	X³,⁴	-	X³,⁴	X³,⁴
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X³,⁴	X	X⁷	X³,⁴	X
Sistema de Resfriamento	-	X	X⁷	-	X
Sistema de Espuma	-	X⁷	X⁷	-	X⁷

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 - Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60 m.
2 - Somente para áreas edificadas.
3 - Para edificações com área superior a 750 m².
4 - Para edificações com altura superior a 12 m.
5 - Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco.
6 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
7 - Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências em normas específicas (proteção para líquidos inflamáveis e combustíveis).
8 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

NOTAS GERAIS:
a - Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante em normas específicas.
b - Considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos).
c - Quando exigidas, as instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.
d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto em normas específicas.

TABELA 6M.3
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
Divisão	M-3 - Centrais de Comunicação					
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas²	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X¹	X¹	X

NOTA ESPECÍFICA:
1 - O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.
2 - A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.

NOTAS GERAIS:
a - As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto em normas específicas.

TABELA 6M.4
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-4 E M-7

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS	
Divisão	M-4 (canteiro de obras) e M-7 (pátio de contêineres)	
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Classificação quanto à altura (em metros)	
	M-4 (qualquer área e altura)	M-7 (térreo - áreas externas)²
Acesso de Viatura na Edificação	X	X
Saídas de Emergência	X¹	X¹
Brigada de Incêndio	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Plano de emergência	-	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X
Sistema de Espuma	-	X³



NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Para M-4 aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7 aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento, vide norma técnica específica

2 - Para ocupações subsidiárias, verificar a proteção específica nos termos deste Regulamento.

3 - Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanke) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total acima de 20 m³ (metros cúbicos).

NOTAS GERAIS:

a - Observar também as exigências previstas em normas técnicas específicas;

b - As áreas a serem consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;

c - Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica;

d - As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas específicas dos Corpos de Bombeiros Militares;

e - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

f - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme norma técnica específica.

TABELA 6M.5
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-5
(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS
Divisão	M-5 (silos, armazenamento de grãos)
Medidas de Segurança contra Incêndios e Emergências	Independente da área ou altura
Acesso de Viatura na Edificação	X
Saídas de Emergência	X
Plano de Emergência	X ¹
Brigada de Incêndio	X
Iluminação de Emergência	X ²
Alarme de Incêndio	X
Sinalização de Emergência	X
Extintores	X
Hidrantes e Mangotinhos	X ³
Chuveiros Automáticos	X ³
N	

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem.

2 - Somente para as áreas de circulação.

3 - Observar regras e condições particulares para essa medida nas normas técnicas específicas.

NOTAS GERAIS:

a - Observar ainda as exigências particulares das normas técnicas específicas;

b - As instalações elétricas, o SPDA, devem estar em conformidade com as normas técnicas dos Corpos de Bombeiros Militares;

c - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas normas técnicas;

e - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto em norma técnica específica.

TABELA 7: EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m²) no(s) subsolo(s)	Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo	
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Todas	Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito	Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5 m² cada, ou Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25 m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50 m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo subsolo, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50 m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 100 e 250	Depósito	Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5 m² cada, ou Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50 m², detecção automática de incêndio no depósito e controle de fumaça ⁴ , ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida no depósito e controle de fumaça ⁴ ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	Deteção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça ⁴ e duas saídas de emergência ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça ⁴ , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Deteção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça ⁴ , ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça ⁴ , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 250 e 500	Depósito ⁵	Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5 m² cada, ou Deteção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça ⁴ ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça ⁴ , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	Deteção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça ⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos ⁶ , ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça ⁴ , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Deteção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça ⁴ ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça ⁴ , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 500	Depósito ⁵	Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5 m² cada, ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Çuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.
Nos demais subsolos	Até 100	Depósito	Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5 m² cada, ou Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25 m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	Deteção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça ⁴ e duas saídas de emergência ⁶ , ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça ⁴ ou controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	Deteção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça ⁴ , ou Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça ⁴ , ou Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 100	Depósito ⁵	Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5 m² cada, ou Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, e controle de fumaça ⁴ .
		Outras ocupações	Çuveiros automáticos ³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência ⁶ em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - As paredes dos compartimentos devem ser construídas com TRRF igual ao da edificação e, no mínimo,60 minutos.

2 - Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;

3 - Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;

4 - Controle de fumaça nos ambientes ocupados, com as regras prescritas da edificação sem janelas;

5 - Somente depósitos situados em edificações residenciais;

6 - Se a rota de fuga estiver fora do ambiente ocupado, as proteções exigidas nessa tabela devem ser previstas em todo subsolo.

NOTAS GERAIS:

a - Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: estacionamento de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100 m², banheiros, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência de pessoas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;

b -Medidas adicionais são aquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;

d - Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com norma técnica específica, entre os ambientes, as exigências desta tabela podem ser consideradas individualmente para cada compartimento;

e - O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.

f - Para estações metroferroviárias não se aplica esta Tabela, devendo ser consultada a Tabela 6F.2.



ANEXO "B"
INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS
O não cumprimento do Regulamento de Segurança contra Incêndios e Emergências deve ser enquadrado nas infrações abaixo descritas, considerando:
a) Deficiente: o sistema ou medida de segurança contra incêndios e emergências que está instalado no todo ou em parte na edificação, e que pode ser utilizado, porém não atende totalmente as especificações das Instruções Técnicas e normas afins.
b) Inoperante: o sistema ou medida de segurança contra incêndios e emergências que está instalado na edificação, porém não funciona.
c) Inexistente: o sistema ou medida de segurança contra incêndios e emergências que não está instalado na edificação.
d) Para a definição da infração deve ser considerada a tipificação mais específica para a irregularidade.

GRUPO I - Infrações Leves
1.Acesso de viatura deficiente quanto à localização ou às dimensões.
2.Isolamento de risco deficiente.
3.Resistência ao fogo dos elementos de construção deficiente.
4.Compartimentação deficiente.
5.Controle de material de acabamento e de revestimento deficiente.
6.Saída de emergência deficiente.
7.Elevador de emergência deficiente.
8.Sistema de pressurização da escada deficiente.
9.Sistema de controle de fumaça deficiente.
10.Plano de emergência deficiente.
11.Brigada de incêndio ou bombeiro civil deficiente.
12.Bombeiro civil não credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar.
13.Sistema de iluminação de emergência deficiente.
14.Sistema de detecção de incêndio deficiente.
15.Sistema de alarme de incêndio deficiente.
16.Sinalização de emergência deficiente.
17.Sistema de extintores de incêndio deficiente.
18.Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente.
19.Sistema de chuveiros automáticos deficiente.
20.Sistema de resfriamento deficiente.
21.Sistema de proteção por espuma deficiente.
22.Sistema fixo de gases para combate a incêndio deficiente.
23.Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.
24.Documentação em desconformidade com a legislação.
25.Licença do Corpo de Bombeiros Militar não afixada em local visível ao público.

GRUPO II - Infrações Médias
1.Elemento automatizado de compartimentação inoperante.
2.Saída de emergência inoperante.
3.Elevador de emergência inoperante.
4.Sistema de pressurização da escada inoperante.
5.Sistema de controle de fumaça inoperante.
6.Brigada de incêndio ou bombeiro civil reprovado na avaliação de desempenho.
7.Sistema de iluminação de emergência inoperante.
8.Sistema de detecção de incêndio inoperante.
9.Sistema de alarme de incêndio inoperante.
10.Sistema de extintores de incêndio inoperante.
11.Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante.
12.Sistema de chuveiros automáticos inoperante.
13.Sistema de resfriamento inoperante.
14.Sistema de proteção por espuma inoperante.
15.Sistema fixo de gases para combate a incêndio inoperante.
16.Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade com a legislação.
17.Armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação.
18.Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação.
19.Materiais ou equipamentos de sistemas de segurança contra incêndios e emergências sem certificação, quando exigida.
20.Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências constantes nas Tabelas do Anexo "A".

GRUPO III - Infrações Graves
1.Acesso de viatura inexistente.
2.Isolamento de risco inexistente.
3.Resistência ao fogo dos elementos de construção inexistente.
4.Compartimentação inexistente.
5.Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente.
6.Saída de emergência inexistente.
7.Elevador de emergência inexistente.
8.Sistema de pressurização da escada inexistente.
9.Sistema de controle de fumaça inexistente.
10.Plano de emergência inexistente.
11.Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente.
12.Sistema de iluminação de emergência inexistente.
13.Sistema de detecção de incêndio inexistente.
14.Sistema de alarme de incêndio inexistente.
15.Sinalização de emergência inexistente.
16.Sistema de extintores de incêndio inexistente.
17.Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente.
18.Sistema de chuveiros automáticos inexistente.
19.Sistema de resfriamento inexistente.
20.Sistema de proteção por espuma inexistente.
21.Sistema fixo de gases para combate a incêndio inexistente.
22.Sistema elétrico de alimentação dos equipamentos de segurança contra incêndios e emergências desprotegido contra a ação do fogo.
23.Sistema de proteção contra descargas atmosféricas inexistente.
24.Armazenamento e utilização de produtos perigosos em desconformidade com a legislação.
25.Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros Militar.
26.Falta de cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências após encerramento da vigência do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militares - TAACBM.
27.Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de leiaute, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências constantes nas Tabelas do Anexo "A".
28.Uso indevido de logomarca, brasão, insígnias, uniformes e demais sinais ou símbolos idênticos ou semelhantes aos de uso privativo dos Corpos de Bombeiros Militares.

GRUPO IV - Infrações Gravíssimas
1.Realização de evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros Militar.
2.Armazenamento, comércio ou manipulação de explosivos em desconformidade com a legislação.
3.Local destinado à reunião de público com lotação acima do permitido.
4.Local destinado à reunião de público com saída de emergência insuficiente, obstruída ou trancada.

ANEXO "C"
MÉTODO DE CÁLCULO DE MULTAS GERADAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS

O valor da multa deve ser calculado por meio da relação entre o número de infrações, que estão agrupadas no Anexo "B", a classificação do risco previsto na Tabela 1 e a classificação da área total da edificação ou área de risco, prevista na Tabela 2, deste Anexo. Essa relação é expressa através da fórmula:

Multa (R\$) = [(2,5 x I) +(3,5 x II) +(5 x III)+(7 x IV)] x R x K x UR

Onde:

- I, II, III, IV: são as quantidades de infrações em cada grupo constante no Anexo "B";
- R: fator de risco, conforme Tabela 1 deste Anexo;
- K: fator de área, conforme Tabela 2 deste Anexo; e
- URF: Unidade de Referência Fiscal adotada pelo Estado ou Distrito Federal.

Para a aplicação dos grupos constantes no Anexo "B", é necessário anotar o número de infrações observadas, levando-se em consideração que os grupos I, II e III comportam no máximo 04 (quatro) infrações e o grupo IV comporta no máximo 02 (duas) infrações, que devem ser inseridas na fórmula. Portanto, os valores dos grupos I, II e III variam de 0 a 4 e o valor do grupo IV varia de 0 a 2.

Devem ser inseridos na fórmula os fatores de risco constantes na Tabela 1, considerando a ocupação predominante da edificação ou área de risco.

Devem ser inseridos na fórmula os fatores de área constantes na Tabela 2, considerando a faixa de área total da edificação ou área de risco.

Deve ser inserido na fórmula a URF correspondente à data da infração de multa.

O resultado da aplicação da fórmula corresponde ao valor expresso em Reais a ser autuado.

TABELA 1
Fator de risco (R)

Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de risco (R)
Baixo	Até 300	1,0
Médio	Entre 300 e 1.200	1,1
Alto	Acima de 1.200	1,2

Nota: Esta tabela relaciona a carga de incêndio com um fator de risco (R) a ser inserido na fórmula.

TABELA 2
Fator de área (K)

Área total da edificação (m²)	Fator de área (K)
até 200	4
> 200 £ 500	8
> 500 £ 750	12
>750 £ 1.500	16
>1.500 £ 2.500	24
>2.500 £ 3.500	30
>3.500 £ 5.000	37
>5.000 £ 7.000	43
>7.000 £ 10.000	50
>10.000 £ 20.000	56
> 20.000 £ 30.000	63
> 30.000 £ 40.000	69
> 40.000 £ 50.000	76
> 50.000 £ 60.000	83
> 60.000 £ 80.000	89
> 80.000 £ 100.000	94
> 100.000	100

Nota: Esta tabela relaciona a faixa de área com um fator de área (K) a ser inserido na fórmula.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.001, DE 19 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001106/2014-20, decide não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em face do Despacho nº 1.797, de 25 de maio de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.002, DE 19 DE JULHO DE 2019

Processos nºs 48500.003505/2018-59, 48500.003506/2018-01, 48500.003507/2018-48 e 48500.003508/2018-92. Interessado: Vereda Geração Solar Energia Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da titular, os DRO nºs 1.752, 1.753, 1754 e 1.755, todos de 3 de agosto de 2018, referentes, respectivamente, à UFV Vereda 1, à UFV Vereda 2, à UFV Vereda 3 e à UFV Vereda 4. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.003, DE 19 DE JULHO DE 2019

Processo nº: 48500.000650/2010-21. Interessado: Cerquinha II Energética S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 30 de março de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cerquinha II (PCH.PH.RS.035554-2.01), objeto do Despacho nº 741, de 28 de março de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.006, DE 19 DE JULHO DE 2019

Processos nº 48500.001096/2018-56, 48500.001097/2018-09, 48500.001098/2018-45, 48500.001099/2018-90, 48500.001100/2018-86, 48500.001101/2018-21, 48500.001108/2018-42, 48500.001109/2018-97 e 48500.001110/2018-11. Interessados: Sunco Energy Brasil Mauriti (2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) Participações Societárias Ltda.. Decisão: alterar a descrição da subestação elevadora de uso compartilhado entre as Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFV) Mauriti 1, Mauriti 2, Mauriti 3, Mauriti 4, Mauriti 5, Mauriti 6, Mauriti 7, Mauriti 8 e Mauriti 9, localizadas nos municípios de Mauriti e Milagres, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho n º 1.988, publicado no DOU nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, página 45, onde se lê: "1.988", leia-se: "1.998".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.011, DE 22 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Hidroelétrica Córrego Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 23 de julho de 2019. Usina: CGH Córrego Ger. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.088 kW cada, totalizando 4.176 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.008, DE 22 DE JULHO DE 2019

Processo nº 48500.003357/2019-53. Interessada: ELEJOR - Centrais Elétricas Rio Jordão S.A. Decisão: Anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M) entre a Interessada (contratante) e a Copel Geração e Transmissão S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.009, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de junho e julho de 2019; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de junho de 2019 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de julho de 2019 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 2.701,85 (dois mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), por meio de crédito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como débito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Junho/2019	Julho/2019
Norte Fluminense 1	63,19	-
Norte Fluminense 2	73,82	-
Norte Fluminense 3	140,05	-
Norte Fluminense 4	-	413,63

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.010, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 125,99/MWh (cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de junho de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 28/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.033/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.052/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. Nº140/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
844.124/2013-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-DELMIRO GOUVEIA/AL - Guia nº 001/2019-4.000toneladas-Quartzo- Validade:16/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
844.052/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF. Nº141/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.648/1965-BRASKEM S.A-OF. Nº139/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
844.073/2017-F M C FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2019

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
844.093/2011-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI- Registro de Licença Nº 35/2011-Fica autorizado o(s) Registro(s) da(s) Licença(s) nº Nº 04/2019, de 28/02/2019, expedida pela Prefeitura Municipal de Satuba - Alagoas, Nº 02/2011, de 29/06/2011, expedida pela Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas, , em nome de ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI, inscrito(a) no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 310.252.854-68, com endereço em Avenida Professor Vital Barbosa, para extrair AREIA, numa área de 13,41ha, delimitada por um polígono que tem em SIRGAS2000, os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: -09°32'41"291/-35°51'17"293, -09°32'41"190/-35°51'13"298, -09°32'42"994 / -35°51'10"454, -09°32'44"903/-35°51'10"111, -09°32'44"977/-35°51'06"683, -09°32'45"047/-35°51'03"379 , -09°32'45"590/-35°51'01"188, -09°32'46"260/-35°50'54"455, -09°32'46"762/-35°50'53"398, -09°32'46"826 / -35°50'49"161, -09°32'48"116/-35°50'47"756, -09°32'51"546/-35°50'46"155, -09°32'59"104/-35°50'45"997 , -09°32'59"104/-35°50'39"174, -09°33'10"173/-35°50'39"174, -09°33'08"962/-35°50'40"517, -09°33'06"691 / -35°50'42"769, -09°33'02"533/-35°50'45"630, -09°32'59"292/-35°50'47"397, -09°32'55"944/-35°50'48"404 , -09°32'53"401/-35°50'48"411, -09°32'49"345/-35°50'50"510, -09°32'48"427/-35°50'53"370, -09°32'49"378 / -35°50'55"421, -09°32'48"090/-35°51'02"035, -09°32'45"786/-35°51'10"319, -09°32'41"291/-35°51'17"293, no(s) Município(s) de RIO LARGO/AL.

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 35/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nºs 7.990/89,8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança:nº933.728/2012
Notificado:Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.a
CNPJ/CPF:60.894.730/0001-05 NFLDP nº4402 -DNPM/MG
Valor:4.439.664,50.

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 36/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.772/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.773/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.774/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.775/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.776/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.777/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.778/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.779/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.780/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.781/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.782/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.783/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.784/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.785/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.786/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.787/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.788/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.789/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.790/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.791/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.792/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.793/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.794/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.795/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.796/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.797/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.798/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.799/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.810/1984-C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
880.823/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.824/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.825/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.826/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.827/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.828/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.829/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.830/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.831/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.832/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.838/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.839/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.840/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.841/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.842/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.843/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.844/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.845/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.846/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.847/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.871/1984-GALENA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.928/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.929/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.930/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.931/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.932/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.933/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.934/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.935/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.936/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
880.937/1984-HB ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.025/2019-NIVALDO BRZESKY-OF. Nº452/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.391/2011-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.868/1993-JORGE LUIZ TEBALDI-OF. Nº0529/2019-ANM/ES
896.250/2005-FORTALEZA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. Nº0527/2019-ANM/ES
896.525/2008-BD MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0524/2019-ANM/ES
896.327/2011-PAULO SERGIO GOMES MULLER-OF. Nº0498/2019-ANM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.432/2003-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP-OF. Nº3.063/2012-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.064/2006-TARCISIO SCARTON- Cessionário:MINERAÇÃO SANGALI LTDA- CPF ou CNPJ 05.538.166/0001-80- Alvará nº5.611/2006
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.631/2007-IMIGRANTE MINERAÇÃO EIRELLI ME- Área de 1.734,03 ha para 987,36 ha-GRANITO-CONCEIÇÃO DO CASTELO e MUNIZ FREIRE/ES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.640/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AREIA-LINHARES/ES



896.248/2016-MINERAÇÃO E SERVIÇOS PAIVA FURTADO EIRELI LTDA ME-AREIA-IBITIRAMA/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.432/2003-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.715/2006-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME- Alvará nº4.799/2007 - Cessionário: IBMG MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP- CNPJ 08.626.569/0001-79
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.171/2015-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI N°0076/2019-ANM/ES
896.327/2015-WILLIAN DA ROCHA SOUZA-AI N°0065/2019-ANM/ES
896.340/2015-RENATO CESAR REVELES PEREIRA-AI N°0069/2019-ANM/ES
896.354/2015-JONAS HUMBERTO MARIN-AI N°0071/2019-ANM/ES
896.384/2015-SSL EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°0073/2019-ANM/ES
896.083/2016-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES EIRELI EPP-AI N°0098/2019-ANM/ES
896.137/2016-ESTRELA D’ALVA MINERAÇÃO LTDA-AI N°0096/2019-ANM/ES
896.143/2016-FERNANDO ALVES DE SOUZA-AI N°0095/2019-ANM/ES
896.154/2016-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-AI N°0093/2019-ANM/ES
896.166/2016-ANDRE MENDES DA SILVA ME-AI N°0092/2019-ANM/ES
896.192/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-AI N°0091/2019-ANM/ES
896.220/2016-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-AI N°0090/2019-ANM/ES
896.240/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-AI N°0089/2019-ANM/ES
896.250/2016-GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA. EPP-AI N°0088/2019-ANM/ES
896.252/2016-GRANITOS MONTANHA LTDA-AI N°0087/2019-ANM/ES
896.259/2016-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0086/2019-ANM/ES
896.260/2016-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°0085/2019-ANM/ES
896.266/2016-DALVA DA SILVA PEREIRA CARVALHO-AI N°0084/2019-ANM/ES
896.273/2016-PEDREIRA SUL LTDA.-AI N°0083/2019-ANM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.104/1979-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°0499/2019-ANM/ES
890.446/1991-DORKING BRASIL LTDA.-OF. N°0439/2019-ANM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.126/1981-BRASITÁLIA AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-CASTELO/ES, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0017/2019-10.000T/ANO-MÁRMORE-Validade:13/06/2022
896.373/1998-GRANRIVA GRANITOS LTDA-BAIXO GUANDU/ES, COLATINA/ES - Guia nº 0019/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:28/01/2020
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
896.545/1998-MINERAÇÃO DO NORTE LTDA EPP- AI N°0537/2012-DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
890.527/1985-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA. ME -AI N°0353/2016-DNPM/ES
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
896.035/1998-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP
896.036/1998-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.023/2001-COVREGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITO LTDA-OF. N°0497/2019-ANM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI N° 082/2019-ANM/ES
Multa aplicada /prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 387/2016-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.129/1988-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0530/2019-ANM/ES
896.532/2007-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP-OF. N°0455/2019-ANM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°522/2019-ANM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.107/2009-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF. N°0457/2019-ANM/ES
896.570/2010-JOÃO CARLOS RIGONI ME-OF. N°0582/2019-ANM/ES
896.140/2015-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. N°453/2019-ANM/ES
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.642/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS- Registro de Licença N° 21/2006 - Vencimento em INDETERMINADO
896.252/2014-L.G. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA- Registro de Licença N° 43/2016 - Vencimento em 21/09/2021
896.140/2015-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME- Registro de Licença N° 12/2016 - Vencimento em 30/04/2019
896.214/2017-LEONCIO BOLSONI ME- Registro de Licença N° 2/2018 - Vencimento em 11/12/2020
896.018/2018-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA- Registro de Licença N° 08/2018 - Vencimento em 04/01/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.025/2015-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.168/2017-MAGA SERVIÇOS LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.077/2017-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.993/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.357/2015-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. N°0550/2019-ANM/ES
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
896.168/2017-MAGA SERVIÇOS LTDA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente Regional

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 526, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909. de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.203724/2019-70, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:Fica Central Resources do Brasil Produção de Petróleo Ltda, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 52.127.214/0001-27, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 560, DE 22 DE JULHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante da Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012, e considerando o atendimento às exigências dessa Resolução e os documentos apensados aos Processos Administrativos nº 48610.001094/2013-13 e nº 48610.212675/2019-66, torna público o seguinte ato:

1.Fica aprovada a Revisão 1 das Condições Gerais de Serviço - Biocombustíveis, de abril de 2019, documento anexo ao CONTRATO DE TRANSPORTE FIRME ASSINADO ENTRE PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E LOGUM LOGÍSTICA S.A. - LOGUM.

2.O referido documento supracitado deverá ser divulgado amplamente aos agentes econômicos que celebrem contrato de transporte envolvendo a reserva de capacidade entre transportadores interconectados com a PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 561, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.203724/2019-70,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;; resolve:

1.Fica Central Resources do Brasil Produção de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.127.214/0001-27, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.52127214.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 559, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a HCS-DES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.482.787/0001-94, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5029200-51.2019.4.04.0000.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 524, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.211426/2019-53, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21278-7.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 525, DE 22 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.209658/2019-41, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21240-7.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.695, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita o Centro de Especialidades Médicas - CEM Filipinho - São Luís (MA) no Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de São Luís.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 370/SAS/MS, de 4 de julho de 2008, que estabelece critérios técnicos de implantação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do programa de Assistência Ventilatória não invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Maranhão e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas CGSPD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.470764/2017-46, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Médicas - CEM Filipinho do município de São Luís (MA), no Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
211130	MA	SÃO LUIS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM FILIPINHO	2697998	MUNICIPAL	20.01 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA AOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 196.020,00 (cento e noventa e seis mil e vinte reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão e Município de São Luís.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, IBGE 211130, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.699, DE 8 DE JULHO 2019

Habilita leito da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO do Hospital Geral de Palmas Francisco Ayres e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Tocantins na Proposta SAIPS nº 12.800 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência -- CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.014146/2017-10, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o leito da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO do estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
170000	TO	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	2786117	ESTADUAL	12.800	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	1	262.800,00

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IX Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Tocantins.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, IBGE 170000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.711, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Nossa Senhora das Dores como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/ Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Minas Gerais e Município de Itabira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício SUBPAS nº 037, de 15 de março de 2017 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.047874/2017-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/ Parenteral, o estabelecimento conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
313170	MG	ITABIRA	Hospital Nossa Senhora das Dores	2215586	MUNICIPAL	23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	205.815,50

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual no montante anual de R\$ 205.815,50 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Minas Gerais e Município de Itabira.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itabira, IBGE 313170, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 1.715, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINC e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa da Unidade Municipal Materno Infantil de Teixeira de Freitas - BA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Teixeira de Freitas/BA nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência -CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.171994/2018-14, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do estabelecimento descrito a seguir.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	UMMI UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL	5005027	MUNICIPAL	51.354	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	10	525.600,00
						51.355	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	4	197.100,00
TOTAL										722.700,00

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 722.700,00 (setecentos e vinte e dois mil e setecentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, IBGE 293135, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.736, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita a União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer/UOPECCAN Filial Umuarama, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando o Anexo XXXIV - Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nº 031, de 05 de fevereiro de 2018; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Paraná na Proposta SAIPS nº 61.093 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140427/2018-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 155/001 Serviço de Traumatologia e Ortopedia); 155/003 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência), o estabelecimento a seguir descrito.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
410000	PR	UMUARAMA	UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER/UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	7845138	ESTADUAL	61.093	25.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 547.873,48 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.739, DE 8 DE JULHO 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia/MG e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Uberlândia na Proposta SAIPS nº 35293 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.066238/2018-66, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia/MG, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 840.960,00 (oitocentos e quarenta mil e novecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, IBGE 317020, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
317020	MG	Uberlândia	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - UFU	2146355	MUNICIPAL	35293	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	16	R\$ 840.960,00

PORTARIA Nº 1.741, DE 9 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO da Santa Casa de Misericórdia de Passos (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais na Proposta SAIPS nº 17.119 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.446630/2017-12, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO da Santa Casa de Misericórdia de Passos, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título IX, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, IBGE 310000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO	
310000	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999	ESTADUAL	17.119	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	10	2.628.000,00	

PORTARIA Nº 1.745, DE 9 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do Hospital Dom Orione - Araguaína(TO) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Tocantins na Proposta SAIPS nº 44813 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.102599/2018-83, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Tocantins.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, IBGE 170000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
170000	TO	ARAGUAÍNA	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAÍNA	2755165	ESTADUAL	44.813	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	11	10	21	525.600,00

PORTARIA Nº 1.747, DE 9 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato - Sete Lagoas (MG), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Sete Lagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais, por meio do Ofício SUBPAS nº 4/2017, de 25 de janeiro de 2017 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.021319/2017-56, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 235.681,67 (duzentos e trinta cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Sete Lagoas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas, IBGE 316720, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
316720	MG	SETE LAGOAS	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	2109867	MUNICIPAL	23.03 - ENTERAL	235.681,67

PORTARIA Nº 1.749, DE 9 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Municipal Padre Germano Lauck como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 047/2018/DECH/SGS, de 3 de julho de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nº 237, de 27 de junho de 2018; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenaçã-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.120856/2018-69, resolve: Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 345.272,37 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, IBGE 410830, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. OS recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO ANUAL R\$
410830	PR	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL	345.272,37
						23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	

PORTARIA Nº 1.750, DE 9 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Nossa Senhora das Mercês como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de São João Del Rei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia; Considerando o Anexo XXXIV - Institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais na Proposta SAIPS nº 62653 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.175057/2018-20, resolve: Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, para realizar procedimentos nos códigos de serviço/classificação - 155/001 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia); 155/002 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica - até 21 anos de idade); 155/003 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 478.480,68 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de São João Del Rei. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei, IBGE 316250, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
316250	MG	SÃO JOÃO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	2173565	MUNICIPAL	25.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

PORTARIA Nº 1.756, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, do Hospital Francisco Magalhães e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Castanhal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Pará, Proposta SAIPS nº 18.963 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.082699/2018-86, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 978.503,68 (novecentos e setenta e oito mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Pará e Município de Castanhal. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, IBGE 150240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
150240	PA	CASTANHAL	HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES	0007684	MUNICIPAL	18.963	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	07	978.503,68

PORTARIA Nº 1.762, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do Hospital Evangélico de Vila Velha - ES e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Espírito Santo na Proposta SAIPS nº 82.574 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.194724/2018-73, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do estabelecimento a seguir descrito:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
320000	ES	VILA VELHA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA	2494442	ESTADUAL	82.574	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	16	04	20	R\$ 559.144,96

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, IBGE 320000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.763, DE 10 DE JULHO 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Mello - Santana do Ipanema (AL) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Alagoas e Município de Santana do Ipanema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santana do Ipanema/AL, na Proposta SAIPS nº 69.914 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.184493/2018-90, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do estabelecimento descrito a seguir.

IBGE	UUF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
2270800	AAL	SANTANA DO IPANEMA	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELLO	5616298	MUNICIPAL	UUTIN II	69.914	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	10	1.397.862,40

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos da habilitação.
Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão e trezentos e noventa e sete mil oitocentos sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Alagoas e Município de Santana do Ipanema.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Ipanema, IBGE 270800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.771, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 016/2018/DECH/SGS, de 6 de fevereiro de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nº 046, de 20 de fevereiro de 2018; e
Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.055034/2018-08, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, conforme descrito a seguir.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
410000	PR	REBOUÇAS	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	2554097	ESTADUAL	23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	98.053,54

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 98.053,54 (noventa e oito mil cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.772, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica da Perinatal Barra - Casa de Saúde Laranjeiras e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro na Proposta SAIPS nº 76.574 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.018475/2019-00, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
330000	RJ	RIO DE JANEIRO	PERINATAL BARRA CASA DE SAÚDE LARANJEIRAS	6159397	ESTADUAL	76.574	26.03 - UTI II PEDIATRICA	10	1.397.862,40

PORTARIA Nº 1.773, DE 10 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do Hospital Inácia Pinho dos Santos - Feira de Santana (BA), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Feira de Santana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia nas Propostas SAIPS 64636, 64694 e 64715 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000. 204496/2018-57, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 1.238.792,48 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Feira de Santana.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde Feira de Santana, IBGE 291080, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS	2799278	MUNICIPAL	64.636	UTI	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	6	2	8	279.572,48
						64.694	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	0	7	7	367.920,00
						4.715	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	0	12	12	591.300,00
TOTAL												1.238.792,48

PORTARIA Nº 1.787, DE 11 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Pediátrico, do Hospital Manoel Novaes e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Resolução nº 218/CIB/BA, de 12 de julho de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado da Bahia;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - e o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do financiamento da rede de atenção às urgências e emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 17.547 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.061437/2018-88, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Pediátrico, Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.839.600,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
290000	BA	ITABUNA	HOSPITAL MANOEL NOVAES	2525569	ESTADUAL	17.547	26.03 - UTI II PEDIÁTRICA	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07	1.839.600,00

PORTARIA Nº 1.791, DE 11 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - Francisco Beltrão (PR) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 081/2018 - DECH/SGS, de 13 de setembro de 2018, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nº 291, de 10 de setembro de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.165156/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 210.096,50 (duzentos e dez mil noventa e seis reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
410000	PR	FRANCISCO BELTRÃO	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS	6424341	ESTADUAL	23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	210.096,50

PORTARIA Nº 1.795, DE 11 DE JULHO 2019

Reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Municipal Teixeira de Freitas (BA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Teixeira de Freitas/BA na Proposta SAIPS nº 70.918 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.213063/2018-92, resolve:

Art. 1º Ficam reclassificados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II para Tipo III, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos da reclassificação de que trata esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 87.337,20 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Teixeira de Freitas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, IBGE 293135, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UUF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO	Nº DE LEITOS RECLASSIFICADOS	VALOR R\$ ANO
293135	BBA	TEIXEIRA DE FREITAS	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	MUNICIPAL	70.918	26.04 - UTI III ADULTO	10	87.337,20

PORTARIA Nº 1.797, DE 11 DE JULHO 2019

Qualifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital Público Municipal de Macaé HPM e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.037/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta;

Considerando a Portaria nº 2.426/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Adulto do Hospital Público Municipal de Macaé HPM - Macaé/RJ;

Considerando a Portaria nº 2.439/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Pediátrico do Hospital Público Municipal de Macaé HPM - Macaé/RJ;

Considerando a Portaria nº 2.974/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé;

Considerando a Portaria nº 3.003/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017- do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Deliberação CIB/RJ nº 3.624, de 17 de dezembro de 2015, que aprova o Plano de Ação regional da Rede de Atenção às Urgências da Região Norte do Estado do Rio de Janeiro e que serve como data base para o início das adequações constantes no plano de ação; e



Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES/AO/SAS nº 26/2017, de 31 de março de 2017 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.056726/2017-84, resolve:

Art. 1º Ficam qualificados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e de UTI Pediátrico do Hospital Público Municipal de Macaé HPM, previstos no PAR RAU do Estado do Rio de Janeiro e municípios, aprovada pela Portaria nº 3.037/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, conforme descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 2.460.275,20 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Macaé, IBGE 330240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UUF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330240	RRJ	MACAÉ	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL DE MACAE HPM	5412447	MUNICIPAL	UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16	1.968.220,16
						UTI PEDIÁTRICO		4	492.055,04
TOTAL									2.460.275,20

PORTARIA Nº 1.808, DE 12 DE JULHO DE 2019

Habilita o Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES/SAS/SAECA nº 1.212/2017, de 29 de novembro de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 4.718, de 9 de novembro de 2017; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.002545/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, o estabelecimento a seguir descrito.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
330000	RJ	RIO DE JANEIRO	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER	7267975	ESTADUAL	23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	87.880,74

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 87.880,74 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.816, DE 12 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia; Considerando o Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais na Proposta SAIPS nº 64.054, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2018 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.009647/2019-46, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital e Maternidade Municipal DR Odelmo Leão Carneiro, conforme descrito a seguir, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, para realizar procedimentos no código de serviço/classificação - 155/001 (Serviço de Traumatologia e Ortopedia).

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
317020	MG	UBERLÂNDIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEÃO CARNEIRO	6601804	MUNICIPAL	64.054	25.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 523.092,23 (quinhentos e vinte e três mil noventa e dois reais e vinte e três centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, IBGE 317020, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho têm como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.818, DE 12 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a documentação apresentada pelo Município do Rio de Janeiro nas Propostas SAIPS nºs 14.616, 13.699 e 13.691 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.036137/2018-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Tipo II, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa dos estabelecimentos descritos no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 2.109.664,96 (dois milhões, cento e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330455, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTOS	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	2270269	14.619	UTI	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	4	559.144,96
				SMS MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA AP 10	7027397	13.699	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	22	1.156.320,00
						13.691	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	8	394.200,00
TOTAL										2.109.664,96

PORTARIA Nº 1.828, DE 12 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Geral de Fortaleza (CE) como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, desabilita em procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE nº 79, de 19 de setembro de 2016 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.005094/2019-52, resolve; e Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e com recursos do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no Anexo I como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º Fica desabilitado o estabelecimento descrito no Anexo II para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 897.992,49 (oitocentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza, destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência, da seguinte forma:

I - R\$ 17.455,77 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), permanecem alocados no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza, destinados ao custeio dos procedimentos secundários existentes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - R\$ 487.078,72 (quatrocentos e oitenta e sete mil setenta e oito reais e setenta e dois centavos), será remanejado do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza, para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, por se tratar de recredenciamento de estabelecimento de saúde já habilitado; e

III - R\$ 393.458,00 (trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), recursos novos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a serem disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, IBGE 230440, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
230440	CE	FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	MUNICIPAL	03.05 - ATENCAO ESPECIALIZADA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO
230440	CE	FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	MUNICIPAL	03.01 - CENTROS/NUCLEOS PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTE COCLEAR

PORTARIA Nº 1.829, DE 12 DE JULHO DE 2019

Reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI do Hospital Geral de Fortaleza (CE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Fortaleza na Proposta SAIPS nº 15801 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência -CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.102635/2018-17, resolve:

Art. 1º Ficam reclassificados, para Tipo III, os leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 314.413,92 (trezentos e quatorze mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, IBGE 230440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO												
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	VALOR CUSTEIO R\$ ANO	
230440	CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	2497654	MUNICIPAL	32.953	UTI	26. 01 - UTI II ADULTO	26.04 - UTI III ADULTO	36	314.413,92	

PORTARIA Nº 1.859, DE 15 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits F B, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 171/2017/DECH/SGS, de 20 de novembro de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nº 286, de 9 de novembro de 2017; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.030310/2018-17, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar Procedimentos Endovasculares Extracardiácos.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 769.898,40 (setecentos e sessenta e nove mil oitocentos noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO							
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
410000	PR	FRANCISCO BELTRÃO	HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B	6424341	ESTADUAL	0801 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	769.898,40
						0806 - CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS	

PORTARIA Nº 1.861, DE 15 DE JULHO DE 2019

Desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Patos de Minas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Patos de Minas/MG na Proposta SAIPS nº 46.973 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.109834/2018-48, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário do estabelecimento descrito no Anexo I.

Art. 2º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do estabelecimento descrito no Anexo II.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 157.680,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Patos de Minas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Patos de Minas, IBGE 314800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I							
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS
314800	MG	PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	MUNICIPAL	28.01 - CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS	3

ANEXO II											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO	
314800	MG	PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antônio Dias	2726726	MUNICIPAL	46.973	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)	3	R\$ 157.680,00	

PORTARIA Nº 1.863, DE 15 DE JULHO 2019

Habilita e qualifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Estadual Azevedo Lima - Niterói (RJ) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III, Título I, - Componente Hospitalar; e Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e Título VIII, do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro na Proposta SAIPS nº 15.633 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.165341/2018-98, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados e qualificados 22 (vinte e dois) leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do SES RJ Hospital Estadual Azevedo Lima - CNES 0012521, conforme descrito a seguir:



IBGE	UF	MUN ICÍPIO	ESTABELE CIMENTO	CNES	GES TÃO	Nº PRO POSTA SAIPS	TIPO	HABILITAÇÃO				QUALIFICAÇÃO		VALOR CUSTEIO HABILITAÇÃO /QUALIFICAÇÃO (22 LEITOS NOVOS)
								CÓDIGO E DES CRIÇÃO DA HABI LITAÇÃO	LEITOS EXIS TENTES	LEITOS NOVOS HABI LITADOS	TOTAL DE LEITOS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS QUALIFICADOS NOVOS	
330000	RJ	NITERÓI	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	112521	ESTA DUAL	15.633	UTI	26.01 - UTI II ADULTO	8	22	30	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	22	4.305.434,88

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos da habilitação de que trata esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.305.434,88 (quatro milhões, trezentos e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.864, DE 15 DE JULHO 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto de estabelecimentos do Maranhão e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Maranhão nas Propostas SAIPS- nº 53.433 e 48.673 e a correspondente avaliação Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.141653/2018-14, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.096.793,60 (dois milhões, noventa e seis mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, IBGE 210000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UUF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS ANO (R\$)
210000	MMA	CAXIAS	Hospital Regional de Caxias Dr Everaldo Ferreira Aragão	7891067	ESTADUAL	53.433	UUTI II	26.01 - UTI II ADULTO		10	10	1.397.862,40
210000	MMA	SÃO LUIS	Hospital de Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho	2646536	ESTADUAL	48.673	UUTI II	26.01 - UTI II ADULTO	10	5	15	698.931,20
TOTAL									10	15	25	2.096.793,60

PORTARIA Nº 1.865, DE 15 DE JULHO DE 2019

Aprova o Componente Parto e Nascimento de Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Francisco Morato.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo II - Rede Cegonha, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 65, de 9 de dezembro de 2014, que homologa, entre outros itens, a aprovação do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 03 - Franco da Rocha; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.408665/2017-45, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde - RRAS 03 - Franco da Rocha.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.052.865,50 (um milhão, cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se à qualificação de 11 (onze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Tipo III, do Hospital Estadual Prof. Carlos da Silva Lacaz Francisco Morato/SP, CNES 3028399.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Morato, IBGE 351630, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº1.866, DE 15 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Universitário Antônio Pedro e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Niterói.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Niterói/RJ nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140282/2018-45, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, Tipo II e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 336.886,24 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Niterói.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, IBGE 330330, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
330330	RJ	NITERÓI	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	0012505	MUNICIPAL	57.333	UTIN	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	7	1	8	139.786,24
						57.373	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)		4		197.100,00
TOTAL												336.886,24

PORTARIA Nº 1.869, DE 15 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, do Hospital Municipal Prof. Magalhães Neto - Brumado (BA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 19.016 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.072014/2018-93, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos da habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, de forma regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
290000	BA	Brumado	Hospital Municipal Prof. Magalhães Neto	2386569	Municipal	19.016	26.01 - UTI II Adulto	10	1.397.862,40

PORTARIA Nº 1.874, DE 15 DE JULHO DE 2019

Habilita leito da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto da Fundação Hospitalar de Saúde - Cianorte (PR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Cianorte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Cianorte/PR na Proposta SAIPS nº 81.855 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.025013/2019-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitado leito da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos da habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 139.786,24 (cento e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Cianorte.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cianorte, IBGE 410550, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITO NOVO	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO 01 (UM) LEITO NOVO (R\$ ANO)
410550	PR	CIANORTE	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE	273589	MUNICIPAL	81.855	UTI	26.01 - UTI II ADULTO	7	1	8	139.786,24



PORTARIA Nº 1.876, DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná, referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a seção XI do Anexo LXIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, por meio do Ofício GS nº 701, de 28 de março de 2018 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.489884/2017-17, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O recurso refere-se ao incentivo previsto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, seção XI, anexo LXIX, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO, conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO
410000	PR	CURITIBA	ESTADUAL	2

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, IBGE 410000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.877, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - Parnaíba (PI) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Parnaíba nas Propostas SAIPS, a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.220886/2018-74, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde de Parnaíba/PI, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 722.700,00 (setecentos vinte e dois mil e setecentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, IBGE 220770, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
220770	PI	PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	88.680	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	10	R\$ 525.600,00
						88.694	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	04	R\$ 197.100,00
TOTAL										R\$ 722.700,00

PORTARIA Nº 1.881, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Passos (MG), como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades; Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício SEC nº 0466/2016, de 30 de maio de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.008116/2017-74, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos de Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 188.155,89 (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, IBGE 310000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
310000	MG	PASSOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	2775999	ESTADUAL	0801 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	188.155,89
						0807 - LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENZIONISTA	

PORTARIA Nº 1.883, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Resende.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Critico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Resende (RJ) na Proposta SAIPS nº 18.279 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.015948/2018-28, resolve: Art. 1º Fica habilitado leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo III do estabelecimento conforme quadro a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330420	RJ	RESENDE	SAMER HOSPITAL	2299216	MUNICIPAL	18.279	UTI	26.04 - UTI III ADULTO	2	297.039,92

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 297.039,92 (duzentos e noventa e sete mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Resende. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Resende, IBGE 330420, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.885, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita a Casa de Caridade de Carangola (MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto Financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício SUBPAS nº 28/2018, de 31 de janeiro de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 238, de 6 de dezembro de 2017; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.058179/2018-52, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Casa de Caridade de Carangola (MG), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, conforme descrito no anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 214.024,46 (duzentos e quatorze mil vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, IBGE 310000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
310000	MG	CARANGOLA	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	2764776	MUNICIPAL	23.04 - ENTERAL E PARENTERAL	214.024,46

PORTARIA Nº 1.886, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital e Maternidade Santa Rita, para realizar Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Paraná e Município de Maringá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 18/SAS/MS, de 25 de janeiro de 2006, que habilita, com pendências, Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular; Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades; Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 008/2018/DECH/SGS, de 8 de fevereiro de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR nº 15, de 30 de janeiro de 2018; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000. 031345/2018-73, resolve: Art. 1º Fica habilitado, para realizar Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 819.915,60 (oitocentos e dezenove mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Paraná e Município de Maringá. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá, IBGE 411520, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
411520	PR	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	2743469	MUNICIPAL	0806 - CIRURGIA VASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS	819.915,60



PORTARIA Nº 1.889, DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros; Considerando a Portaria nº 2.354/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Municipal Pedro II AP 53 - Rio de Janeiro/RJ; Considerando a Portaria nº 2.895/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro; Considerando a Portaria nº 3.036/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1978, publicada em 03/10/2012, que pactua o aditivo do PAR RAU das regiões metropolitanas I e II; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - e o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - Do financiamento da rede de atenção às urgências e emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES/AO/SAS nº 29, de 31 de março de 2017, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 4.000, de 29 de março de 2017; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.056736/2017-10, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.690.412,80 (três milhões, seiscentos e noventa mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 30 (trinta) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, do Hospital Municipal Pedro II -AP 53, CNES 6995462, localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ, previstos na Etapa I do PAR RAU do Estado do Rio de Janeiro e municípios, aprovada pela Portaria nº 1.276/GM/MS, de 23 de junho de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, de forma regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330455, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II AP 53	6995462	MUNICIPAL	UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30	3.690.412,80

PORTARIA Nº 1.892, DE 16 DE JULHO 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campo dos Goytacazes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.130/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos de Goytacazes/RJ. Considerando a Portaria nº 2.165/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes; Considerando a Portaria nº 3.037/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 3.624, de 17 de dezembro de 2015, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Norte do estado do Rio de Janeiro e que serve como data base para o início das adequações constantes no Plano de Ação; e Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES/AO/SAS nº 25/2017, de 31 de março de 2017, e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.056721/2017-51, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 2.337.261,44 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campo dos Goytacazes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 19 (dezenove) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, CNES 2287250, localizado no Município de Campos de Goytacazes (RJ), previstos no PAR RAU do Estado do Rio de Janeiro e municípios, aprovada pela Portaria nº 3.037/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo dos Goytacazes, IBGE 330100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UUF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330100	RRJ	CAMPO DOS GOYTACAZES	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE CAMPOS	2287250	MUNICIPAL	UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	19	2.337.261,44

PORTARIA Nº 1.893, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO) do Hospital Rio Grande - Natal (RN) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Natal na Proposta SAIPS nº 71.454 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000. 018009/2019-16, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de sua habilitação.



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.839.600,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, de forma regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Natal, IBGE 240810, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
240810	RN	NATAL	HOSPITAL RIO GRANDE	2656930	MUNICIPAL	71.454	26.08 - UTI CORONARIANA TIPO II	7	1.839.600,00

PORTARIA Nº 1.898, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita o Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira - São Luis (MA) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Neurocirurgia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, por meio do Ofício nº 002/15/GS/SES, de 1 de junho de 2015, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA nº 16, de 25 de abril de 2015; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.088540/2015-22, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Neurocirurgia, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001 (Serviços de Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento), 105/002 (Serviços de Neurocirurgia da Coluna e Nervos Periféricos), 105/003 (Serviços de Neurocirurgia de Tumores do Sistema Nervoso) e 105/004 (Serviços de Neurocirurgia Vascular), o estabelecimento de saúde descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 853.617,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dezessete reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, IBGE 210000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo Único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
210000	MA	SÃO LUÍS	HOSPITAL DE REF EST DE ALTA COMPLEXIDADE DR CARLOS MACIEIRA	2464594	ESTADUAL	16.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	853.617,00

PORTARIA Nº 1.900, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do Instituto PRAXIS de Fortaleza/CE e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Fortaleza/CE na Proposta SAIPS nº 40.393 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.163443/2018-79, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do Instituto PRAXIS de Fortaleza/CE, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa sete mil oitocentos e sessenta dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, IBGE 230440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
230440	CE	FORTALEZA	Instituto PRAXIS	3969800	MUNICIPAL	40393	II	26.01 - UTI II ADULTO	10	R\$ 1.397.862,40

PORTARIA Nº 1.902, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, do Hospital Regional Costa do Cacaú (BA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Ilhéus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º - que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS - o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Livro II, Títulos I, VIII e X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 49.453 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.142223/2018-10, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto, Tipo II do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.025.862,40 (quatro milhões, vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Ilhéus.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 2º desta Portaria refere-se à habilitação de 10 (dez) leitos novos e qualificação de 10 (dez) leitos de UTI, Tipo II, do Hospital Regional Costa do Cacaú, CNES 9388133, localizado no Município de Ilhéus (BA), da proposta SAIPS nº 49.453, previsto na Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia, aprovada pela Portaria nº 72/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus, IBGE 291360, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO DE 10 HABILITAÇÃO (DEZ) LEITOS	COMPLEMENTO DO CUSTEIO RAU PARA 10 (DEZ) LEITOS	VALOR CUSTEIO TOTAL (R\$ ANO)
291360	BA	ILHÉUS	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAÚ	9388133	MUNICIPAL	49.453	UTI	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	20	1.397.862,40	2.628.000,00	4.025.862,40

PORTARIA Nº 1.904, DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.333/SAS/MS de 29 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital São José - Associação Congregação de Santa Catarina - Teresópolis (RJ);

Considerando a Portaria nº 2.183/GM/MS, de 24 de outubro de 2016 que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis;

Considerando a Portaria nº 5/GM/MS, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a deliberação CIB/RJ nº 3.623 de 17 de dezembro de 2015, que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a deliberação CIB (RJ) nº 4.758 de 09 de novembro de 2017, que pactua a inclusão de 03 (três) leitos de UTI, tipo II, novos do Hospital São José, no Município de Teresópolis (RJ) no Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Serrana; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES/OA/SAS nº 5, de 17 de janeiro de 2018 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.026458/2018-57, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 246.027,52 (duzentos e quarenta e seis mil vinte sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 2 (dois) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, do Hospital São José, CNES 2292386, localizado no Município de Teresópolis (RJ), previstos na adequação do Plano de Ação Regional, PAR RAU, da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis, conforme Deliberação CIB (RJ) nº 4.758 de 9 de novembro de 2017, Portaria nº 5/GM/MS, de 4 de janeiro de 2017 e, em complemento, a Portaria nº 2.183/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, IBGE 330580, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330580	RJ	TERESÓPOLIS	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2292386	MUNICIPAL	UTI II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2	246.027,52

PORTARIA Nº 1.905, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto, Tipo II do Hospital Meridional - Cariacica (ES) e do Hospital e Maternidade Santa Rita - Maringá (PR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo e do Estado do Paraná e Município de Maringá/PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 160, de 31 de outubro de 2016, que aprova "Ad Referendum" a alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Noroeste do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria nº 1.288/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implantação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, que trata do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e o Título VIII, do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Espírito Santo e Município de Maringá/PR nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.183002/2018-93, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II do estabelecimento descrito no anexo.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.572.958,72 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Espírito Santo e Município de Maringá (PR), conforme anexo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2º desta Portaria referem-se à habilitação de 3 (três) leitos novos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, do Hospital Meridional, CNES 2494450, localizado no Município de Cariacica (ES), e habilitação de 12 (doze) leitos novos de UTI, Adulto, Tipo II, do Hospital e Maternidade Santa Rita, CNES 2743469, localizado no Município de Maringá (PR), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Noroeste do Estado do Paraná, aprovado pela Portaria nº 1.288/GM/MS, de 25 de maio de 2017.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	HABILITAÇÃO				QUALIFICAÇÃO		VALOR CUSTEIO HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO (15 LEITOS NOVOS)
								CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS NOVOS QUALIFICADOS	
320000	ES	CARIACICA	HOSPITAL MERIDIONAL	2494450	ESTADUAL	73.998	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	3	3	6	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3	R\$ 419.358,72
411520	PR	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	2743469	MUNICIPAL	49.353	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	18	12	30	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12	R\$ 3.153.600,00
TOTAL									21	15	36		15	R\$ 3.572.958,72

PORTARIA Nº 1.907, DE 16 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros;

Considerando a Portaria nº 3.036/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria 3.969/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que habilita 64 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto - Tipo II, do hospital Estadual Alberto Torres Geral - São Gonçalo/RJ, localizado no Estado do Rio de Janeiro e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do financiamento da rede de atenção às urgências e emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SES nº 62, de 15 de maio de 2018, bem como, a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ nº 4.935, de 19 de fevereiro de 2018; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.088906/2018-14, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.690.412,80 (três milhões, seiscentos e noventa mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio de 30 (trinta) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, do Hospital Estadual Alberto Torres Geral São Gonçalo, CNES 2298031, localizado no Município São Gonçalo/RJ, previstos na Etapa I do PAR RAU do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, aprovada pela Portaria nº 1.276/GM/MS, de 26 de junho de 2013, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, de forma regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 3304904, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
3304904	RJ	SÃO GONÇALO	HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO	2298031	ESTADUAL	UTI II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30	3.690.412,80

PORTARIA Nº 1.913, DE 17 DE JULHO 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Santa Helena no Município de Cuiabá - MT e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Cuiabá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Mato Grosso na Proposta SAIPS nº 50.393 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.195076/2018-72, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II conforme quadro a seguir:

IIBGE	UUF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS EXISTENTES	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
551034	MMT	CUIABÁ	HOSPITAL SANTA HELENA	2311682	MUNICIPAL	50.393	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	5	5	10		698.931,20

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Cuiabá.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde da Cuiabá, IBGE 510340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 1.928, DE 18 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000119001	169.950,00	0004	10302201585350001
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000119001	136.500,00	0004	10302201585350001
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000119005	169.950,00	0004	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000119008	123.140,00	0004	10302201585350001
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	12828423000119002	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000119002	170.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			6 PROPOSTAS	939.540,00		

PORTARIA Nº 1.929, DE 22 DE JULHO DE 2019

Habilita Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Caarapó.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e II, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Caarapó/MS na Proposta SAIPS nº 62.993 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.201955/2018-41 resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
500240	MS	CAARAPÓ	7257066	MUNICIPAL	62.993	CAPS I	06.16 - CAPS I

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Caarapó.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caarapó - IBGE 500240, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.933, DE 22 DE JULHO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Municípios de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 1.540/DGAS/GAB/SES/2019, de 27 de maio de 2019, constante do NUP-SEI nº 25000.091737/2019-72; e Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul nº 59/CIB/SES, de 23 de outubro de 2018 e nº 71/CIB/SES, nº 73/CIB/SES, nº 74/CIB/SES e nº 75/CIB/SES, todas de 26 de novembro de 2018 e nº 40/CIB/SES, de 29 de abril de 2019 que aprovam as solicitações de aumento do limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC), para os Municípios de Aquidauana, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Miranda e Ponta Porã, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 5.601.192,60 (cinco milhões, seiscentos e um mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Municípios de Mato Grosso do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	RESOLUÇÃO CIB Nº	VALOR ANUAL R\$
500110	MS	AQUIDAUANA	75/2018	919.999,92
500295	MS	CHAPADÃO DO SUL	40/2019	2.444.512,68
500325	MS	COSTA RICA	71/2018	600.000,00
500330	MS	COXIM	59/2018	480.000,00
500560	MS	MIRANDA	73/2018	76.680,00
500660	MS	PONTA PORÃ	74/2018	1.080.000,00
TOTAL				5.601.192,60



PORTARIA Nº 1.952, DE 22 DE JULHO DE 2019

Habilita Estabelecimento de Saúde e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 811, de 10 de maio de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios e alocou recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Resolução nº 50/CIB/SES/MS, de 19 de dezembro de 2016, em que aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, com a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Três Lagoas; e Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados/UCP, o estabelecimento a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
Nº de leitos	20
CNES	2756951
CNPJ	03.873.593/0001-99

Parágrafo Único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, artigos 948 a 966 terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul, no montante anual de R\$ R\$1.427.150,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e cento e cinquenta reais).

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º referem-se ao custeio de leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNES 2756951, localizado no Município de Três Lagoas/MS, previstos na Portaria GM/MS 811, de 10/05/2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios e alocou recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e e demais documentos inseridos no SEI.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade -- Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.954, DE 22 DE JULHO DE 2019

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade -MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; Considerando os Art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH); Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI; Considerando os Art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; Considerando a Portaria GM/MS 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25048.000759/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no anexo, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria GM/MS 2.663, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 67.495,68 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade -MAC do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

Parágrafo único - Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Município de Dourados/MS, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os Art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados, IBGE 500370, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO
500370	MS	DOURADOS	CENTRO NUCLEO DE A PSICOSSOCIAL	2710927	MUNICIPAL	81.04 - IAE - PI

PORTARIA Nº 1.964, DE 18 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	36000260497201900	99.574,00	28360006	99.574,00	1030220152E905199	5586933	99.574,00
MS	ANTONIO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS	36000259876201900	109.507,00	28380025	109.507,00	1030220152E900054	5625343	109.507,00
MS	AQUIDAUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA	36000249842201900	200.000,00	28360008	200.000,00	1030220152E905207	2659417	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254071201900	550.000,00	28360010	550.000,00	1030220152E905218	5347149	550.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254079201900	300.000,00	38030014	300.000,00	1030220152E905218	0009776	300.000,00
MS	CHAPADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	36000262416201900	100.000,00	28360011	100.000,00	1030220152E905221	5519918	100.000,00
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000256577201900	1.000.000,00	14450004	1.000.000,00	1030220152E900054	2375826	1.000.000,00
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000256613201900	272.190,00	28360012	272.190,00	1030220152E905225	2375826	272.190,00
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000258492201900	400.000,00	38030012	400.000,00	1030220152E900054	5451655	400.000,00
MS	COSTA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS	36000258494201900	187.996,00	28360012	187.996,00	1030220152E905225	5451655	187.996,00
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000263750201900	584.800,00	28360013 28380025	384.800,00 200.000,00	1030220152E905226 1030220152E900054	5465370 5465370	384.800,00 200.000,00
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000252141201900	920.774,00	28380025 38030012	200.000,00 720.774,00	1030220152E900054 1030220152E900054	6548385 6548385	200.000,00 720.774,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258965201900	750.000,00	28360017	750.000,00	1030220152E905247	5520983	750.000,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259820201900	500.000,00	14450004	500.000,00	1030220152E900054	2646943	500.000,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263596201900	1.266.499,00	38160002	1.266.499,00	1030220152E900054	2646943	1.266.499,00
MS	MARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263597201900	516.677,00	38160002	516.677,00	1030220152E900054	5520983	516.677,00
MS	MIRANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249636201900	100.000,00	28360018	100.000,00	1030220152E905248	5618924	100.000,00
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249341201900	200.000,00	28380025	200.000,00	1030220152E900054	5601878	200.000,00
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000258175201900	476.700,00	14450004	476.700,00	1030220152E900054	6506402	476.700,00
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	36000250323201900	350.000,00	38160002 28360021	200.000,00 150.000,00	1030220152E900054 1030220152E905270	5541913 5541913	200.000,00 150.000,00
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253328201900	23.300,00	14450004	23.300,00	1030220152E900054	5541506	23.300,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000252872201900	500.000,00	14450004	500.000,00	1030220152E900054	2756951	500.000,00
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257203201900	100.000,00	22630007	100.000,00	1030220152E900015	6445047	100.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000256899201900	700.000,00	31880005 36920015	200.000,00 500.000,00	1030220152E900015 1030220152E900015	9023127 9023127	200.000,00 500.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262310201900	400.000,00	36920016	400.000,00	1030220152E900015	2615835	400.000,00
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	36000261287201900	100.000,00	36920015	100.000,00	1030220152E900015	9531548	100.000,00
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	36000251784201900	200.000,00	34920010	200.000,00	1030220152E900015	5094550	200.000,00
PA	BANNACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252615201900	157.606,00	22630007	157.606,00	1030220152E900015	7409818	157.606,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255316201900	2.500.000,00	37640010	2.500.000,00	1030220152E900015	2678756	2.500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259029201900	500.000,00	37640010	500.000,00	1030220152E900015	6628206	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252589201900	3.750.000,00	30820002 30870007	3.500.000,00 250.000,00	1030220152E900269 1030220152E900015	5402875 5402875	3.500.000,00 250.000,00
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262272201900	200.000,00	36920016	200.000,00	1030220152E900015	2332671	200.000,00
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	36000262440201900	100.000,00	37960004	100.000,00	1030220152E900015	6671004	100.000,00
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259540201900	127.827,00	34920010	127.827,00	1030220152E900015	6501648	127.827,00
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261645201900	400.000,00	36920015 37960004	200.000,00 200.000,00	1030220152E900015 1030220152E900015	6731279 6731279	200.000,00 200.000,00
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000250840201900	750.000,00	30820004	750.000,00	1030220152E900277	9459332	750.000,00
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257961201900	400.000,00	34920010	400.000,00	1030220152E900015	6368018	400.000,00
PA	CAPITAO POCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO POCO	36000249604201900	200.000,00	22630007	200.000,00	1030220152E900015	2616475	200.000,00
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHAL	36000251736201900	300.000,00	30870007 31880005	200.000,00 100.000,00	1030220152E900015 1030220152E900015	6746632 6746632	200.000,00 100.000,00
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000254716201900	50.000,00	37960004	50.000,00	1030220152E900015	6780598	50.000,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000251239201900	624.075,00	32600003	624.075,00	1030220152E900015	6516580	624.075,00
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000251244201900	11.571,00	32600003	11.571,00	1030220152E900015	5875390	11.571,00
PA	CURIONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS	36000262130201900	68.800,00	33390002	68.800,00	1030220152E900015	6576931	68.800,00
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261546201900	1.000.000,00	11410001	1.000.000,00	1030220152E900015	6563473	1.000.000,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	36000251385201900	510.387,00	22630007 36970004	200.000,00 310.387,00	1030220152E900015 1030220152E900015	7183038 7183038	200.000,00 310.387,00
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRTUIA	36000256752201900	480.000,00	37960004 37640001	100.000,00 380.000,00	1030220152E900015 1030220152E900001	6847161 6847161	100.000,00 380.000,00
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000255222201900	3.000.000,00	32140001	3.000.000,00	1030220152E900308	6387713	3.000.000,00
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249934201900	100.000,00	22630007	100.000,00	1030220152E900015	5697069	100.000,00
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000251203201900	900.000,00	37640002	900.000,00	1030220152E900314	6049915	900.000,00
PA	MARITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA	36000261726201900	800.000,00	22630007 36920015	200.000,00 600.000,00	1030220152E900015 1030220152E900015	3755150 3755150	200.000,00 600.000,00
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249725201900	248.051,00	36970004	248.051,00	1030220152E900015	6576117	248.051,00
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	36000252692201900	500.000,00	32140002	500.000,00	1030220152E900329	6439268	500.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252109201900	500.000,00	36970004	500.000,00	1030220152E900015	6388957	500.000,00
PA	OUREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM	36000261614201900	1.050.000,00	21520013 33390002	250.000,00 800.000,00	1030220152E900015 1030220152E900015	2313855 2313855	250.000,00 800.000,00
PA	PACAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254417201900	100.000,00	22630007	100.000,00	1030220152E900015	6754651	100.000,00
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	36000261743201900	650.000,00	33390002 36970004	400.000,00 250.000,00	1030220152E900015 1030220152E900015	6535542 6535542	400.000,00 250.000,00
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252265201900	450.000,00	32140003	450.000,00	1030220152E900340	6763049	450.000,00
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000252763201900	600.000,00	32140004 32600003	200.000,00 400.000,00	1030220152E900343 1030220152E900015	6763820 6763820	200.000,00 400.000,00
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000252765201900	163.357,00	32140004	163.357,00	1030220152E900343	6763820	163.357,00
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000263499201900	200.000,00	22630007	200.000,00	1030220152E900015	6756778	200.000,00
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000261650201900	13.950,00	22630007	13.950,00	1030220152E900015	2676982	13.950,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263381201900	300.000,00	22630007	300.000,00	1030220152E900015	7211848	300.000,00
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000252774201900	100.000,00	22630007	100.000,00	1030220152E900015	6623239	100.000,00



PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	36000261994201900	200.000,00	37640001	200.000,00	1030220152E900001	6746365	200.000,00
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000260783201900	1.500.000,00	32140005	1.500.000,00	1030220152E900363	6620833	1.500.000,00
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261129201900	520.000,00	20910002 36920015	300.000,00 220.000,00	1030220152E900369 1030220152E900015	6782531 6782531	300.000,00 220.000,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000260794201900	309.686,00	36970004 11420014	200.000,00 109.686,00	1030220152E900015 1030220152E900371	6593275 6593275	200.000,00 109.686,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000252783201900	2.000.000,00	21520002 34920011	1.000.000,00 1.000.000,00	1030220152E900375 1030220152E900375	6851290 6851290	1.000.000,00 1.000.000,00
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253467201900	100.000,00	31880005	100.000,00	1030220152E900015	6536875	100.000,00
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261013201900	1.112.200,00	32600003 11420011	204.000,00 908.200,00	1030220152E900015 1030220152E900386	7674074 7674074	204.000,00 908.200,00
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000261346201900	750.000,00	30820011	750.000,00	1030220152E900387	6388728	750.000,00
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	36000252782201900	3.962.109,00	32140006 32600003	3.000.000,00 962.109,00	1030220152E900389 1030220152E900015	9455000 9455000	3.000.000,00 962.109,00
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	36000250644201900	300.000,00	31880005 34920010	100.000,00 200.000,00	1030220152E900015 1030220152E900015	6745555 6745555	100.000,00 200.000,00
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000258093201900	717.000,00	11410001	717.000,00	1030220152E900015	6429025	717.000,00
TOTAL			74 PROPOSTAS	44.184.636,00					

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 676, DE 17 DE JULHO DE 2019

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde (PDTIC/MS), com vigência para 2019 a 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições definidas no Art. 4º do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 maio de 2019, e ainda considerando suas atribuições como Presidente do Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS), conforme o Art. 3º da Portaria MS/GM nº 2.072, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde (PDTIC/MS), com vigência para 2019 a 2021.

Art. 2º O PDTIC/MS 2019-2021, poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação vigente.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS/SE/MS, dar publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde - PDTIC 2019/2021.

Art. 4º A íntegra do PDTIC/MS 2019-2021 será publicada no portal do DATASUS, no endereço <http://datasus.saude.gov.br>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 682, DE 18 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE

CNPJ: 24.479.149.0001/63

Município/UF: Maceió/AL

Nome do projeto: Oficina Ortopédica

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

- SAES/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2017

Processo NUP: 25000.078377/2015-90

Embasamento: Parecer de Mérito nº 507/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 5931415)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 684, DE 18 DE JULHO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Instituto D'Or Gestão de Saúde Pública.

CNPJ: 08.850.962/0001-41

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ.

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: "Plataforma de modelagem e testagem de eficácia e toxicidade em medicamentos em oncologia".

Resumo do projeto: Criação de uma plataforma de modelagem laboratorial de tumores para avaliação de mecanismos de manutenção da oncogênese e intervenções farmacológicas, identificando biomarcadores de resistência ou de susceptibilidade às terapias anticâncer, identificando e testando in vitro a eficácia de novas combinações de fármacos.

Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 1.847.638,73 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 2.217.166,47 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).

Processo NUP: 25000.016131/2018-77

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 97/2019-CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 9461352).

Resultado: PEDIDO DE READEQUAÇÃO REPROVADO.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e os prazos de execução aprovados, nos termos do inciso II, do art. 3º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 686, DE 18 DE JULHO DE 2019

Torna sem efeito o inciso CXXXIX do art. 1º da Portaria nº 1.321/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando a Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, que no inciso IV do art. 3º deferiu a execução do Projeto "Endoscopia Biliopancreática e Citogenética Molecular no Diagnóstico de Câncer de Pâncreas e Trato Biliar", a ser executado pela Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas do Paraná, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), resolve:

Art. 1º Fica sem efeito o inciso CXXXIX do art. 1º da Portaria nº 1.321/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, página 65, em virtude de sua publicação em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 22 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) relativa à proposta de incorporação dos testes Reação em cadeia da polimerase - Transcriptase reversa qualitativa (RT-PCR) e quantitativa (RT-qPCR) e Hibridização in situ (ISH) para o diagnóstico e monitoramento da Leucemia Mieloide Crônica (LMC) e da Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo (LLA Ph+), apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.114530/2019-83. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento da espondilite anquilosante ativa em pacientes adultos, apresentada pela Novartis Biociências S.A nos autos do processo NUP 25000.047642/2019-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 22 DE JULHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do eculizumabe para tratamento da síndrome hemolítica urêmica atípica, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.116663/2019-94. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JULHO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar as meias elásticas compressivas para pacientes com insuficiência venosa crônica classificação CEAP 5, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar as meias elásticas compressivas para pacientes com insuficiência venosa crônica classificação CEAP 5, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 19 DE JULHO DE 2019

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 100.2015.000001
EMENTA. PIC. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROSUB. SUSPEITA DE PAGAMENTO DE PROPINA. MATÉRIA OBJETO DE APURAÇÃO PELA OPERAÇÃO LAVA JATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Procedimento Investigatório Criminal instaurado pela PJM Rio de Janeiro/RJ para apurar o teor de notícia de irregularidades no Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha do Brasil (PROSUB). Declínio de atribuições em favor da PGJM. Supostas práticas corruptivas descortinadas no âmbito da Operação Lava Jato, a partir de declarações de colaboradores, sem menção expressa a influências concretas no âmbito do Comando da Marinha ou de suas unidades subordinadas responsáveis pelo Programa. Afastamento do sigilo bancário da empresa parceira contratada. Resultado que não trouxe elementos úteis à apuração. Ausência de indícios concretos de envolvimento de militares da Marinha. O PIC não se presta a "auditar" o PROSUB, tarefa que é reservada constitucionalmente ao TCU. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Maio/2019

Valores em R\$

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	693.675.045,38	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	429.566,09	54.085,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	690.571.479,01	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	36.020,00	50.439,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	3.103.566,37	5.101.307,35	Demais Obrigações a Curto Prazo	393.546,09	3.646,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.584.135,82	16.584.135,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	709.829.615,11	689.102.481,94
Ativo Realizável a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultados Acumulados	709.829.615,11	689.102.481,94
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultado do Exercício	20.727.133,17	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
TOTAL DO ATIVO	710.259.181,20	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	710.259.181,20	689.156.567,03

Período: Maio/2019

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	690.571.479,01	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	4.193.168,25	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE	19.687.702,19	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	710.259.181,20	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	4.193.168,25	2.283.821,91
			SALDO PATRIMONIAL	706.066.012,95	686.872.745,12

Período: Maio/2019

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	82.128.156,03	96.905.019,11	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	82.128.156,03	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais a Executar	82.128.156,03	96.905.019,11	Obrigações Contrat. a Executar	-	-
TOTAL	82.128.156,03	96.905.019,11	TOTAL	-	-

Período: Maio/2019

Valores em R\$

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		686.378.310,76
Alienação de Bens e Direitos		668.556,49
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		685.709.754,27
TOTAL		686.378.310,76

BALANÇO FINANCEIRO

Período: Maio/2019

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Receitas Orçamentárias	26.488.140,89	27.822.192,95	Despesas Orçamentárias	5.297.132,08	12.764.011,60
Vinculadas	44.455.923,03	41.735.569,19	Vinculadas	5.297.132,08	12.764.011,60
Alienação de Bens e Direitos	20.626,00	47.274,00	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	5.297.132,08	12.764.011,60
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	44.435.297,03	41.688.295,19			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-17.967.782,14	-13.913.376,24			
Transferências Financeiras Recebidas	520,78	1.231,16	Transferências Financeiras Concedidas	17.826.943,67	13.558.041,44
Independentes da Execução Orçamentária	520,78	1.231,16	Independentes da Execução Orçamentária	17.826.943,67	13.558.041,44
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	-	485,88	Movimento de Saldos Patrimoniais	17.826.943,67	13.558.041,44
Movimentação de Saldos Patrimoniais	520,78	745,28			
Recebimentos Extraorçamentários	30.250.344,02	36.708.339,68	Pagamentos Extraorçamentários	10.514.574,79	13.877.088,71
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	389.900,00	7.200,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	2.691,92
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.109.996,34	9.586.471,36	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	590.550,00	317.024,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	13.557.334,16	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.924.024,79	13.557.334,16
Outros Recebimentos Extraorçamentários	17.826.422,89	13.557.334,16	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	17.826.422,89	13.557.334,16	Pagamento de Restituições de Exercícios	-	38,00
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	690.571.479,01	635.913.685,65
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	690.571.479,01	635.913.685,65
TOTAL	724.210.129,55	676.112.827,40	TOTAL	724.210.129,55	676.112.827,40

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Maio/2019

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	53.639.613,65	53.425.497,46
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	24.707.227,10	26.468.925,05
Venda de Mercadorias	140.805,00	70.433,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	24.566.422,10	26.398.492,05
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	24.774.532,56	22.455.070,32
Juros e Encargos de Mora	1.174,22	5.015,06
Variações Monetárias e Cambiais	-	4.136,65
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	24.773.358,34	22.445.918,61
Transferências e Delegações Recebidas	520,78	1.231,16
Transferências Intragovernamentais	520,78	1.231,16
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	20.626,00	48.624,00
Ganhos com Alienação	20.626,00	47.274,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	1.350,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.136.707,21	4.451.646,93
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	503.615,16	84.283,01
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.633.092,05	4.367.363,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	32.912.480,48	30.764.618,71
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	184.322,50	312.245,12
Serviços	184.322,50	312.245,12
Transferências e Delegações Concedidas	18.389.943,67	13.706.241,44
Transferências Intragovernamentais	17.826.943,67	13.558.041,44
Outras Transferências e Delegações Concedidas	563.000,00	148.200,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	11.322.270,07	13.712.012,40
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	100.688,08	110.302,39
Desincorporação de Ativos	11.221.581,99	13.601.710,01
Tributárias	138,82	1.560,00
Contribuições	138,82	1.560,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.015.805,42	3.032.559,75
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.015.805,42	3.032.559,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	20.727.133,17	22.660.878,75

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Maio/2019

Valores em R\$

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
	2019	2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	23.642.729,15	24.433.548,04
INGRESSOS	54.218.483,35	54.890.818,43
Receitas Derivadas e Originárias	26.467.514,89	27.774.918,95
Receita Patrimonial	-1.881.120,33	1.012.565,30
Receita de Serviços	151.766,09	76.456,40
Remuneração das Disponibilidades	24.773.358,34	22.445.918,61
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.423.510,79	4.239.978,64
Outros Ingressos Operacionais	27.750.968,46	27.115.899,48
Ingressos Extraorçamentários	9.924.024,79	13.557.334,16
Transferências Financeiras Recebidas	520,78	1.231,16
Arrecadação de Outra Unidade	17.826.422,89	13.557.334,16
DESEMBOLSOS	-30.575.754,20	-30.457.270,39
Pessoal e Demais Despesas	-2.824.646,92	-3.340.296,79
Legislativo	-2.824.646,92	-3.340.296,79
Transferências Concedidas	-138,82	-1.560,00
Intragovernamentais	-138,82	-1.560,00
Outros Desembolsos Operacionais	-27.750.968,46	-27.115.413,60
Dispêndios Extraorçamentários	-9.924.024,79	-13.557.334,16
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-38,00
Transferências Financeiras Concedidas	-17.826.943,67	-13.558.041,44
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-542.374,00	-100.926,00
INGRESSOS	20.626,00	47.274,00
Alienação de Bens	20.626,00	47.274,00
DESEMBOLSOS	-563.000,00	-148.200,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	-290.000,00	-148.200,00
Outros Desembolsos de Investimentos	-273.000,00	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	23.100.355,15	24.332.622,04
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	667.471.123,86	611.581.063,61
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	690.571.479,01	635.913.685,65

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor-Geral em exercícioEVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8ROGÉRES DA SILVA MARQUES
Diretor da Coordenação de Contabilidade em exercício
Contador - CRC/DF 20067/O-6FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 19, DE 19 DE JULHO DE 2019

Altera o ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP Nº 5/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; CONSIDERANDO o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, especialmente seu § 5º; CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO os termos do item 9.1 do Acórdão n.º 2779/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário; CONSIDERANDO o crescimento das despesas obrigatórias acima dos índices oficiais de inflação; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 23 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2020; resolve: Art. 1º O § 2º do artigo 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP Nº 5, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. (...) "§ 2º Os valores referenciais constantes do Anexo Único serão corrigidos monetariamente, de 2018 para 2019, no patamar de 4,39%, referente ao IPCA acumulado do período, e de 2019 para 2020, no total de 3%." Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP Nº 5, de 8 de março de 2019, com a alteração promovida por este ato.

Min.RENATO DE LACERDA PAIVA
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.013, DE 12 DE JULHO DE 2019

Encerra a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.998/2018 (D.O.U. 18.12.2018, Seção 01, Pg. 384), que decretou a intervenção no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC; CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia são Autarquias, ao teor do art. 6º da Lei nº. 1.411/51, cabendo ao Conselho Federal de Economia adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades do Sistema, previstas em lei, entre as quais a fiscalização do exercício profissional; CONSIDERANDO que a intervenção, desenvolvida no período de dezembro de 2018 e julho de 2019, resultou no saneamento dos desequilíbrios encontrados, com a recuperação de receitas e liquidação de todos os débitos existentes, inclusive parcelamento de dívida com o INSS; CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas, atualmente existe saldo em caixa que garante recursos financeiros para pagamento de despesas fixas até o fim do presente ano, inclusive as parcelas referentes ao parcelamento da dívida com o INSS; CONSIDERANDO a reorganização administrativa implantada, que busca conferir maior transparência e logística à rotina do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC e o encerramento do des controle administrativo e financeiro; CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela Comissão de Tomadas de Contas foram sanadas e que foi promovida a posse Presidencial para o exercício de 2019, quando da realização da 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, ocorrida em 9 de julho de 2019; CONSIDERANDO que o Interventor, Conselheiro Federal Nei Jorge Correia Cardim, alcançou com pleno êxito a finalidade da intervenção de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa, jurídica e institucional do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de Economista naquele estado da Federação; CONSIDERANDO a prévia autorização da Plenária do Conselho Federal de Economia para o encerramento da intervenção do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, logo após a comunicação formal da conclusão dos trabalhos perante o Conselho Regional e apresentação do respectivo relatório de encerramento da referida intervenção, conforme deliberado na 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, resolve:

Art. 1º. Encerrar, "ad referendum" do Plenário do Cofecon, a intervenção decretada no Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC pela Resolução nº 1.998/2018, uma vez que os objetivos esperados foram alcançados. Art. 2º. Destituir o Conselheiro Federal Econ. NEI JORGE CORREIA CARDIM da função de interventor, não se encontrando mais investido dos poderes previstos no art. 3º da Resolução nº 1.998/2018. Art. 3º. Homologar o resultado das eleições presidenciais realizadas na 7ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Economia da 23ª Região - AC, em 9 de julho de 2019, e a posse dos Conselheiros Regionais, o Econ. ALISSON MATOS MOURÃO, inscrito no Corecon-AC sob o número 536 e com CPF nº 777.101.343-00; e ao Econ. JOSÉ IDALÉCIO DE SOUZA GALVÃO, inscrito no Corecon-AC sob o número 381 e com CPF nº 138.178.842-49, respectivamente, para o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente do Corecon-AC, cujos mandatos findar-se-ão em 31 de dezembro de 2019. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.280, DE 19 DE JULHO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 326ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-AC, CRMV-DF e CRMV-GO em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 2ª Reformulação do CRMV-AC:

Receita Corrente	639.360,00	Despesa Corrente	665.360,00
Receita de Capital	210.000,00	Despesa de Capital	244.000,00
TOTAL	909.360,00	TOTAL	909.360,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-DF:

Receita Corrente	1.350.000,00	Despesa Corrente	1.332.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	18.000,00
TOTAL	1.350.000,00	TOTAL	1.350.000,00

III - 2ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.078.692,69	Despesa Corrente	5.019.638,65
Receita de Capital	723.945,96	Despesa de Capital	783.000,00
TOTAL	5.802.638,65	TOTAL	5.802.638,65

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDÃO Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo Nº E-0574/2018. Profissional: Julio Cesar Brandt (CRF 5.595). Plenário aprovou por unanimidade multa no valor de 03 (três) Salários Mínimos.

KAREN BERENICE DENEZ.
Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo Nº E-0603/2018. Profissional: Guilherme Coraça de Oliveira (CRF 13.347). Plenário aprovou por maioria o arquivamento do Processo.

KAREN BERENICE DENEZ.
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 183, DE 9 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 64/18
EMENTA: PENALIDADE DE REPRENSÃO. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO DA LEI 6316/75 EM SEUS ARTIGOS 12, 16, II, BEM COMO DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ARTIGO 3 E 25, V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 64/18, em que são representadas as profissionais Fisioterapeutas, Dra. V. A. J. e Dra. J. G. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão à Dra. V. A. J., pois a mesma é responsável técnica do local, e pela penalidade de advertência à Dra. J. G. M., visto que foi infringida a Lei 6316/75 em seus artigos 12, 16, II, bem como da Resolução COFFITO 424/13, artigo 3 e 25, V. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Elias Ferreira Porto, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior.

EDUARDO FILONI.
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.922, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Aprova os Prêmios "Walter Maurício Corrêa", "Ernesto Antonio Matera" "Max Ferreira Migliano", "Paschoal Mucciolo", "Moacyr Rossi Nilsson", "João Barison Villares", "Ernani Ibirá Gonçalves", "Façal Simon", "Sebastião Timo Iaria", "Renê Correa", "Luiz Alberto Fries" e "Hannelore Fuchs", que a esta acompanha.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 395ª Reunião Plenária, de 16.06.2010, resolve:



Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto dos Prêmios Walter Maurício Corrêa, Max Ferreira Migliano, Ernesto Antonio Matera, Paschoal Mucciolo, Moacyr Rossi Nilsson, João Barison Villares, Ernani Ibirá Gonçalves, Faical Simon, Sebastião Timo Iaria, Renê Correa, Luiz Alberto Fries e Hannelore Fuchs que a esta acompanha.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO C. DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ODEMILSON D. MOSSERO
Secretário-Geral

ANEXO

Estatuto dos Prêmios Walter Maurício Corrêa, Max Ferreira Migliano, Ernesto Antonio Matera, Paschoal Mucciolo, Moacyr Rossi Nilsson, João Barison Villares, Ernani Ibirá Gonçalves, Faical Simon, Sebastião Timo Iaria, Renê Correa, Luiz Alberto Fries e Hannelore Fuchs.

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo - CRMV SP promoverá, anualmente, a outorga dos Prêmios, conforme as respectivas áreas: Ensino da Medicina Veterinária: Dr. Walter Maurício Corrêa; Clínica: Dr. Max Ferreira Migliano; Cirurgia e Anestesiologia: Dr. Ernesto Antonio Matera; Inspeção e Tecnologia de Alimentos: Dr. Paschoal Mucciolo; Pesquisa: Dr. Moacyr Rossi Nilsson; Produção Animal: Dr. João Barison Villares; Defesa Sanitária Animal: Dr. Ernani Ibirá Gonçalves; Medicina de Animais Selvagens: Dr. Faical Simon; Saúde Pública Veterinária: Dr. Sebastião Timo Iaria; Empreendedorismo: Dr. Renê Correa; Zootecnia: Luiz Alberto Fries e Comportamento animal: Dra. Hannelore Fuchs, a médicos veterinários ou zootecnistas, brasileiros que tenham prestado relevantes serviços à medicina veterinária ou a zootecnia e ao desenvolvimento do país em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Os prêmios serão entregues em solenidade realizada no Estado de São Paulo, pelo Presidente do Conselho Regional de São Paulo ou seu representante nomeado e consistirão de um troféu em formato retangular.

§ 1º No troféu constarão os seguintes dizeres: O Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo outorga o Prêmio Walter Maurício Corrêa ou Max Ferreira Migliano ou Ernesto Antonio Matera ou Paschoal Mucciolo ou Moacyr Rossi Nilsson ou João Barison Villares ou Ernani Ibirá Gonçalves ou Faical Simon ou Sebastião Timo Iaria ou Renê Correa ou Luiz Alberto Fries ou Hannelore Fuchs; (ano), ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados a medicina veterinária ou a zootecnia e ao desenvolvimento do país, na área de (nome da área), respectivamente: Ensino de Medicina Veterinária, Clínica, Cirurgia e Anestesiologia, Inspeção e Tecnologia de Alimentos, Pesquisa, Produção Animal, Medicina de Animais Selvagens, Saúde Pública Veterinária, Empreendedorismo, Zootecnia e Comportamento Animal.

§ 2º No troféu constarão, respectivamente, o logotipo do CRMV-SP e os logotipos da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, adotados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

Art. 3º As indicações para os prêmios Walter Maurício Corrêa (Ensino de Medicina Veterinária) ou Max Ferreira Migliano (Clínica) Ernesto Antonio Matera (Cirurgia e Anestesiologia) ou Paschoal Mucciolo (Inspeção e tecnologia de alimentos); ou Moacyr Rossi Nilsson (Pesquisa); ou João Barison Villares (Produção Animal); ou Ernani Ibirá Gonçalves (Defesa Sanitária Animal); ou Faical Simon (Medicina de Animais Selvagens); ou Sebastião Timo Iaria (Saúde Pública Veterinária); ou Renê Correa (Empreendedorismo); ou Luiz Alberto Fries (Zootecnia); ou Hannelore Fuchs (Comportamento Animal), deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga, acompanhadas de memorial e documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Plenário do CRMV SP.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Julgamento será constituída pelos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos;

II - elaborar relatório encaminhado ao Presidente do CRMV SP para inclusão em pauta de Plenário para Julgamento.

Art. 5º A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum" expressado no "caput" deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados.

Art. 6º Após a decisão do Plenário, o CRMV SP divulgará o nome do escolhido.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Certidão de Serviços Médicos Inscritos que integrará o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o Decreto 20.931/1932 que dispõe em seu artigo 28 que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal. CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que instituiu a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médico-hospitalares nos conselhos regionais de medicina e a anotação dos profissionais legalmente habilitados; CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina supervisionarem a ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, conforme determina o art. 2º da Lei nº .268/57, e considerando que a prestação de serviços médicos, ainda que em ambulatorios e por empresa cujo objetivo social não seja a prestação de assistência médica, caracteriza atividade médica passível de fiscalização; CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, que criou nos conselhos regionais de medicina os cadastros regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de Direção Médica, respectivamente; CONSIDERANDO as Resoluções do CFM Nº 1.980/2011 e 2010/2013, que dispõe respectivamente, sobre as regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas e sobre o Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina. CONSIDERANDO o decidido na sessão Plenária realizada em 16 de julho de 2019. resolve:

Art. 1º. Determinar que o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica seja expedido em conjunto com uma Certidão de Serviços Médicos Inscritos que relacione os serviços médicos para os quais a Pessoa Jurídica obteve o seu registro ou cadastro junto ao CRM-MT. §1º. Esta certidão constitui parte integrante do Certificado de Regularidade, sem a qual não será válido. §2º.É obrigatória a disponibilização ao público em geral do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica e da Certidão de Serviços Médicos Inscritos de que trata este artigo, devidamente atualizados.

Art. 2º.A Certidão de Serviços Médicos Inscritos será emitida de acordo com as atividades econômicas oferecidas pelo Estabelecimento e conforme declaração apresentada pelo Diretor Técnico.

Art. 3º.A Certidão de Serviços Médicos Inscritos passa a ser integrante do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica a partir da publicação desta Resolução, sem prejuízo da validade dos Certificados já emitidos.

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Presidente do Conselho

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
1ª Secretária

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresnacional**

